



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 063

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1986

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 1986

Suspender a execução dos artigos 204 a 212 da Lei nº 566, de 31 de dezembro de 1977, do Município de Barrinha, Estado de São Paulo, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do artigo 42, item VII, da Constituição Federal e, em face da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em sessão plenária de 27 de maio de 1981, nos autos do Recurso Extraordinário nº 94.397, do Estado de São Paulo, a execução dos artigos 204 a 212 da Lei nº 566, de 31 de dezembro de 1977, do Município de Barrinha, daquele Estado.

Senado Federal, 5 de junho de 1986 — Senador José Fragelli, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 88ª SESSÃO, EM 5 DE JUNHO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

— Encaminhando cópia do Aviso nº 159/86, que contém os esclarecimentos do Sr. Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Irrigação sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 25/86, formulado com o objetivo de instruir o exame do Projeto de Lei do Senado nº 66/83.

1.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 136/86, de autoria do Sr. Senador João Castelo, que dispõe sobre o abatimento de despesas farmacêuticas e com aparelhos para correção visual, para fins de apuração da renda líquida das pessoas físicas sujeitas a imposto de renda.

— Projeto de Lei do Senado nº 137/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispensa a identificação criminal sempre que o indiciado exibir cédula de identidade.

— Projeto de Lei do Senado nº 138/86, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens e rendimentos quando do término de mandato eletivo e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 139/86, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que fixa em sete horas a jornada de trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 140/86, de autoria do Sr. Senador Odacir Soares, que restabelece a competência do Congresso Nacional para a fiscalização dos recursos de que trata o Decreto-lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980, cuja redação modifica parcialmente.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — Transformação do porto de Sepetiba-RJ para exportação de ferro gusa.

SENADOR UDACIR SOARES — Restabelecimento das prerrogativas do Tribunal de Contas da União para fiscalização de recursos federais transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

SENADOR ITAMAR FRANCO, como Líder — Considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11/86, em tramitação no Senado Federal, que institui o regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior e dá outras providências.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 141/86, de autoria do Sr. Senador Pedro Simon, que prorroga o prazo de vigência da Lei nº 7.416, de 10 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a isenção do IPI para automó-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEZ DOS SANTOS.

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

veis de passageiros adquiridos por motoristas profissionais.

— Projeto de Lei do Senado nº 142/86, de autoria do Sr. Senador Benedito Ferreira, que dispõe sobre a criação do Clube de Investimento Popular-CIP operado pelas Caixas Econômicas e dá outras providências.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 33/86, que suspende nos termos do item VII, do art. 42, da Constituição Federal, expressões contidas no art. 1º da Lei nº 6.686, de 1979 na redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 7.135, de 1983, e o art. 2º da Lei nº 7.135, de 1983, declarando-os inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 34/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaramiranga (CE) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 423.444,42 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados e quarenta e dois centavos). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 35/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vilhena (RO) a elevar em Cr\$ 2.732.430.000,00 (dois bilhões, setecentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Discussão adiada**, a fim de ser feita na sessão de 4 de agosto próximo, nos termos do Requerimento nº 133/86.

— Projeto de Lei do Senado nº 332/80, que erige em monumento nacional a cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 26/83, que dá nova redação a dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 261/81, que altera o art. 37, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social. **Aprovado** em primeiro turno.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NIVALDO MACHADO — Sugestões feitas ao Governo pela ABIFARMA — Associação

Brasileira do Atacado Farmacêutico, visando resolver a crise de abastecimento no setor.

SENADOR ALBERTO SILVA — Sugestões ao Ministério das Minas e Energia no sentido de proceder pesquisas visando a mistura de aditivo nacional ao álcool para evitar a importação de petróleo.

SENADOR JOÃO LOBO — Problema da importação de produtos alimentícios e manufaturados.

SENADOR JAMIL HADDAD — Abordagem sobre a situação da indústria farmacêutica no País.

SENADOR CÉSAR CALS — Notícia, veiculada na Imprensa, de que S. Ex^e estaria obstruindo a concessão de empréstimo para o Estado do Ceará. Nota publicada no Jornal de Brasília, sob o título “Lei aprovada pelo Senado gera impasse”.

SENADOR MÁRIO MAIA — Decisão favorável do Senhor Presidente da República em favor dos servidores da extinta polícia militar do Estado do Acre.

SENADOR LENOIR VARGAS — Artigo publicado na revista *Bolsa* intitulado “O bem sucedido leilão da TROL”.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Defesa da aprovação dos Projetos de Lei do Senado nºs 247 e 248/81.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo em favor de antigos servidores do extinto FUNRURAL e INPS.

SENADOR ODACIR SOARES — Recebimento de denúncia de irregularidades administrativas que vem ocorrendo na Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO.

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Reivindicando a liberação de recursos para a eletrificação rural do Município de Teresina-PI.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — III Encontro dos Municípios do Sul de Mato Grosso.

SENADOR RAIMUNDO PARENTE — Consequências advindas com as chamadas chuvas ácidas, produzidas pela contaminação industrial.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Considerações sobre a eficácia do combate ao mosquito transmissor da febre amarela e do dengue.

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Necessidade da execução das leis que prote-

gem os segmentos mais débeis da força de trabalho do País.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 89^a SESSÃO, EM 5 DE JUNHO DE 1986

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 153/86, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1986-DF (projeto que se transformou na Lei nº 7.840, de 4-6-86).

Nº 154/86, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1986 (projeto que se transformou na Lei nº 7.481, de 4-6-86).

Nº 155/86, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 217, de 1985 (projeto que se transformou na Lei nº 7.482, de 4-6-86).

Nº 156/86, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 190, de 1985 (projeto que se transformou na Lei nº 7.483, de 4-6-86).

2.2.2 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1982 (nº 3.427/80, na Casa de origem).

2.2.3 — Pareceres encaminhados à Mesa

2.2.4 — Comunicação da Presidência

Referente ao recebimento das Mensagens nºs 150 a 152, de 1986, solicitando autorização para que as Prefeituras Municipais de Posse e Inhumas (GO) possam contratar operações de crédito.

2.2.5 — Requerimentos

Nº 134/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Líderes, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1986-DF, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, altera dispositivo da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e dá outras providências.

Nº 135/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Líderes, de urgência para Projeto de Lei da

Câmara nº 11, de 1986 (nº 7.497/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que institui o regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior e dá outras providências.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 29/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 532.128,80 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e vinte e oito cruzados e oitenta centavos). Aprovada. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 30/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 141.132,31 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta e dois cruzados e trinta e um centavos). Aprovada. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 31/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.162.889,60 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove cruzados e sessenta centavos). Aprovada. À promulgação.

— Projeto de Lei do Senado nº 138/83, que dispõe sobre a distribuição eventual de lucros a empregados. Aprovado, com emendas. À Comissão de Redação.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Projeto de Lei do Senado nº 16/86-DF, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 134/86, lido no Expediente da sessão. Aprovado, após pareceres das comissões técnicas, tendo discutido a matéria os Srs. Lenoir Vargas e Benedito Ferreira. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 16/86-DF, em regime de urgência. Aprovada. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 11/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 135/86, lido no Expediente da sessão. Aprovado, após pareceres das comissões técnicas, tendo usado da palavra no encaminhamento da votação os Srs. Murilo Badaró e Jamil Haddad. À sanção.

2.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR ITAMAR FRANCO — Defesa da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 350/81, de autoria de S. Ex^{te}, que determina a aplicação do Decreto nº 22.626 (Lei de Usura) às entidades integrantes do sistema financeiro nacional, a limitação das ta-

xas de juros e outros encargos cobrados nos contratos de mútuo.

2.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SÉSSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Cid Sampaio, proferido na sessão de 3-9-85.

4 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO

— Nós 57 a 59, de 1986.

5 — ATOS DO SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO

— Portarias nºs 214 e 215, de 1986.

6 — ATA DE COMISSÃO

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 88^a Sessão, em 5 de junho de 1986

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli, Alberto Silva e Nivaldo Machado

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO DO MINISTRO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 285/86, de 3 do corrente, encaminhando cópia do Aviso nº 159, de 16 de maio de 1986, que contém os esclarecimentos do Senhor Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Irrigação sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 25, de 1986, de autoria do Se-

nhor Senador Jamil Haddad, formulado com o objetivo de instruir o exame do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1983, que “institui o Projeto Nordeste e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que examina o Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1983, tendo sido encaminhado cópia ao requerente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 136, de 1986

Dispõe sobre o abatimento de despesas farmacêuticas e com aparelhos para correção visual, para fins de apuração da renda líquida das pessoas físicas sujeitas a imposto de renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Poderão ser abatidas da renda bruta, atendidas as condições desta lei, as despesas com medicamentos e óculos ou lentes para correção visual, destinados ao contribuinte, a seus dependentes e aos menores que crie e eduque.

Parágrafo único O abatimento referido neste artigo está sujeito aos seguintes limites:

I — 5% (cinco por cento) da renda bruta declarada;

II — 1% (um por cento) da renda bruta declarada, para cada dependente e para o próprio contribuinte;

III — 100 (cem) Obrigações do Tesouro Nacional.

Art. 2º Os abatimentos permitidos serão os que corresponderem a despesas efetivamente pagas, sujeitas a comprovação, a juízo da autoridade lançadora, median-

te notas do fornecedor e receita médica que justifique o uso do produto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A legislação do imposto de renda permite o abatimento de despesas médicas, odontológicas e hospitalares, incluído nestas últimas o valor dos medicamentos administrados ao paciente.

Todavia, não aceita dedução ou abatimento de despesas farmacêuticas, nem de aparelhos óticos para correção visual, como óculos e lentes de contato.

O motivo invocado pela Receita Federal para justificar a discriminação contra os farmacêuticos e contra os pacientes que tomam seus remédios fora dos estabelecimentos hospitalares é o de que a repartição fiscal não teria como controlar a veracidade dos abatimentos pleiteados pelos contribuintes.

Entende a Receita Federal, portanto, que os contribuintes facilmente conseguiriam comprovantes gratuitos junto às óticas e aos estabelecimentos farmacêuticos os quais, ao contrário dos médicos e dentistas, prestam declarações como pessoa jurídica, não estando obrigados a anexar relações nominais de todas as pessoas que lhe efetuam pagamentos. Além disso, as notas fiscais não costumam consignar a identificação precisa do adquirente dos medicamentos.

Não resta dúvida de que o controle é difícil; todavia, sua dificuldade não é maior que a oferecida pela dedução das despesas com aquisição ou assinatura de livros, revistas e jornais necessários ao desempenho de funções técnicas. É que os livros, jornais e revistas também não são pagos a pessoas físicas e sim a pessoas jurídicas, na mesma situação das farmácias e óticas. Mesmo assim, o Ministério da Fazenda logrou exercer controle satisfatório sobre a dedução permitida para esses artigos, mediante limitação de seu valor em função dos rendimentos brutos do contribuinte, em função de teto válido para todos os contribuintes, conforme se pode ver na Portaria

nº MF-317, de 1981. O controle foi tão eficaz que o Decreto-lei nº 2.065, de 1983, manteve o sistema e chegou até a eliminar a necessidade de comprovação de gastos.

Não se justifica, pois, na presente conjuntura, cointue a discriminação contra as despesas farmacêuticas e aparelhos de correção visual. Nesses casos, também, o controle se revelará preciso, se impostos limites em função do número de dependentes, do nível de renda e do valor global permitido, e se exigida comprovação com nota fiscal do vendedor e com receita médica, que tenha prescrito o medicamento, óculos ou lentes.

Satisfeitas as exigências de controle, deixam de existir quaisquer razões para inadmitir-se o abatimento de despesas farmacêuticas e com aparelhos de correção visual. Primeiro, porque o abatimento de remédios já é aceito, quando incluído nas contas hospitalares; segundo, porque se trata de gastos para garantir a saúde ou restabelecer o funcionamento normal dos órgãos humanos, sem o que fica prejudicada a percepção dos rendimentos que geram a receita do tributo, razão determinante da permissão aos abatimentos de gastos com médicos, dentistas e hospitalização.

Propomos, pois, à consideração de nossos ilustres pais, o presente projeto de lei que autoriza abater da renda bruta as despesas com medicamentos, óculos e lentes de correção visual, dentro de limites e mediante comprovação asseguratória do perfeito controle fiscal.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — João Castelo.

LEGISLAÇÕES CITADAS

DECRETO-LEI Nº 2.065, DE 26 DE OUTUBRO DE 1983

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda, dispõe sobre o reajustamento dos aluguéis residenciais, sobre as prestações dos empréstimos do Sistema Financeiro de Habitação, sobre a revisão do valor dos salários e dá outras providências.

PORTRARIA Nº 317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1981

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista que, conforme dispõe o artigo 43 do Regulamento do Imposto sobre a Renda, aprovado pelo Decreto nº 85.450, de 4 de dezembro de 1980, todas as deduções do rendimento bruto estão sujeitas à comprovação ou justificação, a critério da autoridade lançadora, resolve:

I — As pessoas físicas que exercem função técnica poderão deduzir na Cédula "C", sem limite, mas desde que comprovadas, as despesas realizadas com aquisição ou assinatura de revistas, jornais e livros técnicos necessários ao desempenho da função.

II — As despesas de que trata o item I poderão ser deduzidas independente de comprovação desde que:

a) não sejam superiores a 5% (cinco por cento) do rendimento bruto;

b) não ultrapassem o montante de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

III — O disposto nesta Portaria passará a vigorar a partir do ano-base de 1982, exercício de 1983. — Ernane Galvás, Ministro da Fazenda.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 137, de 1986

Dispensa a identificação criminal sempre que o indiciado exhibir cédula de identidade.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Fica acrescentado ao artigo 6º do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1942, o texto que se segue, como parágrafo único:

"Parágrafo único. Prescindir-se-á da providência prevista na primeira parte do inciso VIII sempre

que o indiciado exhibir cédula de identidade. Mas a identificação poderá ser ordenada pelo juiz, se a autoridade demonstrar que os documentos requisitados e juntados ao inquérito não servem aos fins identificatórios."

Justificação

Temos a identificação para emissão de cédula de identidade (civil, funcional ou militar) e a identificação criminal, ocorrente no inquérito policial (inciso VIII do artigo 6º do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1942, mais conhecido como Código de Processo Penal).

2. É à vontade que o indivíduo se dirige ao órgão ou entidade competente que o possa munir de carteira de identidade. Todavia, seu comparecimento para a identificação criminal se dá em estado de espírito completamente diferente. É forçado ao ato, momento crucial de sua vida, quando lhe periga a liberdade. Por isso, é assustado, contrafeito, vexado, angustiado, que ele comparece para "tocar piano" (expressão humilhante e zombeteira com que às vezes é convidado à tomada das impressões digitais). Em suma, o homem brasileiro considera degradante o ato identificatório criminal.

3. Com o presente projeto de lei, visamos atender à repulsa dos cidadãos sem prejuízo dos fins do inquérito. À falta de prova pelo indiciado de que já tenha sido identificado, a autoridade policial procederá à sua identificação. Se lhe for exibida cédula de identidade, requisitará e juntará ao inquérito reproduções das fichas datiloscópicas, estejam onde estiverem. Se essas se revelarem imprestáveis aos fins identificatórios, o juiz, mediante provocação da autoridade policial, poderá ordenar identificação do indiciado.

4. Em nosso entender, não há justo fundamento para repetir identificação, em sede de inquérito, quando o Estado anteriormente já tenha identificado o cidadão. Em tais circunstâncias, o constrangimento legal da identificação judiciária traduz constrangimento sem causa, meramente vexatório, ofensivo da dignidade do homem.

5. Sustentamos esse ponto de vista sem ignorar a Súmula nº 568 do Supremo Tribunal Federal: "A identificação criminal não constitui constrangimento ilegal, ainda que o indiciado já tenha sido identificado" ... Ao decidir assim, como defensor da letra da lei federal, o Supremo não se deixou abrandar, em sua habitual postura, pelas queixas da cidadania. Todavia, ao nosso ver, agiam, em homenagem ao cidadão indevidamente constrangido pelo Estado, os tribunais da justiça comum quando se inclinavam, em numerosos julgados, pela dispensa da identificação criminal sempre que o indiciado pudesse exhibir cédula de identidade (R.T., 472/345; 480/336; 482/317; 486/321; 486/365; 489/388; 494/359; 494/330). Essa jurisprudência, que atende à idiosyncrasia moral do brasileiro em face da identificação criminal, tem por si a lição de alguns doutores (Eduardo Espíñola Filho, "Código de Processo Penal Brasileiro Anotado", 1943, v. I, págs. 201/2).

Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática de infração penal, a autoridade policial deverá:

I. se possível e conveniente, dirigir-se ao local, providenciando para que se não alterem o estado e conservação as coisas, enquanto necessário;

II. apreender os instrumentos e todos os objetos que tiverem relação com o fato;

III. colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV. ouvir o ofendido;

V. ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas lhe tenham ouvido a leitura; (5)

VI. proceder o reconhecimento de pessoas e coisas e acareações; (5-A);

VII. determinar, se for o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII. ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX. averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 138, de 1986

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens e rendimentos quando do término de mandato eletivo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O titular do mandato eletivo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o respectivo término, entregará à Justiça Eleitoral declaração relativa ao período de exercício da função contendo:

I) discriminação e valor dos bens adquiridos e alienados;

II) nome, qualificação e domicílio das pessoas físicas e jurídicas com as quais realizou negócio jurídico de valor superior a 100 (cem) OTN, indicando a natureza da operação;

III) relação pormenorizada:

a) das pessoas jurídicas das quais foi sócio, acionista, titular de parte beneficiária ou debênture, credor ou devedor a qualquer título;

b) das operações realizadas com títulos ou valores mobiliários;

c) das dívidas ou ônus, reais ou pessoais;

d) dos créditos, indicando a respectiva origem;

e) dos bens e haveres de qualquer espécie existentes no exterior;

f) das rendas e proventos auferidos a qualquer título.

Art. 2º A declaração a que se refere o artigo anterior será acompanhada de cópia do documento mencionado no item VI, do parágrafo primeiro, do artigo 94 do Código Eleitoral e das declarações de renda e proventos apresentadas à Receita Federal nos últimos 7 (sete) anos.

Art. 3º Será, em qualquer hipótese, indicada a origem dos recursos empregados na aquisição de bens ou créditos e no pagamento das dívidas pessoais.

Art. 4º Quando a variação patrimonial apresentar saldo positivo, a declaração será acompanhada de minucioso relatório justificativo.

Art. 5º Protocolada a declaração, a autoridade judicial fará, de imediato, publicar o seu inteiro teor para ciência dos interessados e abrirá vista ao Ministério Público.

Parágrafo único. O edital será publicado na Imprensa Oficial, nas capitais, e afixado em cartório, no local de costume, nas demais zonas eleitorais.

Art. 6º Havendo indício de irregularidade, qualquer interessado poderá requerer ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, a instauração do competente inquérito.

Parágrafo único. Caso as informações prestadas sejam insuficientes, o declarante será intimado a complementá-las no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 7º O titular de mandato efetivo que não apresentar a declaração, a que se refere o artigo primeiro, incorrerá na pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e no pagamento de multas de 1.000 (um) a 10.000 (dez mil) OTN.

Art. 8º É instituído, junto à Justiça Eleitoral, o registro público obrigatório dos bens e valores pertencentes às pessoas investidas em cargo eletivo.

Parágrafo único. O registro compreenderá móveis, imóveis, semióveis, títulos e valores mobiliários existentes no País ou no exterior, excluídos aqueles de valor inferior a 100 (cem) OTN.

Art. 9º No registro de que trata o artigo anterior será transcrita a declaração referida no item VI, do parágrafo 1º, do artigo 94 do Código Eleitoral.

Parágrafo único. Durante o exercício do mandato a declaração será atualizada semestralmente, podendo a autoridade exigir a comprovação da legitimidade da procedência dos bens acrescidos ao patrimônio.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Determina o Código Eleitoral que o requerimento de registro da candidatura, seja acompanhado, dentre outros documentos, da declaração de bens do postulante da qual constem a origem e as mutações patrimoniais (art. 94, § 1º, item VI). A medida é moralizadora mas insuficiente.

Entendemos necessário que o ordenamento jurídico exija dos que exerçam mandato popular um amplo e pormenorizado esclarecimento sobre a evolução do respectivo patrimônio ao longo dos anos de gestão da coisa pública. Por outro lado, impõe-se igualmente que, no curso do mandato, possam os interessados acompanhar as modificações ocorridas.

Acreditamos que a proposição ora submetida à apreciação da Casa, atinja os dois objetivos e contribua para o aperfeiçoamento das instituições democráticas do País.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — Itamar Franco.

LEGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO ELEITORAL

Art. 94. O registro pode ser promovido por delegado de partido, autorizado em documento autêntico, inclusive telegrama de quem responda pela direção partidária e sempre com assinatura reconhecida por tabelião.

§ 1º O requerimento de registro deverá ser instruído:

VI. Com declaração de bens, de que constem a origem e as mutações patrimoniais.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 139, de 1986

Fixa em sete horas a jornada de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 7 (sete) horas diárias, desde que não seja fixado outro limite inferior."

Art. 2º A redução da jornada de trabalho instituída pela presente Lei em nenhuma hipótese poderá acarretar decréscimo salarial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A reivindicação da classe trabalhadora pela limitação da jornada de trabalho em oito horas diárias data do século passado. Progressivamente, os diversos países adotaram-na, primeiro sob a forma de lei, e a seguir como preceito constitucional de proteção à atividade obreira.

Enganam-se os que presumem ter a classe patronal cedido às pressões trabalhistas por razões meramente éticas.

cas. O esforço desenvolvido ao longo de uma jornada de trabalho excessivamente longa causa desgaste físico e mental que se reflete na qualidade da produção e mesmo no seu aspecto quantitativo. Verificou-se destarte ser do interesse dos detentores dos meios de produção propiciar condições mais dignas e humanas de trabalho. Por outro lado, são as economias de mercado caracterizadas por períodos cíclicos de recessão e de desenvolvimento. Nas épocas de crise tendem os empregadores a despedir massivamente gerando, em consequência, problemas sociais enormes e de difícil solução. Atentos aos desdobramentos do fato e às suas repercussões negativas, as sociedades civilizadas procuram adotar medidas neutralizantes. A primeira e mais comum é a instituição do seguro-desemprego que, no caso brasileiro, além de manifestamente precário, acarreta ônus pesados para o sistema previdenciário. A estabilidade no emprego, conquanto providência desejável e de justiça, enfrenta tamanhas resistências por parte dos empresários que, ainda que adotada do ponto de vista legal, ensejará ações retaliatórias de resultados danosos para a própria classe trabalhadora. Esta conquista social, que certamente virá com o tempo, deverá ser precedida de providências outras que impossibilitem a sua burla. Finalmente, a terceira alternativa, única capaz de resolver emergencialmente a crise é a redução da jornada de trabalho.

Com o presente projeto propomos a redução da jornada diária de trabalho em uma hora, mantidos os atuais níveis remuneratórios. Acreditamos ter a economia nacional atingido um nível de evolução compatível com este avanço na área social. Inúmeros outros países, alguns dos quais apresentando problemas menos graves do que o nosso, já adotaram medida semelhante com resultados positivos tanto no campo econômico como no social. Ademais, as precárias condições de transporte relevantes nos centros urbanos acabam por alongar excessivamente a jornada com prejuízo tanto para a saúde do trabalhador como para a produtividade.

Estas as razões pelas quais julgamos oportuna e inadiável a adoção de medida capaz de estancar o alarmante processo de demissões em massa hoje verificado no País.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 1986. — Itamar Franco.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

SEÇÃO II

Da Jornada de trabalho

Art. 58. A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de oito horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 140, de 1986

Restabelece a competência do Congresso Nacional para a fiscalização dos recursos de que trata o Decreto-lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980, cuja redação modifica parcialmente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 6º e seus parágrafos do Decreto-lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º A fiscalização da aplicação dos recursos de que trata este decreto-lei será exercida pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da atuação supletiva dos órgãos de controle externo estaduais e municipais.

§ 1º Para os fins previstos neste artigo, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios apresentarão, a partir do exercício de 1987, ao

Tribunal de Contas da União, a prestação de contas referente ao exercício anterior.

§ 2º Na falta da prestação a que se refere o parágrafo anterior, o Tribunal de Contas da União determinará ao Banco do Brasil S.A. o bloqueio dos recursos até que seja sanada a irregularidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Decreto-lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980, com o escopo de simplificar e desburocratizar o sistema de controle dos recursos tributários arrecadados pela União e destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, deslocou para os órgãos legislativos correspondentes a atribuição de, com o auxílio dos respectivos Tribunais ou Conselho de Contas, fiscalizar a aplicação daqueles recursos, além das parcelas ou quotas-partes relativas às transferências do Fundo Rodoviário Nacional (FRN), da Taxa Rodoviária Única (TRU), do Adicional do Imposto Único sobre Energia Elétrica (IUEE) e do Imposto Único sobre Minerais no País (IUM).

Esse deslocamento foi feito em atenção a insistentes pleitos de Governadores e Prefeitos Municipais de todo o País, na esteira de outra legítima postulação, atendida pela Emenda Constitucional nº 23, de 1983, qual seja a alteração do art. 25 da Constituição, que vinculava a entrega de recursos provenientes do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto sobre a Renda e Produtos de Qualquer Natureza a programas de aplicações elaborados com base nas diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Federal, bem como a outras exigências.

A medida foi então saudada com grande efusão, até porque vinha ao encontro de uma legítima tendência descentralizadora que se revelava cada vez mais forte.

Hoje, lamentavelmente, é forçoso reconhecer que, se de um lado passou a existir celeridade no repasse de recursos da União para os Estados e Municípios, revelou-se danosa a subtração, ao Tribunal de Contas da União, do controle que, como órgão auxiliar do Congresso Nacional, vinha realizando, relativamente aos recursos de que se trata.

Basta estar-se atento ao noticiário dos jornais para concluir-se não ter sido feliz a providência. Lhe-se seguidamente sobre desperdícios de recursos federais, pelos Estados e Municípios, seja na forma de altos salários pagos a funcionários, magistrados ou parlamentares; seja como fator de enriquecimento ilícito de prefeitos e políticos; seja ainda como aplicações sumptuárias ou adiáveis, como estádios de futebol e outros investimentos menos úteis ou necessários. Isso sem falar em mordomias, como o uso indiscriminado de automóveis de luxo e a fruição de outras benesses custeadas pelos cofres públicos, exemplo do que desafortunadamente vinha ocorrendo no âmbito federal. Não se ovidem ainda as admissões, em massa, aos quadros estaduais ou municipais, de apadrinhados políticos de governadores ou prefeitos em final de mandato.

A fiscalização da aplicação dos recursos estaduais ou municipais é atribuição dos respectivos órgãos legislativos, levada a efeito com o auxílio dos Tribunais ou Conselhos de Contas. Nada impede entretanto, e até será conveniente ou vantajoso, para os próprios Estados ou municípios, que ela se estenda supletivamente aos recursos recebidos da União. É que, quanto a esses recursos, o controle regional ou local terá caráter eminentemente técnico.

No caso, todavia, esse controle é insuficiente. Deveria, como deve, ser complementado por um controle político, não se compreendendo, pois, que o Congresso Nacional permaneça alheio à importantíssima competência outorgada pela Carta Magna, de exercitar, sobre tais recursos, seu controle externo, competência que, em má hora, por força do Decreto-lei nº 1.805/80, foi delegada aos Estados e municípios.

Sabido é que o controle externo, por sua própria natureza, supõe sempre a ação fiscalizadora exógena, não sendo, portanto, tecnicamente correto admitir-se que os próprios Estados e municípios fiscalizem recursos prove-

nientes da União. Tal fiscalização, além de insuficiente, seria inócuas, como aliás se tem verificado.

Por isso, fica-nos a impressão de que, ao haver deslocado para o âmbito dos próprios Estados e municípios a fiscalização dos recursos que lhes repassa a União, tenha o Decreto-lei nº 1.805/80, no mínimo, arranhado o disposto no artigo 70 da Constituição, combinado com o artigo 13, *in fine*.

Esse aspecto formal torna ainda mais grave a insupável situação de fato que nos leva a postular a devolução, à União, do controle externo dos recursos federais transferidos; na maioria dos Estados e municípios, simplesmente não existe qualquer controle sobre tais recursos. O que se verifica é o desperdício indiscriminado.

O dinheiro do povo não pode ser malbaratado. Deve ser administrado com o máximo de austeridade e seriedade.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — Odacir Soares.

LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI Nº 1.805
DE 1 DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre a transferência aos Estados, Distrito Federal, territórios e municípios das parcelas ou quotas-partes dos recursos tributários arrecadados pela União, e dá outras providências.

Art. 6º A fiscalização da aplicação dos recursos de que trata este decreto-lei será exercida pelo órgão legislativo competente com o auxílio:

I — dos Tribunais de Contas dos Estados, ou dos Conselhos de Contas dos municípios, quando houver, ou, ainda, dos Tribunais de Contas Municipais, consoante o disposto nos artigos 13, item IV, e 16 e seus parágrafos, da Constituição;

II — do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no que concerne aos valores transferidos ao Distrito Federal; e

III — do Tribunal de Contas da União, no que se refere aos valores transferidos aos territórios.

§ 1º
§ 2º

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O esvaziamento econômico do Rio de Janeiro é gritante, e a Rede Ferroviária Federal S/A, se bem conduzida, poderá trazer contribuições substanciais ao desenvolvimento do Estado.

Nesta oportunidade, destacamos somente dois itens, que, se atendidos, representariam contribuição no mínimo igual à dos *royalties* do petróleo.

Existe, pronto, um projeto de transformação do Porto de Sepetiba, usado hoje quase que exclusivamente para a importação de minério de carvão para a Companhia Siderúrgica Nacional, e que será da maior importância para a economia fluminense. Esse terminal deve ser transformado em porto para exportação de ferro gusa para o mercado internacional. É um projeto que, concluído (acesso ferroviário mais estocagem e embarque), custa, aproximadamente, US\$ 58 milhões.

O Porto de Sepetiba está, hoje, praticamente restrito ao carvão importado para a Companhia Siderúrgica Nacional e alumina visa para a VALESUL, limitado em 1985 a 2,6 milhões de toneladas. No mesmo período foram escoadas 22 milhões de toneladas pelo Porto de Santos.

Se comermosmos imediatamente, Sepetiba teria a partir de 1987 capacidade adicional de cerca de 2 milhões de toneladas por ano de minério de ferro para exportação e 1 milhão de toneladas de ferro gusa para o mercado internacional. Existe grande capacidade de produção, excelente demanda e bons preços no mercado internacio-

nal. Estudos recentes demonstram que a demanda continuará crescendo. Nossa escoamento é precário pelo Porto de Vitória (Capuava) e Rio de Janeiro. Com o projeto completo, previsto para 1990, com obras no porto concluída, locomotivas, vagões em operação total, poderemos exportar 4 milhões de toneladas/ano de ferro e 2 milhões de toneladas/ano de ferro gusa.

Se levarmos em consideração que, no mercado internacional de hoje, o ferro gusa está US\$ 110 a tonelada e o minério de ferro a US\$ 17,00, teríamos no pique, em 1990, 68 milhões de toneladas por ano de ferro e 220 milhões de toneladas de gusa, equivalente, ao dólar de hoje, a US\$ 388 milhões de dólares/ano para a economia nacional, beneficiando diretamente Minas (produtores) e o Rio de Janeiro em função do escoamento pelo Porto de Sepetiba.

Esse projeto desobstruirá também os portos do Rio de Janeiro e Angra dos Reis, permitindo a exportação dos produtos siderúrgicos da Companhia Siderúrgica Nacional, em franca expansão para o mercado externo e carreando milhões de dólares para a nossa economia, além de servir à atomização dos portos.

Vale citar, entre outras, a opinião do Dr. Fernando Fagundes Netto, Vice-Presidente e Diretor-Comercial da Rede Ferroviária Federal:

"O Porto de Sepetiba tem que ser reestudado já que é hoje um porto de carvão, só de carvão. Estou falando do Porto de Sepetiba mesmo, não o porto da MBR. O Porto de Sepetiba é um porto que recebe carvão para Volta Redonda e foi dimensionado só para carvão porque se esperava fazer uma nova siderúrgia na área de Itaguaí, com dez milhões de toneladas. Então, ia ser um porto para uma tonelagem muito maior da que recebe hoje. Entretanto, todas as correias transportadoras são do mar para a terra, não podemos embarcar nada em Sepetiba, e mudar isso é um desejo da própria Rede e da Portobrás; transformá-lo num porto que possa também exportar minério de ferro, gusa e outros tipos de carga. Então, o que nós pensamos do Porto de Sepetiba, hoje, é em termos de um trabalho integrado com a Portobrás para transformá-lo num porto também exportador."

O Superintendente da Ferrovia, o engenheiro Haroldo Barros Fonseca folcaliza, em resposta à reportagem da "Revista Ferroviária", a viabilidade do projeto do Porto de Sepetiba, ao examinar o problema do ferro gusa:

"O gusa, nós estamos com um problema sério que é tração. Temos que optar entre as preferências aos grandes fluxos onde já temos terminais, ou então ir para o gusa, um transporte que tem um grave defeito que é terminal do Rio de Janeiro. O carregamento e a descarga nesse porto são problemas sérios. Daí nós termos pedido a alguns técnicos nossos e a alguns contratados um estudo para viabilizar o Porto de Sepetiba para gusa e minério transportados por ferrovia. Hoje Sepetiba trabalha apenas com carvão. Então foi feito um estudo completo de viabilidade econômica, uma análise da situação portuária e da situação ferroviária, e chegamos a conclusões excepcionais. A viabilidade do projeto é total. Entregamos o estudo a todos os diretores da Rede, a diversas autoridades, e estamos aguardando. Se a idéia for aceita, aí sim, nós vamos poder transportar gusa para exportação e o minério dos clientes do Vale do Paraopeba. Poderemos chegar a 500 mil toneladas/mês de minério e tranquilamente a 250 ou 300 mil toneladas/mês de gusa, e isso iria resolver o problema de escoamento. Há de nossa parte uma grande boa vontade com relação aos guseiros e com relação ao minério que vai para o Porto do Rio de Janeiro, mas infelizmente o Porto do Rio de Janeiro não tem infra-estrutura para garantir um aumento significativo de transporte. E a gente fica assim um tanto constrangido, porque inclusive isso iria favorecer muito a economia mineira. Uma tonelada de gusa está hoje a US\$ 110,00, para US\$ 16,00, US\$ 17,00 da tonelada de minério. É um transporte que nos dá inclusive até US\$ 9,50 por tonelada — o gusa da Votorantim, por exemplo — mas que infelizmente fica amarrado nos terminais. Só está faltando as autoridades tomarem consciência da viabilidade total do projeto e mandar fazer."

A ligação ferroviária com o porto já existe. Precisa, na área ferroviária, de pátios e terminais, de 22 locomotivas e de 756 vagões. Precisaria ainda de sistemas de descarga de vagões, estocagem e embarque. Um investimento total de US\$ 58 milhões.

A parte ferroviária toda feita pela SR-3, a parte portuária também por um engenheiro ferroviário e a parte econômica por um economista da Enebar. Fizeram o trabalho em pouco mais de 45 dias.

Ficou pronto justamente no dia na inauguração deste prédio aqui (a nova sede da administração da SR-3 em Juiz de Fora), dia 30 de setembro último. Na reunião da diretoria nós colocamos o trabalho na mão de cada diretor. Só não entendo porque não teve uma resposta mais rápida. Até hoje está tudo em silêncio. Não entendo a posição da PORTOBRÁS. Porque o retorno é muito rápido. É o projeto mais viável que tem hoje no Brasil."

Aí está, Sr. Presidente, um dos meios de recuperação econômica do Rio de Janeiro, e pela qual me venho batendo, dentro e fora do Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A recente adoção do Plano de Estabilização Econômica colocou em evidência fenômeno até então inédito no País: a imediata, corajosa e patriótica participação do povo brasileiro nas medidas de fiscalização dos preços, determinadas pelo Governo.

A coragem com que o povo brasileiro se lançou à luta contra os especuladores revela, com impressionante nitidez, o desejo de nova ordem social, em que predominem mais justas relações entre todos os brasileiros.

A pronta reação do povo em participar da luta por seus direitos encontrou, com toda a certeza, os mais legítimos motivos na exasperante situação de penúria ou de progressivo empobrecimento em que se encontra a quase totalidade da população brasileira.

O Decreto nº 2.284/86 identificou, com precisão, parte do inimigo: o especulador que, desempenhando os mais diversos papéis, tornou-se onipresente nas relações comerciais realizadas no País.

Não só, porém, os especuladores formam as hostes adversárias do povo brasileiro. Há também os corruptos, os devassos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a presença maciça de agentes da corrupção na administração pública brasileira está exigindo das autoridades ação firme e enérgica, a exemplo das medidas de combate à inflação que, colocados em prática, causaram grande impacto em todo o País.

Infelizmente, as forças da corrupção têm sido mais potentes que o Governo brasileiro. Estão de tal modo entrinhas nos órgãos públicos, que a simples alternância no Poder, com o advento da Nova República, não foi suficiente para eliminá-las.

Ninguém ousa negar que o Governo anterior tenha sido conivente com a corrupção. Nos últimos anos, os escândalos, grandes e pequenos, sucederam-se em desfiles intermináveis, enxovalhando e revoltando a alma brasileira.

É tão grande o número das vergonhosas malversações do patrimônio público, que a imprensa têm-se dedicado a divulgar lista de atos de corrupção.

Em 20 de março de 1985, O Estado de S. Paulo publicou relatório, preparada pelo Tribunal de Contas da União, em que constavam empresas estatais envolvidas em irregularidades na utilização dos recursos do Tesouro Nacional. Eis o rol das empresas e dos processos: Instituto do Açúcar e do Álcool-IAA; Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO; Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCs; Instituto Brasileiro do Café-IBC; Fundação Nacional do Índio-FUNAI; Superintendência Nacional da Marinha Mercante-SUNAMAM; Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM; 1º Distrito Federal do DNER (BR 319-Manaus-Porto Velho); Conselho Nacional do Petróleo (distribuição de postos de gasolina sem licitação); Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (Concessão de diárias e passagens);

CAPEMI, Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. — BNCC (Provárzeas, SUDEPE e IBDF) e INCRA-RS; Ministério da Educação (Fundação de Assistência ao Estudante-FAE, Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE); Banco Central do Brasil (dívida da Polônia com o Brasil e Coroa-Bratel); Ministério da Previdência e Assistência Social (fraudes na concessão de benefícios e fraudes hospitalares) e Companhia Brasileira de Alimentos-COBAL.

Também na Nova República já começam a aflorar irregularidades. Bastou que o Presidente do Tribunal de Contas da União determinasse a realização de auditorias em vinte e nove empresas do Governo, no período de 12 a 16 de maio último, para que viessem à luz várias e sérias distorções, como contratação irregulares de servidores, existência de funcionários fantasmas, acumulação ilegal de cargos públicos, excesso de gastos com locação de aeronaves ou com consumo de combustível para automóveis oficiais, excessos em pagamento de horas extraordinárias de trabalhos, concessão indevida de auxílio-moradia, excessos na remuneração de dirigentes de empresas públicas, pagamento irregular de gratificações (ver *Correio Braziliense*, de 22 de maio de 1985, p.8, "TCU vai a 29 estatais e acha irregularidades").

A relação ora apresenta torna-se mais grave, se lhe acrescentarmos os recentes episódios escandalosos ocorridos na SUFRAMA e no SERPRO, isso sem menção ao grande escândalo da corrupção desencadeado pelo 'Governador Ângelo Angelim, no Estado de Rondônia, que hoje se constitui num cancro que vem corroendo de forma inapelável os alicerces morais e materiais daquele Estado. A corrupção no Estado de Rondônia é hoje sem nenhuma dúvida o maior escândalo nacional.

Parece até, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que a corrupção se assenhoreou de tal maneira da Nação brasileira, que dela jamais nos poderemos livrar. Movid, talvez, por igual sentimento de angústia é que o ilustre Ministro do Tribunal de Contas da União, Mário Paccini, de certa feita, tenha desabafado nestes termos: "A mim, por certo, não assusta o desconforto, a falta de dinheiro, a falta de trabalho organizado e produtivo na maior parte da União, nem o ônus formidável das dívidas oprimindo o nosso futuro. O que me amedronta é a míngua de ideal que nos abate. Uma onda estimuladora de desânimo avassala todas as almas. Hoje, a indiferença é a lei moral; o interesse próprio é o único incentivo; cada um quer gozar e viver sozinho, prosperar, enriquecer depressa, seja como for, através de todas as traições, por cima de todos os escrúpulos". (O *Estado de S. Paulo*, 22 de julho de 1984).

De fato, o quadro de irregularidade nos órgãos públicos brasileiros é alarmante. Em 29 de dezembro do ano passado, a *Folha de S. Paulo* publicou entrevista concedida pelo Presidente do TCU, em que ele assegurava ficar entre 40% e 50% o índice de malversação do dinheiro público, tendo em vista as contas dos organismos federais apreciados pelo Tribunal.

O fenômeno brasileiro da corrupção generalizada não é casual. Decorre, em grande parte, da ausência dos tradicionais e universais mecanismos de fiscalização dos atos do Poder Executivo por parte de um Poder Legislativo soberano e de um Poder Judiciário autônomo.

Órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem incumbe a fiscalização financeira e orçamentária da União, mediante controle externo, o Tribunal de Contas da União deve ter fortalecidas suas competências, pois lhe está reservado relevante papel no processo de moralização da administração pública brasileira.

O Plano de Estabilização Econômica, já o dissemos, revelou que a população brasileira não está mais disposta a transigir com os desonestos que lhe afrontam os direitos.

Agora que já sabemos como enfrentar os especuladores, temos que ir no encalço dos corruptos, de forma imiplacável.

O Tribunal de Contas da União, uma vez revigorado, será, pela própria natureza das atribuições que lhe compete executar em regime verdadeiramente democrático, a entidade capaz de comandar a batalha contra a corrupção existente nos órgãos públicos brasileiros.

Disso temos plena convicção, pois confiamos na estratégia que o ilustre Presidente daquela Corte, Ministro Fernando Gonçalves, propõe empregar contra todos os devassos. Destarte, é necessário que todos apoiemos as

propostas de fortalecimento do TCU, façamos parte do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário.

Sr. Presidente, e Srs. Senadores, o Tribunal de Contas da União teve diminuídas suas funções durante os chamados governos revolucionários. Sobre o tema, assim escreveu o Professor Alexandre Demathey Camacho, em artigo publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 4 de março de 1985: "O sentido que a Revolução adotou em relação ao Tribunal de Contas mutilou, substancialmente, a sua participação no processo de fiscalização financeira. O Tribunal de Contas, no espírito constitucional vigente, tem somente a função de liquidar as contas e verificar a sua legalidade — depois de feitas. Perdeu a sua condição de órgão imprescindível à boa marcha do nosso sistema administrativo, como assegurava ser o histórico Ministro Rubens Roza".

Na visão do ilustre professor da Universidade Federal Fluminense, o fenômeno da corrupção mantém estreito vínculo com a exagerada intervenção do Estado na ordem econômica. São deles também estas palavras: "A ânsia compulsiva de intervir na ordem econômica deu ao Estado um sentido de comerciante e o instalou como um mandarim empresarial (...) e, em consequência, gerou o pouco apreço, muito em evidência, pela prestação de contas — causa determinante da corrupção comprovada que aí está".

A incúria com o bem público, expressa pelo pouco apreço à prestação de contas, é resultado de mal maior: a ausência de princípios éticos nas atividades estatais.

Com o pretexto da necessidade de maior agilização da administração pública, o autêntico texto constitucional eliminou do TCU competências que se baseavam em sólidos princípios promotores da higidez administrativa, como a que se referia ao julgamento da legalidade dos contratos e à obrigatoriedade de registro no TCU dos contratos que interessassem à receita ou à despesa, bem como dos registros dos atos da administração pública de que resultasse obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacional ou por conta dele.

Entende-se, pela leitura do artigo 72 da Constituição Federal vigente, em especial do parágrafo 6º, que, no Brasil, a função fiscalizadora não deve ser, de fato, efetivada em sua plenitude. Ao estabelecer que o Congresso Nacional dispõe de prazo de trinta dias para deliberar sobre a impugnação insubstancial, ao estabelecer este preceito, repetimos, a Constituição brasileira subtraiu ao poder fiscalizador a dignidade que lhe é peculiar. Entendem os juristas que essa regra poderia ter sentido inverso, isto é, poderia estabelecer que, transcorrido o prazo, a impugnação se daria por ratificada. É do entendimento dos especialistas na matéria que não se pode considerar legal um ato, cuja legalidade se contesta ou demonstra, simplesmente pela ação do tempo. Esclareça-se, ademais, que o prazo estipulado — trinta dias — praticamente impede que a matéria possa ser examinada e decidida pelo Congresso Nacional.

Ora, se a própria Lei Maior desprestigia as instituições encarregadas da fiscalização, não haverá motivo pelo qual as respeitarão os demais textos normativos.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Exº um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Ouço o aparte do nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Odacir Soares, parece que V. Exº não releva, no seu estudo, o art. 45 da Constituição Federal, pois não está instalada no Estado de V. Exº, em obediência ao mandamento da Constituição Federal, a Comissão de Fiscalização e Controle, como a que está instalada aqui, no Senado, embora funcionando muito timidamente. Até hoje somente conseguimos fiscalizar, mesmo com as deficiências que lamentavelmente vinhamos sofrendo nos últimos tempos, um órgão do Governo Federal, no caso o Conselho Nacional de Petróleo. Parece-me que o instituto de V. Exº não abriga o preceituado no art. 45 da Constituição nem o Estado de Rondônia criou, através da Assembleia Legislativa, essa Comissão que estaria hoje exercitando, constitucionalmente, o direito de fiscalização e controle sobre as contas do Governo do Estado, o que pouparia, por certo, o contribuinte de Rondônia de estar vendendo o seu dinheiro malverpassado pelo Governador, como denuncia V. Exº, e o que é mais grave, impunemente, fazendo com que V. Exº, como representante do seu Estado, trouxesse

para o Senado Federal uma denúncia de tamanha gravidade. Era esta minha observação ao discurso de V. Exº

O SR. ODACIR SOARES — Entendemos as colocações que V. Exº acaba de fazer, mas a matéria que estou abordando refere-se especificamente aos recursos transferidos pela União aos Estados, aos Municípios, aos Territórios e ao próprio Distrito Federal. No caso de Rondônia, especificamente, já temos funcionando o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O Sr. Benedito Ferreira — Fiscalização e Controle da Assembleia.

O SR. ODACIR SOARES — Entendi o que V. Exº disse no seu aparte. Quero dizer que, além disso, no nosso caso, especificamente em Rondônia, essa comissão não foi instalada — conforme V. Exº muito bem disse, no próprio Congresso Nacional essa Comissão foi instalada, recentemente — e sua instalação implicaria numa fiscalização mais efetiva e mais presente. Mas, o meu discurso aborda também a questão sob o aspecto das receitas da União que são transferidas para os Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal, inclusive dispondo o projeto, que apresentei hoje, sobre a ação fiscalizadora supletiva dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Conselhos de Contas dos Municípios. Agradeço o aparte de V. Exº, nobre Senador, Benedito Ferreira.

Prossigo Sr. Presidente:

Em verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, pretendemos realçar um aspecto por demais importante: a crise brasileira que estamos vivendo não possui apenas natureza econômica ou política; ela é sobretudo de ordem moral.

É por isso que defendemos a tese de que os Tribunais de Contas devem ter destacado papel a desempenhar no processo de reconstrução do País, processo que, em última instância, deve significar a adoção, pelo Estado, de sólidos princípios éticos.

Não acreditamos, porém, possa vir o Tribunal de Contas da União exercer função saneadora da administração pública, principalmente no que concerne ao combate à corrupção, caso não lhe sejam conferidos maiores poderes na fiscalização dos gastos públicos.

Primeiramente, há que se alterar a legislação que lhe cerca a capacidade de sustar contratos firmados pelo Governo. Sem tal capacidade, fica prejudicado um dos princípios basilares da República e da Democracia, conforme preleção do Professor Alexandre Demathey Camacho (*Jornal do Brasil*, de 4 de março de 1985). Ensina o douto Professor que "é inadmissível que escape à fiscalização (...) o contrato, que é o principal instrumento da atividade de administrar, porque tal exceção tem gerado consequências lamentáveis à boa imagem das instituições governamentais. Os exemplos recentes de escândalos e corrupção, oriundos de contratos, insinuam à opinião a existência de um vício crônico na administração, que precisa ser saneado. A providência importa no resguardo da dignidade e do bem de todos os Poderes do Estado".

Também a Lei nº 6.525, de 11 de abril de 1978, deve ser modificada, por ser inibidora da autonomia do TCU, ao dispor que as entidades com personalidade jurídica de direito privado, de cujo capital a União não seja detentora da totalidade ou maioria das ações ordinárias não estão sujeitas à fiscalização financeira do Tribunal de Contas da União.

Segundo dados colhidos no ano de 1984, a regra imposta pela Lei nº 6.525/78 isenta de controle do TCU 1.137 empresas que detinham, à época, volume de recursos financeiros da União estimado em dez bilhões de cruzados.

Sobre a questão, o atual Presidente do Tribunal, Ministro Fernando Gonçalves, faz considerações muito oportunas, em matéria estampada em 7 de junho de 1985, na *Folha de S. Paulo*, sob o título "Orçamento do TCU cai em 77,4%". Afirma o Exmº Sr. Ministro que "com o Estado ocupando espaços cada vez maiores nas atividades tradicionalmente reservadas à iniciativa privada, situação em que se multiplicam os organismos estatais que gerenciam grandes volumes de recursos públicos, a fuga de todas essas empresas do controle da fiscalização pública de seus gastos é injustificável. No entanto, elas encontram agasalho em leis deliberadamente elaboradas com esse objetivo, como é o caso da Lei nº 6.525,

de 11 de abril de 1978, que as exclui do controle do Tribunal".

Ademais disso, existem justos reclamos para que o Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, seja reformulado, pois ao fixar as competências daquela Corte de Contas, ele o fez de maneira a limitar a ação do órgão ao controle das despesas governamentais a posteriori, restando prejudicada a possibilidade de ter-se o acompanhamento concomitante ou prévio das despesas. Sem dúvida, o controle prévio das despesas contribuiria para fortalecer a ação do TCU e, mais que isso, representaria excelente meio de prevenção de abusos relativos à aplicação do dinheiro público. De fato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se quisermos um Tribunal de Contas que possa exercer em plenitude suas competências, temos que rever todo o teor do Decreto-lei nº 199/67, a fim de dotá-lo de "instrumentos mais fortes e eficientes, capazes de coibir abusos e até de lhe dar postura mais preventiva que corretiva", segundo declaração de seu Presidente. (Folha de S. Paulo, edição de 7 de junho de 1985).

O Decreto-lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980, que revogou a competência outorgada ao TCU pelo Decreto-lei nº 199/67 para fiscalizar a aplicação das importâncias entregues pela União, aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, também deve ser revisto. Existem sérias denúncias de enriquecimento ilícito e da existência de altíssimos salários nos quadros estaduais e municipais, irregularidades que justificam a existência de redobrada vigilância sobre aquelas entidades. Sobre a matéria apresentamos à apreciação dessa egrégia Câmara Projeto de Lei que restabelece a competência do Tribunal de Contas da União para fiscalizar a aplicação de todo e qualquer recurso que a União, a qualquer título, venha a transferir aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios. Também o Poder Executivo está tratando da matéria, tendo elaborado Projeto de Lei que restabelece a referida competência ao TCU.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a breve análise da legislação que realizamos coloca em relevo a necessidade de que a Assembléia Nacional Constituinte, a ser brevemente instalada, venha a processar profundas mudanças nos preceitos constitucionais relativos ao Tribunal de Contas da União.

A propósito, é oportuno citar-se declaração do ilustre Presidente do Tribunal de Contas transcrita pela Folha de S. Paulo, em 7 de junho de 1985: "Há consenso na Corte das Contas da União e nos Tribunais estaduais de que a Constituinte deva processar sérias mudanças de legislação que repercutam inclusive, nas atitudes do governo. O próprio TCU já elabora sugestões em favor do fortalecimento dos tribunais de Contas, com vistas à elaboração da nova Constituição, de novas Leis Ordinárias e de uma nova Lei Orgânica. Segundo essas sugestões, devem ser restabelecidas estas prerrogativas que os Tribunais perderam:

"Competência do Tribunal para exame prévio dos contratos assinados por órgãos públicos, em prazos fixados em Lei;

"Competência plena (a ser redefinida) do Tribunal para exame e julgamento das contas de empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações (mantidas pelo Poder Público), incluindo subsidiárias ou controladas, sem restrições quanto à forma e quantidade de participação da União no capital;

"Competência plena no exame e julgamento das contas de concessionárias com contrato com o governo;

"Competência para conhecer e julgar qualquer ato que causar prejuízo ao Tesouro Nacional;

"Competência para definir sanções (débitos), em função dos recursos fornecidos ao se ordenarem despesas;

"Competência para elaborar a sua proposta orçamentária, somente passível de modificação mediante sua prévia audiência".

Além disso, outras questões devem ser equacionadas, em função da necessidade de atuação mais eficiente por parte do TCU, principalmente em virtude das metas propostas pelo atual Governo.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Ouço V. Ex^a, com muito prazer.

O Sr. Jorge Kalume — Quero cumprimentá-lo pelo brilhante discurso que está pronunciando e solidarizar-me com esta sua iniciativa de dar maiores poderes ao Tribunal de Contas da União, no sentido de coibir abusos que se vem cometendo há alguns anos. Efectivamente, o Ministro Fernando Gonçalves, atual Presidente do Tribunal de Contas da União, tem declarado que necessita de maiores poderes, como o aumento do seu quadro de funcionários, para poder atender as exigências que o seu Tribunal faz, para que consiga reduzir ou acabar os abusos que se comete contra as verbas do Erário. No meu entender, sempre disse isto aqui, não admito, não aceito, que se locuplete, seja lá quem for, com recursos públicos, que para o ladrão do dinheiro público, meu nobre colega Senador Odacir Soares, só advoga a força, como disse certa vez, porque fuzilamento é para herói. Eu felicito-o por esta iniciativa, digna de todo encômio, e do nosso apoio incondicional. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. ODACIR SOARES — Muito obrigado, nobre Senador Jorge Kalume, V. Ex^a abordou uma questão muito interessante. Veja V. Ex^a que, enquanto a Secretaria da Receita Federal conta atualmente com 26 mil funcionários, sendo 8 mil cargos de nível superior, e 18 mil de nível médio, o Tribunal de Contas da União conta apenas com 795 cargos de nível superior e 218 cargos de nível médio. Então, veja V. Ex^a a disparidade de meio, de instrumento, de pessoal qualificado entre o quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União e o quadro de pessoal apenas da Secretaria da Receita Federal. Agradeço o aparte de V. Ex^a, e tenho certeza que V. Ex^a, no desempenho da função pública, relativamente ao Poder Executivo, sempre se pautou com absoluta honestidade, com absoluta decência no exercício dessas funções. Fico grato pelo aparte de V. Ex^a.

O Sr. Jorge Kalume — Daí por que temos obrigação de instrumentalizar o Tribunal de Contas, para que ele possa efetivamente fiscalizar, como é do seu desejo e nosso também. O projeto de V. Ex^a, tenho certeza, vai atender este anseio acalentado pelos membros do Tribunal e nosso também.

O SR. ODACIR SOARES — Muito obrigado, nobre Senador Jorge Kalume.

Todos sabemos os programas sociais constituem a prioridade do Governo da Nova República. Para tais programas, principalmente aqueles a fundo perdido, há que haver o controle, ou seja, controle no momento em que a despesa se reúla. Sem isso, os objetivos sociais dos referidos programas podem ser irremediavelmente prejudicados, pois o controle posterior dificilmente poderá apurar alguma irregularidade ou desvio das verbas.

Acredito, sinceramente, que esse deva ser o objetivo do Presidente José Sarney, porque quer Sua Excelência que os projetos de cunho social de seu Governo sejam efetivamente realizados, sejam efetivamente executados. Sua Excelência, quando esteve nesta casa do Congresso Nacional, o Senhor Presidente da República, sempre procurou enfatizar essa preocupação, porque nós sabíamos e ainda sabemos que programas importantes, que diversos governos já realizaram, não tiveram consequência material ou de ordem prática porque não eram efetivamente executados.

No momento, por exemplo, está-se executando o Programa Social de Distribuição de Leite à População Carente. Se a sua implementação não for acompanhada de fiscalização concomitante e preventiva, sem dúvida, seus fins não serão alcançados com eficiência e economicidade.

Não basta, porém, a fiscalização, ainda que concomitante dos recursos governamentais; é preciso realizar fiscalizações, como já afirmamos, com o propósito de se detectar se os objetivos dos programas estão sendo alcançados com eficiência, vale dizer, é preciso apurar custos e a produtividade dos serviços prestados. Assim procedendo, poderá o Tribunal de Contas da União oferecer ao Congresso Nacional valiosos dados para a avaliação política da ação do Governo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Tribunal de Contas da União, assim como toda a Nação brasileira, espera entrar em nova fase de sua história, a partir do novo ordenamento jurídico que nos legar a Assembléia Nacional Constituinte.

Sob a presidência do eminentíssimo e dinâmico Ministro Fernando Gonçalves, está aquele Corte de Contas

instrumentalizando-se para uma atuação eficiente e eficaz, tendo em vista a realização plena de seu fim institucional: o controle dos dinheiros públicos.

Uma das maiores preocupações do Ministro Fernando Gonçalves é harmonizar a ação das Inspetorias Regionais nos Estados da Federação com as novas diretrizes administrativas por ele implantadas no TCU. Com tal propósito, uma das primeiras providências de sua administração foi a realização de encontro com os dirigentes de todas as unidades descentralizadas para atingir tal fim.

O Presidente Fernando Gonçalves tem também revelado grande preocupação em dotar o Tribunal de Contas da União da força de trabalho necessária à plena realização de suas competências.

Simples cotejo entre a fiscalização da despesa e a arrecadação evidencia que o TCU necessita ampliar seu quadro de pessoal.

É inegável que a fiscalização da despesa seja tão importante quanto a arrecadação. Sob este aspecto, pode-se observar que na Administração Pública se tem dado ênfase à função "arrecadação", através de órgão próprio, a Secretaria da Receita Federal, enquanto a função "controle dos recursos arrecadados" não tem merecido a mesma atenção. Os dados que apresentaremos mostram, com eloqüência, esta realidade: a função "arrecadação", a cargo da Secretaria da Receita Federal, conta, atualmente com 26 mil funcionários, sendo 8 mil cargos de nível superior (Auditor Fiscal do Tesouro Nacional) e 18 mil de nível médio, enquanto a função controle dos gastos públicos, a cargo do TCU e da Secretaria-Central de Controle Interno (SECIN), recentemente extinta, não conta sequer com mil e duzentos técnicos. O TCU conta com 795 cargos de nível superior e 218 de nível médio, e a SECIN, com apenas 120 técnicos (auditores).

A questão, portanto, está a exigir atenção especial por parte do Governo, sobretudo para que não se frustrem os esforços, dignos dos melhores louvores, representados pelo Plano de Estabilização Econômica. Sem dúvida, a arrecadação de tributos irá crescer, e o controle será ainda mais necessário, pois mais vale o pouco bem administrado do que o muito mal administrado.

Quando reclamamos maiores recursos para o TCU, fazemo-lo convictos de que aquela Corte não onera em nada a Administração Pública brasileira, pois são-lhe concedidos parcos recursos: apenas 0,036% da Receita Federal.

Também é propósito do ilustre Ministro Fernando Gonçalves a modernização do Tribunal. Para tanto, além da recente criação da Secretaria de Auditoria, o Tribunal está empenhado em implantar e desenvolver os mais modernos métodos e procedimentos de auditoria. A auditoria de resultados, que consiste na avaliação dos resultados alcançados na gestão dos dinheiros públicos, sob o aspecto da eficiência, economicidade e eficácia, além de outros aspectos de fundamental importância nos investimentos. Em determinadas áreas dos investimentos públicos, como é o caso, por exemplo, do setor energético, há que se atentar também para o aspecto da oportunidade, conveniência e necessidade de maior e melhor atenção ao setor, para que não haja descompasso no crescimento da produção, vez que se trata de área básica para o desenvolvimento econômico e que depende de planejamento de longo prazo.

Quanto às auditorias, defendemos, com plena convicção, devam ser elas realizadas por auditores pertencentes ao TCU e não por empresas contratadas, como vimos ontem em notícia publicada no jornal Folha de S. Paulo, através da qual o Governo Federal estaria contratando auditorias particulares em diversos órgãos e empresas vinculadas à União Federal. Nossa ponto de vista fundamenta-se primeiramente na alta respeitabilidade de que são merecedores os Auditores do Tribunal de Contas. Há, ainda, motivos que se referem a custos e a maior compromisso, por parte do TCU, com a defesa dos interesses governamentais.

O Presidente do Tribunal de Contas da União tem procurado também dotar o corpo técnico daquela instituição da necessária qualificação. Por isso, tem dado ênfase, em sua administração, ao programa de treinamento dos funcionários, através de cursos de especialização em auditoria, com a utilização de modernas técnicas de ensino e com a participação de professores altamente gabaritados, inclusive estrangeiros. Com isso, espera-se que os

funcionários estejam capacitados à absorção de novos procedimentos de controle de finanças públicas.

Outra providência para modernizar a atuação do Tribunal relaciona-se com a expansão de dados computarizados, o que facilitará a informação relativa aos milhares de processos anualmente julgados por aquela Corte de Contas.

Por tudo o que dissemos, Senhor Presidente e Senhores Senadores, uma conclusão se impõe: é chegada a hora de se tomarem medidas energicas contra a generalizada corrupção existente no Brasil, a exemplo das provisões que, determinadas pelo Plano de Estabilização Econômica, estão derrotando a inflação.

Temos a certeza de que o Tribunal de Contas da União é a instituição que poderá, no País, conduzir o plano de combate à corrupção. Basta que lhe sejam devolvidas as prerrogativas usurpadas durante os Governos anteriores e concedidos os recursos humanos, financeiros e tecnológicos de que necessita para o empreendimento.

É chegado o momento de se buscar a concretização de um dos mais importantes princípios anunciamos pela Aliança Democrática, firmada em 7 de agosto de 1984, com o objetivo de consolidar as instituições democráticas e de promover o desenvolvimento econômico do Brasil e a realização da justiça social. Referimo-nos ao princípio que proclamava que "em uma Nação marcada pela pobreza e ameaçada pelo desespero dos marginalizados, a Administração Pública deve-se concretizar pela credibilidade e pela participação e se pautar pela austeridade e moralidade".

Os brasileiros esperam a imediata aplicação deste princípio.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

(DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº , DE 1986

Restabelece a competência do Congresso Nacional para a fiscalização dos recursos de que trata o Decreto-lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980, cuja redação modifica parcialmente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 6º e seus parágrafos de Decreto-lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º A fiscalização da aplicação dos recursos de que trata este Decreto-lei será exercida pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da atuação supletiva dos órgãos de controle externo estaduais e municipais.

§ 1º Para os fins previstos neste artigo, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios apresentarão, a partir do exercício de 1987, ao Tribunal de Contas da União, a prestação de contas referente ao exercício anterior.

§ 2º Na falta da prestação a que se refere o parágrafo anterior, o Tribunal de Contas da União determinará ao Banco do Brasil S.A. o bloqueio dos recursos até que seja sanada a irregularidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Decreto-lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980, com o escopo de simplificar e desburocratizar o sistema de controle dos recursos tributários arrecadados pela União e destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, deslocou para os órgãos legislativos correspon-

dentes a atribuição de, com o auxílio dos respectivos Tribunais ou Conselhos de Contas, fiscalizar a aplicação daqueles recursos, além das parcelas ou quotas-partes relativas às transferências do Fundo Rodoviário Nacional (FRN), da Taxa Rodoviária Única (TRU), do Adicional do Imposto Único sobre Energia Elétrica (IUEE) e do Imposto Único sobre Minerais no País (IUM).

Esse deslocamento foi feito em atenção a insistentes pleitos de governadores e Prefeitos Municipais de todo o País, na esteira de outra legítima postulação, atendida pela Emenda Constitucional nº 23, de 1983, qual seja a alteração do art. 25 da Constituição, que vinculava a entrega de recursos provenientes do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza a programas de aplicações e elaborados com base nas diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Federal, bem como a outras exigências.

A medida foi então saudada com grande efusão, até porque vinha ao encontro de uma legítima tendência descentralizadora que se revelava cada vez mais forte.

Hoje, lamentavelmente, é forçoso reconhecer que, se de um lado passou a existir celeridade no repasse de recursos da União para os Estados e Municípios, revelou-se danosa a subtração, ao Tribunal de Contas da União, do controle que, como órgão auxiliar do Congresso Nacional, vinha realizando, relativamente aos recursos de que se trata.

Basta estar-se atento ao noticiário dos jornais para concluir-se não ter sido feliz a providência. Lembra-se seguidamente sobre desperdícios de recursos federais, pelos Estados e Municípios, seja no forma de altos salários pagos a funcionários, magistrados ou parlamentares; seja como fator de enriquecimento ilícito de prefeitos e políticos; seja ainda como aplicações suntuárias ou adiáveis, como estádios de futebol e outros investimentos menos úteis ou necessários. Isso sem falar em mordomias, como o uso indiscriminado de automóveis de luxo e a fruição de outras benesses custeadas pelos cofres públicos, a exemplo do que desafortunadamente vinha ocorrendo no âmbito federal. Não se ovidem ainda as admissões, em massa, aos quadros estaduais ou municipais, de apadrinhados políticos de governadores ou prefeitos em final de mandato.

A fiscalização da aplicação dos recursos estaduais ou municipais é atribuição dos respectivos órgãos legislativos, levada a efeito com o auxílio dos Tribunais ou Conselhos de Contas. Nada impede entretanto, e até será conveniente ou vantajoso, para os próprios Estados ou Municípios, que ela se estenda supletivamente aos recursos recebidos da União. É que, quanto a esses recursos, o controle regional ou local terá caráter eminentemente técnico.

No caso, todavia esse controle é suficiente. Deveria, como deve, ser complementado por um controle político, não se compreendendo, pois, que o Congresso Nacional permaneça alheio à importantíssima competência outorgada pela Carta Magna, de exercitar, sobre tais recursos, seu controle externo, competência que, em má hora, por força do Decreto-lei nº 1.805/80, foi delegada aos Estados e Municípios.

Sabido é que o controle externo, por sua própria natureza, supõe sempre a ação fiscalizadora exógena, não sendo, portanto, tecnicamente correto admitir-se que os próprios Estados e Municípios fiscalizem recursos provenientes da União. Tal fiscalização, além de insuficiente, seria inócuia, como aliás se tem verificado.

Por isso, fica-nos a impressão de que, ao haver deslocado para o âmbito dos próprios Estados e Municípios a fiscalização dos recursos que lhes repassa a União, tenha o Decreto-lei nº 1.805/80, no mínimo, arranhado o disposto no artigo 70 da Constituição, combinado com o artigo 13, IV, in fine.

Esse aspecto formal torna ainda mais grave a insuporável situação de fato que nos leva a postular a devolução, à União, do controle externo dos recursos federais transferidos: na maioria dos Estados e Municípios, simplesmente não existe qualquer controle sobre tais recursos. O que se verifica é o desperdício indiscriminado.

O dinheiro do povo não pode ser malbaratado. Deve ser administrado com o máximo de austeridade e seriedade.

LEGISLAÇÃO CITADA

III — DECRETOS-LEIS

**DECRETO-LEI Nº 1.805,
DE 1º DE OUTUBRO DE 1980**

Dispõe sobre a transferência aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios das parcelas ou quotas-partes dos recursos tributários arrecadados pela União, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso II, da Constituição, e tendo em vista a conveniência de desburocratizar e descentralizar os mecanismos de transferência dos recursos destinados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, fortalecendo-lhes simultaneamente a estrutura financeira e a autonomia administrativa,

Decreta:

Art. 1º A partir do mês de janeiro do exercício de 1981, ou do primeiro trimestre do mesmo exercício, no caso de recolhimento trimestral, as parcelas ou quotas-partes dos recursos tributários arrecadados pela União e destinados aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios ser-lhes-ão automaticamente entregues pelo Banco do Brasil S.A., observados os percentuais de distribuição ou índices de rateio definidos pelos órgãos federais competentes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às parcelas ou quotas-partes relativas às seguintes transfe-

- rências:
a) Fundo Rodoviário Nacional — FRN;
b) Taxa Rodoviária Única — TRU;
c) Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos — IULCLG;
d) Imposto Único sobre Energia Elétrica — IUEE;
e) Imposto Único sobre Minerais — IUM.

Art. 2º Os órgãos federais responsáveis pela fixação das alíquotas ou percentagens dos fundos ou transferências, a que se refere o artigo anterior, comunicarão ao Banco do Brasil S.A., até o último dia útil do mês ou do trimestre seguinte ao do recolhimento, conforme o caso, os percentuais de distribuição ou índices de rateio atribuídos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios.

§ 1º Recebida a comunicação de que trata este artigo, o Banco do Brasil S.A. creditará, imediatamente, nas contas especiais nele mantidas pelas entidades credoras, as quantias devidas com base nos respectivos percentuais de distribuição ou índices de rateio.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo, sem que tenha recebido a comunicação, o Banco do Brasil S.A. creditará, nas contas especiais das entidades credoras, as quantias devidas com base no mesmo critério de distribuição ou rateio aplicado no último mês ou trimestre pago, procedendo-se aos necessários ajustes ao final do exercício.

Art. 3º Na aplicação dos recursos provenientes das parcelas ou quotas-partes de que trata este decreto-lei, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios respeitarão a destinação prevista na correspondente legislação específica, observadas as peculiaridades locais e as normas, diretrizes e prioridades estabelecidas pela Presidência da República.

Parágrafo único. O orçamento elaborado na forma da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1945, e com observância do disposto neste artigo, constituirá, uma vez aprovado pelo Poder Legislativo competente, prova da adequada destinação dos recursos à sua vinculação específica.

Art. 4º A fiscalização da entrega, às entidades credoras, dos recursos de que trata este decreto-lei será feita pelo Tribunal de Contas da União, conforme o disposto no art. 31, item VIII, do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 5º Para os fins previstos nos arts. 3º e 4º, tão logo sejam creditadas as importâncias devidas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios, o Banco do Brasil S.A. comunicará ao Tribunal de Contas da União e à Secretaria de Planejamento da Presidência da República os montantes transferidos a cada unidade.

Art. 6º A fiscalização da aplicação dos recursos de que trata este decreto-lei será exercida pelo órgão legislativo competente com o auxílio:

I — dos Tribunais de Contas dos Estados, ou dos Conselhos de Contas dos Municípios, quando houver, ou, ainda, dos Tribunais de Contas Municipais, consoante o disposto nos arts. 13, item IV, e 16 e seus parágrafos, da Constituição;

II — do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no que concerne aos valores transferidos ao Distrito Federal; e

III — do Tribunal de Contas da União, no que se refere aos valores transferidos aos Territórios.

Art. 7º O produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — ITR, será diretamente creditado ao Município interessado pelo Banco do Brasil S.A. ou agente arrecadador, deduzida apenas a parcela legalmente devida ao INCRA — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, observados os prazos e cominações previstos no art. 24, § 3º, da Constituição.

Art. 8º As parcelas de receita decorrentes do Salário-Educação, de que trata a alínea a, do art. 2º do Decreto-lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975, serão entregues às entidades credoras da mesma forma e nos prazos previstos nos arts. 1º e 2º deste decreto-lei, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 9º A Secretaria de Planejamento da Presidência da República estabelecerá normas e baixará instruções para a execução deste decreto-lei, bem como adaptará os seus preceitos, quando cabível, o tratamento relativo a outros recursos federais repassados aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios.

Art. 10. Os saldos das contas mantidas no Banco do Brasil S.A. pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, provenientes de recursos arrecadados pela União e a eles transferidos, poderão ser livremente movimentados independentemente de autorização de qualquer órgão federal.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições legais e regulamentares que atribuam competência a órgãos da Administração Federal para orientar ou fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos de que tratam os artigos anteriores, e, consequentemente, abolidas as exigências de planos de aplicação, programas de trabalho e outros instrumentos de controle, passando a matéria a ser regulada exclusivamente pelo disposto neste decreto-lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos fundos de que trata o art. 25 da Constituição.

Art. 12. As normas de fiscalização e controle previstas nos artigos 4º, 5º e 6º deste Decreto-lei serão observados na entrega e aplicação dos fundos referidos no artigo anterior.

Art. 13. Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o item X do artigo 31 e o artigo 43 do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, bem como o artigo 3º do Decreto-lei nº 1.755, de 31 de dezembro de 1979, e demais disposições em contrário.

Brasília, em 1º de outubro de 1980; 159º da Independência 92º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Eduardo Pereira de Carvalho — Delfim Netto — Hélio Beltrão.

DECRETO-LEI Nº 1.806, DE 1º DE OUTUBRO DE 1980

Reabre o prazo fixado no § 1º do artigo 4º do Decreto-lei nº 1.699, de 15 de outubro de 1979 que dispõe sobre cancelamento e parcelamento de débitos previdenciários.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, Decreta:

Art. 1º Fica reaberto, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto-lei, o prazo a que se refere o § 1º do artigo 4º do Decreto-lei nº 1.699, de 16 de outubro de 1979, mantidas as demais disposições quanto ao parcelamento de débitos previdenciários.

Art. 2º Os Estados, Municípios e respectivas autarquias, bem como as entidades filantrópicas poderão obter o parcelamento de seus débitos previdenciários em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, desde que requeiram no prazo mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 1º de outubro de 1980; 159º da Independência e 92º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Jair Soares.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, como Líder do Partido Liberal.

O SR. ITAMAR FRANCO (PL-MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao longo dos anos de exercício de mandato de Senador pelo Estado de Minas Gerais temos dedicado especial atenção às questões atinentes ao relacionamento externo da Nação. Sempre entendemos que os problemas relativos ao trato internacional merecem cuidadoso exame e a acurada atenção por estarem aí envolvidos interesses vitais do País. De outra parte, reconhecemos a relevância dos serviços prestados pelos servidores da carreira diplomática cuja competência, zelo e dedo na defesa e condução da política externa são objeto de apreço universal.

Chega ao nosso conhecimento que o Senado Federal, tendo recebido da Câmara dos Deputados, há menos de vinte e quatro horas, texto de projeto oriundo do Poder Executivo instituindo novo "regime jurídico para os funcionários do Serviço Exterior", pretende aprová-lo em regime de urgência. Seria desnecessário enfatizar a importância de tal diploma. A intenção é reestruturar reordenar, modernizar, atualizar um serviço essencial à atividade do Estado. É louvável e digno de encômios que a preocupação esteja presente no seio das autoridades executivas e mesmo que tomem iniciativa de tal ordem. Insurgimo-nos entretanto contra a propalada intenção de ver aprovada matéria de tal magnitude em regime de urgência e portanto sem um exame mais detido das suas implicações.

Sustenta o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores na exposição de motivos que acompanha a matéria ter-se incorporado à proposição "o que há de mais moderno em matéria de legislação comparada com outros países". Tão complexo é o assunto que foi necessária a formação de "Grupo de Estudos", o qual contou "com assistência técnica dos Ministérios competentes e com a contribuição dos próprios diplomatas que, consultados a respeito, ofereceram número expressivo de sugestões e comentários baseados em sua experiência pessoal e profissional". Segundo consta "... foram trezentos e seis funcionários diplomáticos a apresentarem mais de dez mil idéias, as quais, metodicamente tabuladas, compuseram o perfil do que à instituição parece adequado". Como se vê, há um reconhecimento expresso da complexidade do assunto versado. Exigir que a Câmara Alta da República examine, discuta e delibere a respeito de tema tão abrangente em poucos dias, é fazer pouco caso da proeminência da função legislativa. Seria necessário ouvir o Ministro, as partes interessadas, os diversos escalões burocráticos, enfim, proceder a uma autêntica instrução processual, a fim de que os membros da Casa pudessem formar uma convicção íntima, capaz de ensejar um voto consciente.

Chegou-nos o texto às mãos no final do expediente de ontem com a informação de que seria hoje aprovado em regime de urgência. Foi portanto impossível realizar um exame aprofundado da matéria e de suas implicações no serviço externo do País. Do exame preliminar e superficial que realizamos, evidencia-se ter sido remetido ao regulamento, a ser baixado por decreto, competência que normalmente caberia no âmbito da lei. A forma de avaliação do desempenho funcional para fins de promoção, os critérios de apuração da antigüidade, as condições de comissionamento, o destino a ser dado aos integrantes do "Quadro e da Tabela Permanente" são alguns dos aspectos que estariam a exigir maior cuidado.

Tomemos alguns exemplos. Diz o artigo 21 do projeto: "Sem prejuízo da retribuição e dos demais direitos e vantagens, poderá o funcionário do Serviço Exterior ausentar-se do posto em razão das condições peculiares de vida da sede no exterior, atendidos os prazos e requisitos estabelecidos em regulamento." Ora, o afastamento de servidor "sem prejuízo da retribuição e dos demais direitos e vantagens" é situação excepcionalíssima a ser disciplinada em texto de lei e não em decreto regulamentar. Já o parágrafo 2º do art. 5º determina que as condições

para o "comissionamento na função de Conselheiro... serão definidas em regulamento". Por que não fazê-lo no texto da lei? Constatou-se, por outro lado, que o acesso aos cargos de Ministro de Primeira e Segunda Classe far-se-á, exclusivamente, "por merecimento". Parece-nos inconveniente e mesmo perigoso deixar ao arbítrio das autoridades executivas determinar os critérios a serem adotados para aferir o mérito funcional. Deveriam, isto sim, existir parâmetros objetivos, fixados em lei, para tal finalidade.

Srs. Senadores, acrescente-se que o texto ora em apreciação tem sido objeto de restrições por parte de alguns setores interessados. Seria de toda conveniência ouvir as suas razões, apreciar o mérito dos seus pleitos, verificar da oportunidade das sugestões oferecidas antes de decidir a respeito.

À vista do exposto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejamos fazer um apelo aos eminentes pares no sentido de que a proposição em pauta seja objeto de tramitação ordinária de sorte a possibilitar às Comissões competentes da Casa um estudo aprofundado do tema, inclusive ensejando a apreciação de eventuais emendas que venham a ser oferecidas. Inexiste qualquer razão que recomende a imediata inclusão da matéria em pauta para votação. O serviço exterior brasileiro vem funcionando a contento a despeito de eventuais falhas ou omissões legislativas. Aceder irresponsavelmente o processo de tramitação neste momento poderia representar, ao invés de um avanço, retrocesso de difícil reparo num futuro imediato.

Assim sendo, e em razão das considerações expendidas cuja pertinência ao caso julgamos inatacáveis, reiteramos, em especial às lideranças do Governo, o apelo no sentido de possibilitar ao Senado da República o tempo suficiente ao exame acurado da matéria em tramitação.

Sr. Presidente, encaminho a V. Exº neste momento, ao fim do meu pronunciamento, algumas emendas que gostaria fossem apreciadas quando da discussão da matéria.

Muito obrigado a V. Exº e aos Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ITAMAR FRANCO EM SEU DISCURSO.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº , de 1986

Dê-se ao artigo 68 a seguinte redação:

"Art. 68. — Os atuais ocupantes de cargos do Quadro e da Tabela Permanente do Ministério das Relações Exteriores, não integrantes da carreira de Diplomata ou Oficial de Chancelaria, poderão ser designados para missões permanentes no exterior, de duração máxima de oito anos improrrogáveis, nas condições desta Lei e do seu regulamento, uma vez que satisfaçam os seguintes requisitos:

I — contarem pelo menos dois anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado;

II — terem sido aprovados em curso de treinamento para o serviço no exterior; e

III — contarem pelo menos quatro anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre duas missões permanentes no exterior.

§ 1º — Não serão exigidos os requisitos dos itens I e II do caput deste artigo quando se tratar de servidor que já tenha exercido missão permanente no exterior.

§ 2º — O servidor que se encontrar em missão permanente no exterior poderá ser removido para a Secretaria de Estado, desde que observado o prazo máximo de 4 anos entre duas missões e de oito anos consecutivos no exterior.

§ 3º — O servidor somente poderá ser removido para posto no exterior em que haja claro de locação."

Justificação

As alterações propostas refletem razão de conveniência e oportunidade da própria administração que, com a diliação do prazo de permanência no exterior, será menos onerada com despesas de remoção do servidor.

EMENDA AO PROJETO DE LEI
Nº , de 1986

Dê-se ao artigo 2º a seguinte redação:

"Artigo 2º — O Serviço Exterior é composto da Carreira de Diplomata, da Categoria Funcional de Oficial de Chancelaria e dos cargos e empregos do Quadro e da Tabela Permanente do Ministério das Relações Exteriores."

Justificação

Não há razão para excluir do Quadro de Serviço no Exterior as diferentes categorias funcionais incumbidas de tarefas de apoio administrativo às atividades de natureza diplomática e consular na Secretaria de Estado e no Exterior. Tais servidores são titulares de grande experiência adquirida através de muitos anos de trabalho em suas respectivas áreas de atuação.

Entre as categorias não incluídas poderíamos citar as dos Agentes Administrativos, Datilógrafos, Técnicos de Contabilidade, Agentes de Telecomunicações, Bibliotecários e arquivistas.

Em sua maioria, possuem formação em grau de nível superior e nível médio. Estas categorias ficarão totalmente marginalizadas e fora dos serviços de apoio no exterior caso a redação original seja aprovada.

EMENDA AO PROJETO DE LEI
Nº , DE 1986.

Dê-se ao artigo 65 a seguinte redação:

"Art. 65. — Além dos funcionários do Serviço Exterior, integram o pessoal dos postos no exterior os auxiliares locais, admitidos na forma do art. 44 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) do efetivo do posto."

Justificação

O acréscimo proposto tem por finalidade democratizar as oportunidades de acesso de servidores à prestação de serviço no exterior diminuindo a "clientela cativa" contratada no local.

Nessas circunstâncias os servidores alcançados pelo dispositivo enriqueceriam os trabalhos do posto com a experiência adquirida na Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

EMENDA AO PROJETO DE LEI
Nº , DE 1986.

Acrecenta-se ao artigo 6º o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. — Ficam dispensados das exigências do item I deste artigo os servidores que, na data da vigência desta Lei, contarem mais de cinco anos de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores."

Justificação

A presente emenda é da maior pertinência eis que razoável número de servidores do Ministério das Relações Exteriores, embora não possuidores de grau universitário, há muito vem exercendo atribuições compatíveis àquelas cometidas aos Oficiais de Chancelaria.

Caso não logrem êxito nas provas a que serão submetidos não haverá qualquer prejuízo para o órgão.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 141, de 1986

Prorroga o prazo de vigência da Lei nº 7.416, de 10 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a isenção do IPI para automóveis de passageiros adquiridos por motoristas profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 25 de fevereiro de 1987 o prazo de vigência da Lei nº 7.416, de 10.12.1985, que

concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em junho de 1985 — diante da verificação de que os motoristas de táxi de inúmeras cidades não tinham tido oportunidade de beneficiarem-se da isenção de IPI para veículos automotores movidos a álcool, porque terminara o prazo da isenção sem que nessas cidades tivessem sido sequer instaladas as bombas ou postos para venda de álcool — o Senhor Presidente da República baixou o Decreto nº 91.367, dando continuidade à dispensa de IPI nas aquisições de táxi dos motoristas profissionais, por mais um ano.

Todavia, o decreto não pôde ser aplicado de imediato: é que ele limitou-se a dispensar o IPI cobrado na Nota Fiscal da fábrica, o que equivale a reduzir o preço de tabela do carro em valor igual ao IPI que sobre ele deveria incidir. Com essa redução, inviabilizou-se a venda de carros com isenção, pois que o IPI destacado nas notas fiscais dos fabricantes não se destina totalmente ao Tesouro Nacional; parte dele fica em poder do fabricante para indenizá-lo do imposto que ele pagou sobre as matérias-primas empregadas na fabricação do veículo.

Nessas condições, os fabricantes alegaram não poder vender os automóveis sem receber a parte que lhes cabe no IPI, pois se o fizessem teriam prejuízo na operação, por terem de arcar com o ônus do imposto das matérias-primas utilizadas.

Criou-se, então, o impasse, porque os motoristas de táxi entendiam que tinham direito a comprar o carro sem qualquer parcela de IPI e a Receita Federal entendia que, sem a existência de lei específica, os fabricantes não poderiam receber compensação pelo imposto pago na aquisição das matérias-primas, obrigando-os a cancelar eventuais créditos que tivessem feito em sua escrita fiscal, com tal objetivo.

Para obviar a situação, o Congresso Nacional votou quase seis meses depois a Lei nº 7.416, de 10 de dezembro de 1985, reeditando os dispositivos do citado Decreto nº 91.367 e acrescentando a norma de que o fabricante vendedor teria direito a creditar-se pelo imposto pago na aquisição de insumos para emprego na industrialização dos veículos vendidos com isenção aos motoristas de praça.

Foi somente a partir da vigência da Lei nº 7.416 que os motoristas de táxi realmente comemoraram a usufruir do benefício de isenção que lhes fora concedido inicialmente pelo prazo de um ano, porém acabou por se reduzir ao prazo de seis meses, dados os obstáculos retro escrividos.

Como é óbvio, as aquisições de carro não se fazem em massa, de uma só vez. Há que atender os consórcios, há que respeitar-se os limites de cotas dos concessionários, etc.

Acrece ainda que, face ao congelamento dos preços de carros pelo Pacote Fiscal de fevereiro de 1986, aliado ao grande volume de recursos em busca de bens duráveis, os automóveis novos passaram a ser negociados sob o sistema de ágios, o que significou que a partir de fevereiro último surgiu novo obstáculo ao gozo da isenção fiscal pelos motoristas.

Com tais ocorrências, o prazo da isenção se reduziu mais ainda, baixando de seis para três meses (parte de dezembro, janeiro e fevereiro).

Esses fatos demonstram que, por circunstância de todo inesperadas, não se chegou a dar inteira execução aos propósitos manifestados pelo Governo através do Decreto nº 91.367 e da Lei nº 7.416, que tiveram seus objetivos frustrados, com a redução involuntária dos prazos de vigência, durante os quais os motoristas de praça poderiam exercer o direito de adquirir com isenção o carro que é seu instrumento de trabalho.

Necessário, portanto, repor-lhes o tempo perdido e dar-lhes a oportunidade de exercerem o seu direito, pelo prazo que a Legislação lhes outorgara. Para tanto, é necessário que seja prorrogado o prazo de vigência da Lei nº 7.416 que, como dito, é a mesma do Decreto nº 91.367, isto é, até 25 de junho de 1986.

Esse o propósito do presente projeto de lei, pelo qual restabelece-se a isenção pelo prazo de oito meses, exata-

mente o período de tempo durante o qual os motoristas se viram impedidos de exercerem os direitos que lhes outorgaram o decreto e a lei citados.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — Pedro Simon.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 7.416, DE 10 DEZEMBRO DE 1985

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI os automóveis de passageiros classificados no Código 87.02.01.03, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados — TIPI, quando adquiridos por:

I — motoristas profissionais que, na data da publicação desta lei, exercam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, a atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular da autorização do poder concedente, e desde que destinem o automóvel à utilização nessa atividade, na categoria de aluguel (táxi);

II — pessoas jurídicas ou equiparadas e as cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), e desde que se destinem tais veículos automotores à utilização nessa atividade.

§ 1º Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra destruição completa do veículo, o beneficiário previsto neste artigo somente poderá ser utilizado uma única vez.

§ 2º A isenção dependerá de prévia verificação, por parte da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de que o adquirente preenche os requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 2º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem, efetivamente utilizados na industrialização dos produtos a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º O imposto incidirá, normalmente, sobre quaisquer acessórios opcionais, que não sejam equipamentos originais do modelo de veículo adquirido.

Art. 4º A alienação do veículo, adquirido com isenção, antes de 3 (três) anos de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam os requisitos e as condições estabelecidas no art. 1º desta lei, implicará o pagamento, pelo alienante, do tributo, dispensado, monetariamente corrigido.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo acarretará, além da exigência do pagamento do tributo, corrigido monetariamente, a cobrança de multa e juros moratórios previstos na legislação própria, para a hipótese de fraude na falta de pagamento do imposto devido.

§ 2º O previsto neste artigo não será exigido em casos de sinistro, em que ocorra a destruição total do veículo.

Art. 5º Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação e até 15 de junho de 1986.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República. — JOSÉ SARNEY, Dilson Domingos Funaro.

(As Comissões de Constituição e Justiça e Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 142, de 1986

Dispõe sobre a criação de Clube de Investimento Popular — CIP, operado pelas Caixas Econômicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as Caixas Econômicas Estaduais e Federais, autorizadas a operarem nas bolsas de valores através da criação de Clubes de Investimento Popular — CIP.

Art. 2º Poderão participar dos Clubes de Investimento Popular somente as pessoas físicas.

Art. 3º Fica estipulado como limite máximo de aplicação por pessoa física até 470,00 OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional).

Art. 4º Os Clubes de Investimento Popular — CIP, obedecerão as normas operacionais e específicas das instituições legais pertinentes a Bolsa de Valores.

Art. 5º Nenhum imposto será cobrado da pessoa física, participante do Clube de Investimento Popular, sobre a origem da aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Decreto-Lei nº 2.283 de 28 de fevereiro de 1986, inaugurou uma nova realidade, não só com o advento do cruzado, mas principalmente o que fazer com o cruzado poupança, mas sem a atrativa correção monetária, encarnada na ilusória rentabilidade da moeda.

Com isso, uma massa enorme de pequenos poupadore, significando um volume de dinheiro considerável, ficou no meio caminho entre a caderneta de poupança e a outra ponta do mercado financeiro (bolsa, black, etc).

Ocorre que a caderneta de poupança, se ficar como única alternativa oficial, para a aplicação da poupança popular — sem a ilusória correção monetária — irá fluir para o apetite consumista ainda maior do pequeno poupadore.

Este fato é uma realista consequência, visto que, o pequeno poupadore foi alijado nas operações das bolsas, em face da alegação pelas corretoras, de altos custos operacionais, os quais, por razões óbvias, não estão dispostas a bancar.

Nada mais próprio do que as Caixas Econômicas, pelas suas funções primárias, como alternativa legal e segura, para direcionar em ambos os sentidos (aplicador x sistema produtivo) o cruzado ocioso que está atualmente pulverizado nas mãos da economia doméstica.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — Benedito Ferreira.

(As Comissões de Constituição e Justiça, Economia e de Finanças)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Redação final dos Projetos de Resolução nºs 29, 30 e 31, de 1986; e

— Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1983.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1986 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 405, de 1986), que suspende, nos termos do item VII do art. 42 da Constituição Federal, expressões contidas no art. 1º da Lei nº 6.686, de 1979, na redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 7.135, de 1983, e o art. 2º da Lei nº 7.135, de 1983, declarando-os inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1986

Suspender, nos termos do item VII do art. 42 da Constituição Federal, expressões contidas no art. 1º da Lei nº 6.686, de 1979, na redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 7.135, de 1983, e o art. 2º da Lei nº 7.135, de 1983, declarando-os inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Fica suspensa a execução dos seguintes dispositivos declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal:

I — as expressões "atuais" e "bem como os diplomados que ingressaram nesse curso em vestibular realizado até julho de 1983", contidas no art. 1º da Lei nº 6.686, de 11 de setembro de 1979, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 7.135, de 26 de outubro de 1983;

II — O art. 2º da Lei nº 7.135, de 26 de outubro de 1983.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 34, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 406, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaramiranga (CE) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 423.444,42 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados e quarenta e dois centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 407 e 408, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34, de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaramiranga (CE) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 423.444,42 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados e quarenta e dois centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guaramiranga (CE), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 423.444,42 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados e quarenta e dois centavos), correspondente a 10.074,44 ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal destinado à implantação de um mercado público na sede municipal, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 35, de 1986 (apresentado pela Comissão de

Economia como conclusão de seu Parecer nº 409, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Vilhena (RO) a elevar em Cr\$ 2.732.430.000,00 (dois bilhões, setecentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta mil cruzados) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 410 e 411, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 133, de 1986

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 35, de 1986, a fim de ser feita na sessão de 4 de agosto de 1986.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria entrará na Ordem do Dia na data nela fixada.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 4:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 1980, de autoria do Senador Passos Pôrto, que erige em monumento nacional a cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 14 e 15, de 1982, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e

— de Educação e Cultura.

Discussão do projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do Regimento Interno.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 332, de 1980

Erige em monumento nacional a Cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É erigida em monumento nacional a Cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 5:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação a dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECER, sob nº 328, de 1986, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a Redação do Vencido.

Discussão do projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto é dado como definitivamente aprovado nos termos do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1983, que dá nova redação a dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do artigo 535 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º As confederações, formadas por federações de sindicatos de empregados, terão a denominação de Confederação dos Trabalhadores Na Indústria; Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade; Confederação Nacional dos Trabalhadores Nas Empresas de Crédito; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 6:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 1981, de autoria do Senador Jorge Kalume, que altera o art. 37 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 201 a 203, de 1983, e nº 331, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º Pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º Pronunciamento: — (reexame solicitado em Plenário) — ratificando seu pronunciamento anterior; e

— de Legislação Social e de Finanças; favoráveis.

Discussão do projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 261, de 1981

Altera o art. 37, da lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 37, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. A importância da pensão devida ao conjunto dos dependentes do segurado será constituída de uma parcela familiar, igual a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da aposentadoria que o segurado percebia ou daquela a que teria direito se na data de seu falecimento fosse aposentado, e mais tantas parcelas iguais a 5% (cinco por cento), cada uma, de valor da mesma aposentadoria, quantos forem os dependentes do segurado, até o máximo de 5 (cinco).”

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O Sr. NIVALDO MACHADO — (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Plano de Estabilidade Econômica, o “Plano Cruzado”, como popularmente é conhecido, deu um basta ao

“investimento” improdutivo, à vergonhosa “indústria dos juros pelos juros”, da especulação financeira que não criava, multiplicava e ou distribuía riqueza, senão para si mesma. Terminou a era do insólito “ócio remunerado”, imoral e injusto, num País de miseráveis, onde a pobreza e a fome marcam de dor e morte a vida social.

O congelamento de preços, uma das medidas do “Plano Cruzado”, estagnou a exploração e a ganância, e, acoplado à reforma monetária, proporcionou a “inflação zero”, uma utopia muito utilizada na crítica política dos humoristas, durante a Velha República. Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a inflação zero, a moralização dos lucros, o disciplinamento e ordenamento do mercado brasileiro de bens de consumo, trouxe, ao lado da maciça adesão popular, alguns problemas naturais na produção e abastecimento. São problemas nos quais o Governo sempre evitou intervir, preferindo estimular os vários segmentos da economia ao diálogo, visando ao ajustamento de preços, de condições e de margens de lucro.

Um dos setores mais atingidos pela escassez de produtos foi o comércio atacadista e varejista de produtos farmacêuticos. A população brasileira, principalmente aquela que vive no interior do País e nas periferias das grandes cidades, não encontra medicamentos recomendados de que necessita. As prateleiras das pequenas e médias farmácias e drogarias, localizadas nessas regiões, estão vazias. Da mesma forma, carentes ou prejudicados, estão os estoques das farmácias, hospitais, clínicas, casas de saúde, públicas e particulares.

A indústria farmacêutica, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quase toda estrangeira, multinacional, ainda não se adequou à nova realidade do “Plano Cruzado”. Essa indústria, acostumada a grandes lucros, acostumada a impor os seus pacotes, linhas inteiras de produtos farmacêuticos ou não aos atacadistas, distribuidores e varejistas, a fim de ultrapassarem as velozes tabelas do Governo da Velha República, obtendo formidáveis ganhos financeiros, essa indústria ainda não se conscientizou de que o tempo é de trabalho, da remuneração razoável e justa. Alguns setores da economia brasileira ainda não perceberam que somente a partir da quantidade e da qualidade da produção lícita, do empreendimento de consequências sociais, vai resultar o lucro econômico e financeiro. No caso da indústria farmacêutica, com uma inflação de 15% ao mês, os lucros eram altos em função da expectativa, nem sempre confirmada e generalizada, da elevação geral dos custos. Não havia risco negocial, mas a “certeza” de alta lucratividade em função de uma inflação absurdamente elevada e contínua. Com o advento do “Plano Cruzado”, pôs-se um freio a esse “lucro antecipado” às custas da inflação, às custas do sofrimento do trabalhador assalariado; as indústrias tiveram de se enquadrar às regras da possibilidade, à regularidade dos limites. Atingida pela racionalidade econômica e a ética produtiva, a indústria farmacêutica, contrariando as determinações do Governo e a demanda do mercado, passou a não fabricar ou a estocar e, mesmo, a dirigir suas entregas, esvaziando as prateleiras das pequenas e médias farmácias, que dependem dos atacadistas e distribuidores; estes, por sua vez, dependem da indústria farmacêutica.

A Associação Brasileira do Atacado Farmacêutico — ABIFARMA, acaba de fazer ao Governo Federal uma série de sugestões, visando a resolver a crise de abastecimento no setor. O objetivo principal dessas sugestões é regularizar o mercado, através da normalidade do abastecimento; a garantia de lucratividade para todos os segmentos da produção e comercialização; e, principalmente, que os custos dos produtos conduza aos preços estabelecidos pelas tabelas oficiais, garantindo o acesso da população aos remédios fabricados no País.

Além de reivindicarem uma conceituação segura dos diversos agentes econômicos que atuam na produção e comercialização dos produtos farmacêuticos, os atacadistas propõem que os produtores deverão conceder aos varejistas, entidades assistenciais privadas, atacadistas, distribuidores, empresas mistas (atacadista — varejista) e entidades governamentais, margens de comercialização e descontos mínimos, capazes de viabilizar as vendas e regularizar o abastecimento. Por outro lado, sugerem que eles próprios, ao lado dos distribuidores e empresas mistas, concedam aos varejistas e entidades assistenciais privadas, margem mínima justa de comercialização,

sobre o “preço máximo ao consumidor”, posto o produto no estabelecimento varejista em qualquer parte do território nacional. As vendas entre distribuidores, atacadistas e empresas mistas também deverão observar razoáveis descontos, fixando-se para cada segmento a remuneração adequada.

Julgamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, importantes e oportunas as sugestões feitas ao Governo pelos atacadistas. Solicitamos as autoridades federais que examinem com interesse tais propostas no sentido de regularizar o abastecimento de remédios no País e garantir preços acessíveis, limitados nas tabelas oficiais. A normalidade do setor, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é fundamental para a vida da população brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alberto Silva.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB — PI. Pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acabamos de ler nos jornais que o Plano Cruzado, entre outros benefícios que trouxe ao País, trouxe a possibilidade de se aumentar todos os consumos, inclusive os dos combustíveis.

Agora anuncia-se por esse motivo, que a PETROBRÁS vai ter que importar mais 500 milhões de dólares de combustível. Houve um determinado momento, e isso ainda não foi superado, que se declarou estar sobrando álcool e estava faltando até depósito para se colocá-lo.

A sugestão que eu envio daqui ao meu colega, Ministro Aureliano Chaves, é que examine outra vez, a possibilidade de misturar o álcool com um determinado aditivo que já se fabrica no País, e é oriundo do próprio álcool. Esta mistura do aditivo com o álcool pode ser usado como óleo diesel sem nenhum problema: a Mercedes Benz já aprovou isso várias vezes e tem vários caminhões e ônibus andando neste País desta maneira. Pergunto, também, como é que a PETROBRÁS, que tem, realmente, um arsenal de pesquisadores e de laboratórios não se decide a economizar os dólares que o Brasil precisa e usa o combustível nacional, o álcool e o aditivo, também nacional?

E a propósito, não se deve dizer que o aditivo é caro porque não o é. O aditivo é, simplesmente, compatível com os preços que se quiser colocar neste projeto.

Em 1979, quando eu assumi essa cadeira, aqui no Senado, eu briguei por esse aditivo, porque, ao tempo em que eu era o Presidente da EBTU, nós fizemos essa experiência; importamos o primeiro aditivo da Alemanha, mas os outros podem ser confeccionados aqui, porque existe uma fábrica do Exército, se não me engano, perto de Lorena, que é capaz de fazer isto, mas seguramente em Taubaté, existe uma fábrica que é capaz de fazer esse aditivo.

E mais, o número é este, Sr. Presidente e Srs. Senadores, 5% deste aditivo misturado no álcool é óleo diesel, basta ajustar as bombas dos motores. Considerando que o consumo maior de combustível no Brasil é na faixa do diesel, porque todos os transportes são feitos com diesel como o caminhão, o ônibus, etc, logo, o consumo maior de combustível não é da gasolina.

Então, está na hora de se economizar petróleo importado, colocando aditivo no álcool. Que se faça pesquisa, que se gaste dinheiro com a pesquisa porque somos um País que quer progredir sem gastar dinheiro em pesquisa. Resultado: pagamos royalties e pagamos pacote importado. Isto não devemos aceitar mais na Nova República, na hora em que se acabou com essa história de correção monetária e inflação.

O Sr. Cesar Cals — Permite V. Exº um aparte?

O SR. ALBERTO SILVA — Com todo prazer, ouço o nobre Senador César Cals.

O Sr. César Cals — Nobre Senador Alberto Silva, quero, neste momento, apoiar as idéias de V. Exº Quero dar o testemunho como ex-Ministro das Minas e Energia, da quase obstinação de V. Exº, há muitos anos, ao uso do álcool aditivado para substituir o óleo diesel, o que é, naturalmente, uma medida de muita importância, a partir do momento em que o País opte por uma decisão de autonomia energética, que é uma decisão de estadista

e não uma decisão de econometristas, pois que estes em razão do custo do álcool ser mais caro, preferem importar e gastar divisas escassas do Brasil, gerar empregos lá fora, do que gerar empregos aqui dentro.

O SR. ALBERTO SILVA — Exatamente.

O Sr. César Cals — Fico, realmente, neste momento, em dúvida se o Ministro Aureliano Chaves — que sei espôs esse tipo de política — conseguirá colocar idéia de que energia é uma manifestação de soberania. Energia não é mercadoria, que se compra ou se vende, ou se deixa de comprar hoje para se comprar amanhã. Isso não é mercadoria; energia é soberania. O país que gera energia no seu próprio território, está infenso a tipos de pressões externas, muitas vezes política, de outros países. Sempre digo que a auto-suficiência energética é, também, manifestação de independência e de soberania do país. Mas o País — e aí eu lamento dizer a V. Ex¹, que é um dos integrantes da Aliança Democrática que apoia a Nova República — nunca tanto uma ditadura de econometristas, não diria economistas, do que atualmente. Hoje, as decisões são fundamentalmente econômicas. Chega-se a pensar na criação de uma holding das estatais. Isso é um verdadeiro absurdo; é ampliar os poderes da SEST e, como eu disse hoje numa entrevista, a SEST já causou suficiente mal ao País quando, por exemplo, acertou o teto de recursos para uma empresa geradora de energia, que estava construindo uma usina como Itaipu, e cortou os recursos de Furnas, que fazia a linha de transmissão. Isso é um absurdo. Mas a minha luta como ex-Ministro, naquela ocasião, foi imensa para poder, pelo menos, durante a minha gestão não ter racionamento de energia, embora eu sentisse que este tipo de orientação deveria ser condenada. O que eu vejo é o Presidente José Sarney, no seu retiro — ou no seu cursinho, como estão dizendo — em Carajás, com Ministros da área econômica misturados com Ministros das Casas Civil e Militar, com o Presidente da Vale do Rio Doce Internacional, com o Presidente da PETROBRÁS e sem a presença do Ministro das Minas e Energia, que é o orientador da área, ou dos Ministros que têm estatais juridicionadas. Assim, define-se, pelo menos em princípio, a criação de uma holding das estatais que vai como disse, ampliar o império daqueles que cuidam da área econômica, sobre aqueles que cuidam da área setorial. Então, não precisaria de ministros setoriais; bastariam o Ministro da Fazenda e o Ministro do Planejamento e o Brasil seria conduzido, sem precisar gastar dinheiro com Ministros. De maneira que me solidarizo com o pronunciamento de V. Ex¹ porque, de fato, há necessidade de se alertar. Não é possível que se deixe a PETROBRÁS voltar a aumentar a importação de petróleo. Isso não tem sentido. Foi todo um esforço para mudar essa mentalidade. Não tem sentido. Solidarizo-me com o pronunciamento de V. Ex¹.

O SR. ALBERTO SILVA — Nobre Senador César Cals, agradeço o aparte de V. Ex¹, e agradeço até por ele ter sido longo, porque V. Ex¹ expôs um ponto de vista que defendeu como Ministro e eu, que frequentei seu gabinete várias vezes, naquele campo estritamente técnico e profissional, sou testemunha de que V. Ex¹, além de implementar, como fez, o aumento da pesquisa de petróleo, passou a produção diária da PETROBRÁS, pelo esforço pessoal, de V. Ex¹. Como Ministro, para mais de 600 mil barris diários, V. Ex¹ fez mais; fez com que o plano do carvão tomasse o impulso que tomou para substituir a energia naquela área própria da área do carvão. É mais; V. Ex¹ utilizou as sobras da energia elétrica de maneira inteligente. Nos momentos em que o consumo no País é realmente, de dez horas da noite até quatro horas da manhã, mínimo, V. Ex¹ fez com que as indústrias fossem estimuladas a substituir o calor de processo pelo calor elétrico, oriundo da energia que estava sobrando nos mananciais do Brasil. De modo que o aparte de V. Ex¹ traz à Casa, e aos companheiros, um problema em que acho que devemos digamos assim — pegar o pião na unha.

Existem vários Senadores aqui que são ex-Governadores, engenheiros, experimentados na vida política e na administração e V. Ex¹, além de ter sido Governador, ter sido dirigente de empresa importante de eletricidade neste País, foi Ministro, e conheceu bem de perto toda a problemática energética do País.

Concordo com V. Ex¹ em gênero, número e grau, de que o País que for independente em energia é bem mais

seguro do que ficar dependendo de importação como está. Basta que o povo brasileiro gaste um pouco mais de combustível e lá vai a PETROBRÁS sendo obrigada a importar petróleo, gerando emprego lá fora. Disse muito bem V. Ex¹; gerando emprego lá fora, podendo aqui no Brasil aumentarmos, até quando quisermos, o álcool que é produzido em cruzados e o aditivo, também.

Considerando — e aí faço mais uma vez esta colocação — que o consumo de combustível no País se situa, hoje, na seguinte faixa: diesel, deve andar por mais de trinta bilhões de litros anuais; gasolina caiu par dez ou para doze, e o álcool está subindo — já emparelhou com a gasolina e, talvez, já esteja até acima o consumo de álcool no País. Então, o que proponho, agora, é que nós organizemos aqui uma Comissão — já que está-se propondo holding, como disse muito bem V. Ex¹ — vamos fazer uma Comissão no Senado, Comissão técnica para acompanhar esse programa e apresentar sugestões. Nós podemos apresentar sugestões porque temos bastante experiência sobre isto. Eu fui Presidente da EBTU, durante quatro anos e fizemos uma enorme redução de combustível, usando racionalmente as vias públicas e utilizando um sistema de sinalização adequado em várias cidades do Brasil, inclusive no Rio de Janeiro e São Paulo. Nós temos experiências e somos um poder, isto aqui é um poder, um poder que ajuda e não apenas faz leis, mas que ajuda, eu proponho aos companheiros do Senado para que façamos uma Comissão para, paralelamente, ajudar o Governo do Presidente José Sarney a encontrar uma saída, cada vez que houver uma modificação no perfil de consumo de combustível no País, ou que se tenha de importar, indo negociar dólares lá fora.

O Sr. Cid Sampaio — Permite V. Ex¹ um aparte?

O SR. ALBERTO SILVA — Pois não. Ouço, com o maior prazer, o aparte de V. Ex¹, nobre Senador Cid Sampaio.

O Sr. Cid Sampaio — Ilustre Senador Alberto Silva, que acontece no Brasil é que existe quem não esteja interessado no aumento do consumo de álcool e na substituição integral da gasolina. Antes de vir para esta Casa, eu compareci a não sei quantos simpósios e reuniões e, numa ocasião, em Simpósio de Técnicos Sobre Combustível Alternativo, quando eu afirmei que havia no Brasil dois interesses paralelos — o do Governo, àquela época, de encontrar no álcool um combustível alternativo, e da PETROBRÁS, que colocava todas as dificuldades para que se implantasse ou se desenvolvesse o domínio de álcool no Brasil. Todos os técnicos aplaudiram de pé. O que havia naquele momento era a falta de coragem de dizer isso, mas todo mundo sabia e todo o corpo de técnicos do Brasil tinha conhecimento disso. Agora, o petróleo caiu; pode subir amanhã, pode subir depois. Caiu de 16 para 11. Não há quem não enxergue nisso uma especulação. Será que são as forças de mercado que fazem o petróleo passar de 10 para 16 e, depois de 16 para 11 em menos de uma semana? Evidentemente, que existem interesses que jogam com o preço do petróleo como se joga com tudo, como acontece com o preço do ouro e com tudo neste País, nesse universo. Não projetamos nem um motor pesado ciclo Otto para substituir inteiramente o diesel. A Mercedes-Benz circula no Rio Grande do Sul, com álcool aditivado, há mais de dois anos e não consegue estimular o Governo para que se monte no Brasil as fábricas de aditivos. Portanto, vê-se que não se quer substituir totalmente o petróleo. Importar petróleo, talvez, seja ainda alguma coisa que a alguns pareça útil, no Brasil, ou, então, não se quer paralisar grandes refinarias ou grandes destilarias de petróleo, que foram montadas para um consumo integral do País, e ficariam ociosas se fossem substituídas por álcool. É preciso pesar as duas coisas para ver onde está o interesse do Brasil e a onde está o interesse da grande empresa nacional que cuida do problema dos combustíveis. Além, disso, todas as vezes que se compara o preço do álcool com o preço da gasolina, não se compara com a da gasolina compara-se com o do petróleo. O álcool equivale à gasolina e não equivale ao petróleo. Além da energia gerada pelo próprio álcool, no processo da industrialização de álcool fica mais energia, calculada em calorias, no bagaço que não se queima do que no próprio álcool. Se se somar a energia disponível no álcool, a energia disponível no bagaço e nos gases de fermentação do vinhotto

chega-se a um saldo positivo, quase equivalente ao da gasolina. No Japão existem carros que fazem 24 quilômetros com um litro; na Europa fazem 18 quilômetros com um litro sem tratos especiais, em grandes velocidades. Será que essa técnica é tão sofisticada? Talvez seja técnica espacial, que não permite que as fábricas aqui façam carros que não consumam menos do que 7, 8, 9 quilômetros por litro. Sr. Senador, essa comissão seria útil, porque atrás deste mato tem coelho.

O SR. ALBERTO SILVA — Nobre Senador Cid Sampaio, V. Ex¹ é desse nossos companheiros que trazem na sua bagagem de serviços públicos prestados a este País, uma enorme experiência. V. Ex¹ tem tanta experiência da vida, da economia do País, das finanças do País que, na minha opinião, V. Ex¹ é um dos responsáveis pelo plano, este plano que está aí. Porque V. Ex¹, dois anos antes, trouxe ao nosso conhecimento o estudo que elaborou, determinando, no seu plano, que a correção monetária deveria ir para zero ou um. É mais, V. Ex¹ preconizou tudo o que está no pacote; só que no pacote faltou aquele controle dos juros que V. Ex¹ recomendava no seu trabalho, há dois anos atrás. E sou testemunha, porque fui com V. Ex¹ e entregamos esse trabalho ao Presidente Tancredo Neves; depois entregamos esse mesmo trabalho ao Ministro Dilson Funaro. De modo que V. Ex¹ tem bastante experiência e é um patriota reconhecido e renomado.

Gostaria que não parássemos aqui nesta simples observação das notícias dos jornais de que vamos importar petróleo, porque está se consumindo mais, porque o dinheiro está sobrando um pouco no bolso. Afinal de contas e graças a Deus, e graças ao Plano do Presidente José Sarney, está sobrando um pouco de dinheiro no bolso dos brasileiros para comprar mais gasolina e álcool. Não fiquemos aqui, formemos a nossa comissão, tecnicamente arranjada e politicamente constituída, trabalhando para apresentarmos uma sugestão ao Presidente José Sarney, para que Sua Excelência aproveite e inclua no pacote que não se importe petróleo; e que a Petrobrás dedique uma parte dos seus enormes recursos e dos seus laboratórios na pesquisa do combustível alternativo que é o álcool aditivado, sem nenhuma dúvida, e aos poucos, com a pesquisa, ela vai acabar tornando o País independente, sem necessitar mais que se importe e aí ocupe as suas refinarias, como muito bem disse V. Ex¹. Essa Comissão terá o mérito de estudar em profundidade esse fato e apresentar uma sugestão ao Governo do Presidente José Sarney.

Queria apenas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, fazer esta observação, no momento em que leio, com tristeza, que o aumento do consumo do combustível no País obriga a Petrobrás a buscar petróleo lá fora, gerando empregos lá fora, ao invés de lançar um plano de pesquisa nacional, para que se faça o aditivo mais barato e gere empregos dentro do País e se substitua grande parte do óleo diesel pelo álcool aditivado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nivaldo Machado) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Lobo.

O SR. JOÃO LOBO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estou preparando um pronunciamento bem fundamentado a respeito da indústria farmacêutica em nosso País. Quero, neste momento, em rápidas pinceladas, enfocar o problema. Na oportunidade em que o Congresso Nacional aprovou o Plano Nacional de Informática, autoridades americanas aqui desembarcaram para pressionar as autoridades brasileiras, no sentido de modificar essa legislação, porque não admitem que o nosso País seja uma Nação soberana.

Desejam que este País continue sendo colônia. E vêm aqui os Vernon Walters, os Whitehead a quererem pressionar o Governo brasileiro, no momento em que a Lei da Informática foi muito bem aprovada pelo Congresso Nacional.

Sr. Presidente, a Lei da Informática obrigou que houvesse o avanço tecnológico, que a pesquisa nesse setor se aprofundasse. Hoje, ela é uma realidade dentro do nosso País.

O Governo americano propõe retaliações, se não recuarmos da posição assumida.

Este é o inicio da recuperação deste País, para se afirmar como uma Nação soberana, tratando de outro problema muito sério, qual o problema da química fina.

Não é mais possível, ao final do Século XX, não termos a matéria-prima para fazermos comprimidos de aspirina; todos os sais são importados, todas as empresas chamadas nacionais nesse campo, são, na realidade, empresas internacionais com "testas de ferro" nacionais. Nós temos a Merck — Sharp o Roche e todos os laboratórios com sede no exterior e que, pura e simplesmente, colocam o nome de laboratório "tal" do Brasil. O que ocorre, Sr. Presidente? Primeiro, o problema dos royalties para fabricação dos produtos em nosso País e, posteriormente, a remessa desenfreada de lucros às expensas da doença do povo brasileiro.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com a maior satisfação, nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Jamil Haddad, eu vou ter oportunidade, sem dúvida alguma, de participar desse pronunciamento, alentado por certo, porque de um médico veterano como V. Ex^e, só poderá ser um alentado pronunciamento sobre o problema da indústria químico-farmacêutica. Mas eu poderia, de pleno, oferecer a V. Ex^e o produto de quase 20 anos de trabalho que venho desenvolvendo na Câmara e no Senado, que são assentamentos, dados históricos, que se prestaram, sem dúvida nenhuma, para que V. Ex^e pudesse fazer uma análise da evolução dos preços, como eu tive oportunidade "n" vezes de fazer aqui neste plenário, e demonstrar que, enquanto o produto nacional — sem falarmos ainda no produto da agropecuária, porque esse sempre foi tratado a ponta-pé — mas até mesmo os manufaturados nacionais que subiram, por exemplo, 200%, alguns produtos farmacêuticos atingiam aumentos, no mesmo período, na ordem de 1500, 2500, 3000%, e até 8000%, como eu pude fazer prova aqui, comparando as tabelas de preços vigentes entre uma época e outra dos "nossos" laboratórios farmacêuticos. Não é que eu tenha desanimado com a luta, é que eu achei que eu já estava, de certa forma, chateando os meus pares, tanta e reiterados os pronunciamentos que aqui fiz denunciando esses abusos dessa chamado "nossa" indústria químico-farmacêutica. Daí por que realmente, há alguns meses, eu não tenho mais tocado no assunto. Mas, quando V. Ex^e fala em remessa de lucro, eu lhe diria o produto da minha experiência. Não há remessa de lucro! V. Ex^e não vai encontrar remessas de lucros dos laboratórios para o exterior. Não vai, nobre Senador Jamil Haddad, porque ela é feita por antecipação, quando da importação dos sais. Louvei o Presidente Médici, pois tal a gravidade, tal a massa de documentos e de provas concretas do superfaturamento feito das matrizes para as filiais brasileiras à época, que eu cantei aqui loas ao Presidente Médici quando criava a Central de Medicamentos. Eu ainda, um tanto quanto inexperiente, imaginei que a Central de Medicamentos seria a terapêutica, seria o remédio heróico para coibir estes abusos, porque eu antevi na CEME, a grande solução para coibir, sobretudo, os abusos na produção, como também os abusos na importação dos fármacos. E a perspectiva, a partir daí, é que iríamos ter a nossa sonhada indústria químico-farmacêutica brasileira. Mas, nobre Senador Jamil Haddad, V. Ex^e não se deu ao trabalho de examinar balanços, porque eu o fiz muitas vezes e nunca encontrei remessas de lucros. Os lucros tributados aqui, são efetivamente irrisórios, mas os lucros não tributados, V. Ex^e esteja certo, eu tenho elementos, discursos ainda da época na Câmara dos Deputados, nos quais contém esses documentos. Há casos de importação de sais farmacêuticos, por exemplo, da mesma fonte, com o mesmo teor de pureza, com diferença invariavelmente de 30% e 40% entre os preços pagos por órgãos do Governo Federal — como é o caso do INPS o que à época importava sais farmacêuticos — e aqueles importados nô mesmo mês, do mesmo laboratório — e aí não é só no caso os laboratórios americanos, como

franceses, italianos, alemães, japoneses, etc, mas mais acentuadamente norte-americanos — com diferencial de preços para as suas filiais brasileiras, como eu disse a V. Ex^e, invariavelmente nunca inferiores a 30%. Logo, já como um "cirineu" de V. Ex^e nessa campanha, que é inequivocamente meritória e ninguém melhor do que V. Ex^e para encampá-la, pois como eu disse, é médico experimentado, eu me proponho a poupar-lhe alguns sacrifícios nessas pesquisas que V. Ex^e vai realizar, sobretudo na busca da chamada remessa de lucro. Essa V. Ex^e não vai encontrar. Só a encontrará faltamente cotejando as guias de importação, onde V. Ex^e verificar os preços internacionais efetivamente dos sais farmacêuticos, e os preços a que eles aqui continuam chegando para acoberar os lucros clandestinos, os lucros não confessados, os lucros não tributados. Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. JAMIL HADDAD — Agradeço a V. Ex^e, pois sei que é um profundo estudioso do assunto, e não tenho dúvida de que me dará mais subsídios para o pronunciamento que farei, em profundidade, a esse respeito.

A CEME, que todos nós esperávamos fosse o inicio da redenção da indústria farmacêutica nacional, passou a ser pura e simplesmente repassadora dos medicamentos produzidos pelos laboratórios internacionais. É uma central única de compras, que distribui medicamentos com os necessitados da Previdência Social e outros órgãos.

Quando à frente da Prefeitura do Rio de Janeiro, tive uma experiência que narro ao Senado: meu Secretário de Saúde, o eminentíssimo Dr. Júlio Sanderson de Queiroz, professor respeitado não só no Rio, mas nacionalmente, pelo que representa em termos de medicina, me fez uma proposta imediatamente aceita, a de que passássemos a comprar medicamentos de laboratórios estatais. Passamos a comprar vacinas e certos medicamentos de laboratório goiano, de laboratório de Minas e de laboratório paulista. E pura e simplesmente, no mês de setembro, conseguimos ter preços 48% mais baratos do que os preços dos produtos dos laboratórios estrangeiros vendidos, em fevereiro, à Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta é a hora da afirmação da nossa soberania. Temos que intensificar a área de tecnologia de pesquisa para podermos ter a nossa indústria farmacêutica. Lembro-me bem que após a minha saída da prefeitura, tendo eu tomado aquela atitude contrária aos interesses dos grupos internacionais, voltando ao meu consultório na Praça Saenz Peña, na Tijuca, talvez um dos mais visitados pelos propagandistas, não recebi mais a visita ali de qualquer propagandista de laboratório. Devem ter passado a me considerar persona non grata. Para mim, foi uma honra ter recebido esta insignia por parte dos laboratórios estrangeiros. Sabemos, também, da fuga do Imposto de Renda e do aumento do custo dos medicamentos que ocorrem através de propagandas caríssimas, em papel couché, distribuídas em todo o território nacional.

Lembro-me bem que há três ou quatro anos atrás um laboratório, para mostrar o valor de determinada vitamina, entregava uma linda caixa com um vaso contendo aquela vitamina e um saco de um quilo de feijão mostrando que aquele medicamento correspondia a um quilo de proteínas do feijão.

Vejam V. Ex^es, como se trata a saúde neste País! Vejam V. Ex^es, que produtos com proibição de venda no exterior são vendidos neste País como se fossemos uma população para experiências! Isto ocorreu também com relação aos anticoncepcionais, quando as experiências não foram feitas nos Estados Unidos e sim nos países da América Central.

Jogam com a saúde da população de outros países já que nos seus países de origem a legislação é muito dura para que seja colocado no mercado um determinado produto. Quando esses produtos não podem mais ser comercializados na sua terra eles passam a vendê-los em outros países.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou pesquisando e agradeço ao Senador Benedito Ferreira, que me dará mais subsídios, porque é de estarrecer essa situação. Existem no mercado brasileiro cerca de 8 a 10 mil produtos sem qualquer necessidade. Têm a mesma fórmula, apenas estão colocados com nomes diferentes, engodando, enganando a população brasileira.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex^e mais uma observação?

O SR. JAMIL HADDAD — Com muito prazer.

O Sr. Benedito Ferreira — Senador, apenas vou socorrê-lo, sanar uma imperfeição no discurso de V. Ex^e, pois sei que a intenção do nobre Senador é trazer os números mais aproximados possíveis. Mas, em 1969, o Sr. Felipe Guedon, um francês, mas Presidente da ABIFARMA que é o rótulo que acompanha cerca de setenta e poucos laboratórios estrangeiros, mas que tem 95% do faturamento nacional — num cinismo inédito e só possível aqui no Brasil — aquele cidadão francês se traiu num artigo publicado numa revista oficial da ABIFARMA dizendo que estranhava o alarido que fazíamos na Câmara dos Deputados quanto à diversificação de medicamentos que, àquela altura no Brasil, não passava de 26 mil embalagens diversificadas. Ocorre que, médicos, aqueles como V. Ex^e que ainda aprenderam terapêutica, aprenderam farmácia ao tempo que as nossas escolas médicas realmente ainda ensinavam os nossos médicos a clínicar, não na base do útil visitador, do útil propagandista do laboratório, mas que ainda aprendiam nas faculdades de medicina os efeitos dos sais farmacêuticos no organismo humano, àquela época as informações que eu tinha eram de que, para as doenças básicas brasileiras, não precisaríamos mais do que 90 variedades de medicamentos excetuando os antibióticos. Mas, no entanto, o Sr. Felipe Guedon dava notícia de que era um alarido infundado de nossa parte porque era perfeitamente razoável as 26 mil variedades farmacêuticas que tínhamos no mercado brasileiro, que eram as necessárias para atender a demanda do mercado nacional. Mas acontece que na mesma revista — talvez por um descuido do corpo editorial da mesma — havia uma matéria da Sociedade Médica francesa — da terra, no caso do Sr. Felipe Guedon — protestando a incúria do Governo de então que já estava permitindo que ultrapassasse em território francês, mais de três mil embalagens de especialidade farmacêuticas oferecidas aos consumidores franceses. Então, veja V. Ex^e como Deus escreve certo, em linhas que nos parecem tortas. No mesmo número da revista, quando o Sr. Guedon queixava-se dos parlamentares brasileiros e naturalmente, àquela altura, mais do modesto Deputado Benedito Ferreira, que protestava contra o abuso das vinte e seis mil espécies, — isso há 17 anos pois hoje já ultrapassamos a faixa das quarenta mil variedades de embalagens — eram os médicos da Pátria de S. S^o, eram os médicos da França que protestavam pela incúria governamental do seu país que já tinha deixado ultrapassar as três mil espécies, as três mil embalagens. Daí porque, quando V. Ex^e fala em oito mil — eu não sei se V. Ex^e apropriou esse número de uma boa fonte — mas eu posso lhe asseverar, nobre Senador Jamil Haddad, que o abuso ultrapassa cinco vezes a essa estimativa de V. Ex^e. A esta altura temos mais de quarenta mil embalagens camuflando fórmulas que V. Ex^e sabe, diversificada na maioria das vezes, por um simples adoçante ou um corante diferente, mas na realidade prestando-se muito mais para intoxicar a nossa gente, do que mesmo para curá-la das suas doenças e das suas enfermidades. Desculpe-me V. Ex^e por ter-me alongado tanto, mas o assunto nos fala tão de perto que eu não poderia deixar de interferir.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Benedito Ferreira, não há conflito entre o que V. Ex^e afirma e a minha fala. Disse oito mil espécies de medicamentos sem referir-me àquelas repetidas, que têm a mesma fórmula o que chega, na realidade, ao índice a que V. Ex^e alude. Nesse momento, voltam inúmeros cientistas deste País, que se retiraram do Brasil, por não terem condições de trabalhos e hoje chegam setores, inclusive, no Instituto Pasteur. Esta é a hora de recomendarmos, de reiniciar a fase de pesquisa, dando-se meios ao Instituto Oswaldo Cruz, ao Instituto Vital Brasil, ao Butantã, aos setores da química farmacêutica estaduais para que se aprofundem nas pesquisas e possam, na realidade, partir para o setor da química fina, livrando-nos desse cancro que é, na realidade, o setor da indústria farmacêutica internacional.

Sabemos que relativamente aos antibióticos um problema que já foi enfocado, com insistência, por determinados médicos e experimentadores — às vezes suas

fórmulas indicam 500 miligrams de um determinado medicamento, e pesquisas mostram que nem 250 miligrams se encontram naquele medicamento. Há burla sob todos os aspectos, uma burla do Imposto de Renda, um êxodo, um descalabro nos royalties para a fabricação dos produtos neste País.

Há, como já disse, uma propaganda a ser entregue em todos os consultórios deste País, uma propaganda em papel couché, com clichês extremamente caros, encarecendo o preço do produto e evitando o pagamento do Imposto de Renda. O problema é muito sério e tem que ser analisado pelo Governo, neste momento, como uma das prioridades, porque está em jogo a saúde da população brasileira.

Eu que fui enfático num discurso que pronunciei há poucos dias sobre o problema da saúde pública, neste País, acho que esta é a grande ocasião. Sabemos que a fórmula de todos os produtos do mercado para o combate à malária, no momento, não é capaz de extinguir o *Plasmodium falciparum*, que hoje é o que atinge a população brasileira. Antes, o transmissor era o *Plasmodium Vivax*, o qual era, na realidade, combatido pelos medicamentos.

Precisamos ter as nossas pesquisas, precisamos ter os nossos produtos para as nossas doenças.

Quando se fala, como agora, na libertação deste País, quando se declara dando um salto à frente, é chegado o grande momento de lutarmos por esta indústria de ponta, que é a indústria química fina, para a indústria farmacêutica neste País.

Sr. Presidente, a CEME foi uma esperança — como disse o nobre Senador Benedito Ferreira — e hoje é apenas um órgão que compra dos laboratórios para passar àqueles que necessitam. Nenhuma pesquisa foi feita pela CEME, em termos de produção de produtos farmacêuticos no nosso País. E os poucos laboratórios particulares nacionais não tiveram condições de sobreviver, já que os saís para fabricação dos produtos tinham que ser importados dessas multinacionais, que impunham num determinado momento um preço mais baixo aos seus produtos, para comprar esses laboratórios, então levá-los à falência.

Esta é a situação real da indústria farmacêutica no País. Esperamos seja este o momento do início da caminhada para a nossa libertação neste setor.

Eram estas as palavras que queria pronunciar nesta oportunidade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals.

O SR. CÉSAR CALS (PDS — CE) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes de falar sobre o tema principal do meu discurso, eu gostaria de mencionar as dificuldades que nós Senadores temos em que as nossas palavras sejam colocadas na imprensa dentro do verdadeiro espírito de como são pronunciadas.

O Senado, ontem, por uma grande freqüência, foi testemunha da maneira como eu encaminhei o meu voto favorável aos empréstimos solicitados pelo Governo do Ceará, apesar de mostrar que o Banco do Estado do Ceará está sob suspeição de corrupção da sua diretoria, uma vez que está instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito na Assembléia Legislativa, e uma investigação do Banco Central. Mencionei inclusive o teor do meu ofício ao Presidente do Banco Central, pedindo que ele informe à CPI que investiga a gestão das estatais, em que a União é majoritária, se aquelas denúncias eram de fato irregularidades, quais os efeitos, se fossem irregularidades, e como o Banco Central poderia se aparelhar para evitar possíveis e, às vezes, freqüentes dilapidações do patrimônio público.

Hoje, vejo nos jornais de Brasília, naturalmente nota distribuída pelo Governo do Estado do Ceará, que os Senadores Virgílio Távora e César Cals estavam fazendo obstrução a esse projeto, e que eu tinha sido obrigado a votar, quando pelo contrário eu evitei até que se fizesse obstrução num dos projetos anteriores.

Mas, na realidade, a gente nem sabe, Sr. Presidente, se nós teríamos condição de pedir um exame de sanidade mental do Governador do Estado do Ceará.

O Sr. Lenoir Vargas — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. CÉSAR CALS — Com muita honra, nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS — Tenho a impressão de que se V. Ex^e ontem desejasse fazer obstrução, e tivesse solicitado a verificação de *quorum*, evidentemente que o empréstimo não passaria. Foi justamente com a parte da compreensão de V. Ex^e, e a explicação que V. Ex^e deu em torno da sua posição, de ser favorável ao empréstimo, embora tivesse restrições quanto à atuação de determinados órgãos do Governo do Estado do Ceará, foi em virtude da atuação de V. Ex^e que foi possível que ontem pudéssemos aprovar o empréstimo para aquele Estado.

O SR. CÉSAR CALS — Agradeço, nobre Senador Lenoir Vargas, o testemunho de V. Ex^e, que para mim é muito valioso, dada a maneira sempre muito correta com que V. Ex^e interfere aqui no Senado, sempre com muita compreensão dos assuntos, sempre com muita clareza naqueles pronunciamentos que faz. Agradeço porque, realmente, para mim é muito importante o depoimento de V. Ex^e.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. CÉSAR CALS — Com muita honra, nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — O que é realmente doloroso, mas também não há o que estranhar. Porque quem tem o privilégio de ter um Governador do naipe que V. Ex^e tem na sua terra, um homem que primou pela ingratidão, um homem que foi tirado da posição de ilustre desconhecido do Ceará e feito Governador, nas condições a que conseguiu chegar, não pode ter maior responsabilidade política, nem ter essa leviandade, que hoje eu também vi nos jornais, de dizer que V. Ex^e foi convidado a votar, pois isso conflita profundamente com a acusação que eu assisti V. Ex^e receber aqui, até com uma certa ironia, de alguns dos nossos pares, quando diziam que o povo do Ceará tem realmente espírito de corpo, porque quando se trata de interesse do Ceará não há cor político-partidário. Eu assisti V. Ex^e receber esse tipo de gozação, aqui no plenário, eu achei até muito curioso, porque no fundo, eu que conheço, que convivo intimamente com o sofrimento da terra e do povo de V. Ex^e, sei que se realmente não houvesse ali o espírito de corpo, e mais do que isso um acendrado patriotismo que caracteriza os homens públicos do Ceará, que têm em V. Ex^e um dos seus expoentes, não houvesse ali o patriotismo acendrado em torno dos altos interesses do Ceará, não se chegaria ao ponto de se dar tantos empréstimos a um governador adversário de V. Ex^e, que eu diria quase que adversário do próprio Ceará, pela atitude e comportamento que ele tem tido, pela sua desastrada administração, que eu tenho acompanhado de perto, com muito pesar, porque acho que o Ceará merecia um destino melhor; e ainda vem agora ele, gratuitamente, agredir V. Ex^e de maneira profundamente infeliz como os jornais retratam hoje. Mas V. Ex^e, nobre Senador César Cals, um homem sofrido, um homem experimentado, sabe que enquanto os cães ladram, a caravana passa. Logo ninguém atira pedra em árvore que não dá fruto. Realmente, V. Ex^e é uma árvore que tem dado bons frutos não só para o Ceará mas para alegria de todo o cearense tem dado grandes e ótimos frutos para toda a Nação brasileira. De maneira que V. Ex^e deve passar por cima desses problemas, porque como eu disse: deixa os cães ladarem que a caravana passa e o povo do Ceará sabe muito bem a estirpe do homem que eles mandaram aqui para o Senado Federal, que já tiveram a ventura de tê-lo no Governo de sua terra e que como Ministro das Minas e Energia pôde ser um caso inédito na Administração brasileira, pois foi um dos poucos homens que cumpriu todas as suas metas à frente do Ministério das Minas e Energia. Àquela época eu, correligionário de V. Ex^e, achei-o um sonhador, um romântico quando estabelecia uma meta de 500 mil barris diários. E V. Ex^e nos entregou 560 mil barris de petróleo/dia, além de outros programas extraordinários que V. Ex^e desenvolveu. De sorte que é isso Senador César Cals: não estão atirando pedra em árvore que não dá fruto.

O SR. CÉSAR CALS — Agradeço ao nobre Senador Benedito Ferreira não só os conceitos que emitiu sobre a minha vida de homem público mas, também, os conceitos

emitidos sobre a postura dos homens públicos cearenses — dos verdadeiros homens públicos cearenses — daqueles que realmente amam sua terra, sabem das suas dificuldades e que mesmo sabendo que alguns recursos podem ser malbaratados fazem sua aprovação para que não faltem recursos na terra tão carente de tudo. Mas na realidade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que se vê é uma verdadeira insânia — eu não sei se o Senador teria condições de requerer um exame de sanidade mental, Imagine que o Governador do Ceará diz que estava deixando de pagar funcionalismo por falta desses empréstimos. Ora, imaginem, o empréstimo é de 5 milhões e 400 mil curzados, menos 10% da folha de pagamento do funcionalismo por mês e que se destina, o pior é isso, a equivar delegacias da Secretaria de Segurança, e o outro de 40 milhões de dólares para rolar a dívida externa do Governo com o banco. O Governador diz ao grande público cearense que deixa de pagar o funcionalismo, porque os três Senadores do Ceará, e af atinge os três, estavam dificultando os empréstimos que tinham uma finalidade completamente diferente daquela que foi mencionada por S. Ex^e. O Governador que não sabe administrar, faz preferências por algumas categorias funcionais e hoje tem no Ceará funcionário público ganhando mais de 100 mil cruzados por mês.

O Sr. Mário Maia — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. CÉSAR CALS — Pois não, nobre Senador Mário Maia.

O Sr. Mário Maia — Nobre Senador César Cals, desejamos estar solidário com V. Ex^e, porque nós, os três Senadores do Estado do Acre, que por sinal somos cada um de partidos diferentes, estamos sofrendo a mesma injustiça que V. Ex^e está sofrendo, juntamente com os seus pares representantes, do nosso Estado do Ceará. A incapacidade dos Governos procura ficar camuflada, através de acusações levianas que fazem aos parlamentares desta e da outra Casa, culpando-os de ineficiências das suas administrações. No que diz respeito ao seu Estado V. Ex^e acaba de fazer declarações bem firmes e objetivas acerca da incapacidade e da leviandade até mesmo do Governo do Ceará. Governo que sabemos através das notícias dos jornais tem sido desastrado e até ingrato para com aqueles que o colocaram no caminho da política, desprezando aquele sentimento que nos foi ensinado por Platão, que a gratidão é salário de quê? No meu Estado, há pouco tempo, V. Ex^e foi testemunha aqui da campanha, que nós fizemos referência, que o Governo ou os Governos do no nosso Estado, o Estado do Acre, o que saiu há pouco e o que está entrando, vem nos acusando levianamente de obstruir, de boicotar empréstimos que o Estado está fazendo para obras de estradas — empréstimos inclusive duvidosos, porque além de onerar o Estado, dividir o Estado, ele não diz o emprego real que o Governo vai fazer deles. É dito que é para empregar numa estrada federal que é da obrigação específica do Governo Federal. Pelas circunstâncias daqui do Senado Federal esses empréstimos não puderam ser aprovados no ano passado como já foi dito. E, agora, recentemente, o Governo — porque nós estamos num ano político e somos candidatos a outra categoria, candidato ao Governo do Estado e os companheiros Senadores são candidatos à reeleição — para nos atingir politicamente o governo através da imprensa, paga pelos cofres públicos do governo estadual e da prefeitura da capital, desenvolve uma campanha desleal contra os Senadores acusando-os de boicotar os empréstimos que deveriam ser liberados aqui na votação. Se nós quiséssemos boicotar, boicotaríamos porque temos meios regimentais para isto, pedindo prorrogações de prazo e, depois, verificações após a votação. Fato que não aconteceu ontem. Fui testemunha que V. Ex^e ajudou a aprovar o projeto, caso tivesse pedido verificação ele não teria passado. De modo que dependia especificamente da sua atitude, da sua boa vontade, como nós também na semana passada aprovamos alguns projetos. O Senado estava vazio e nós aprovamos os projetos; os Senadores do Estado do Acre aprovaram o pedido de empréstimo do Estado do Acre. De modo que parece uma orquestração de governadores inoperantes e que procuram esconder a sua ineficiência, acusando os parlamentares, de uma maneira leviana e lamentável. Estou solidário com V. Ex^e na sua posição de se defender contra essas acusações infundadas.

O SR. CÉSAR CALS — Agradeço, nobre Senador Mário Maia, não só a solidariedade de V. Ex^o como também o testemunho daquilo que foi feito e se realmente quiséssemos obstruir facilmente o teríamos feito ontem, pois era final de sessão e realmente já não havia condições de dar número, caso fosse pedida a verificação. Mas, na realidade, quisemos deixar muito claro o nosso pensamento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou passar a um outro assunto que me deixa em grandes dificuldades.

Lamento não estarem presentes os nobres Senadores Pedro Simon, Alfredo Campos e Carlos Chiarelli, porque, na realidade, o que os jornais estão comentando — praticamente todos os jornais de hoje, não deixa bem nem o Governo, que deveria ter uma liderança nas coordenadas duas Casas, nem o próprio Congresso Nacional.

Transcrevo aqui trecho de editorial do *Jornal de Brasília* — mas isso está em todos os jornais — de hoje:

“Lei aprovada pelo Senado gera impasse”

O Líder do PMDB, Alfredo Campos, declarou que o projeto da Câmara “não é do gosto desta Casa” daí a decisão de aprovar o projeto dos Senadores para criar o impasse e abrir a negociação.

“Alfredo Campos advertiu que o Senado não admitirá pressões que, a seu ver, não pode prevalecer à opinião de qualquer das duas Casas isoladamente, devendo sair uma decisão que satisfaça à vontade majoritária do meio político.”

E aqui seguindo, diz aqui o seguinte:

Sem uma negociação entre Deputados e Senadores nenhum dos dois projetos poderá ir à sanção Presidencial. Logo após ser informado da aprovação do projeto do Senado, o Líder do PFL da Câmara, José Lourenço, afirmou: “O que os Senadores querem dizer com isso que sem aprovação de uma lei que regulamente a propaganda eleitoral o que vai prevalecer para o pleito de novembro é a proibição das campanhas eleitorais no rádio e na televisão.”

E diz, inclusive, que o assunto vai agora ao Conselho Político de Governo. Mas nós, como ficamos às vésperas de eleição! Como dizemos aos nossos líderes sobre a propaganda! Se pergunta sobre propaganda, diz: Não, está num impasse. Por quê? Porque a Câmara não aceita o projeto do Senado, e vice-versa.

Então, creio, que é realmente necessário — e aqui eu falo porque os Líderes citados são os Líderes da Aliança Democrática — é necessário que o Governo defina, com os seus Líderes no Conselho Político, qual é o interesse pelo menos das suas Bancadas, para que nós possamos aqui fazer emendas, como fizemos ontem, para aperfeiçoar o projeto, mas pelo menos, ter um projeto harmonioso entre a Câmara e o Senado. O que não tem sentido é os Líderes dos Partidos do Governo na Câmara pensarem de um jeito, e os Líderes dos Partidos do Governo no Senado resolverem criar um impasse para que possa ir à negociação. E se essa negociação não existir? Com as dificuldades que se tem para o caminho para eleição, cada vez mais prendendo os Deputados e Senadores nas suas terras, sem essa negociação ficaremos com a Lei Falcão, que todos condenam.

Lamento, porque eu queria fazer esse pronunciamento na frente dos Líderes: Alfredo Campos e Carlos Chiarelli, fazendo um apelo para que essa negociação se efetive, porque não é possível...

O Sr. Jamil Haddad — V. Ex^o me permite um aparte?

O SR. CÉSAR CALS — Com muito prazer, Senador Jamil Haddad.

O Sr. Jamil Haddad — Senador Cesar Cals, V. Ex^o ontem, quando a matéria estava em discussão, nesta Casa, se pronunciou a respeito do assunto, e toda a Casa viu que a minha obstrução visava única e exclusivamente chamar as Lideranças dos Partidos que compõem a Aliança Democrática nesta Casa para uma reflexão mais profunda a respeito do assunto. Nós estamos diante de impasse: esta Casa aprovou aquele projeto, vai para a Câmara; não temos dúvida, porque estivemos com vários Deputados, que o projeto será rejeitado naquela Casa. E este projeto, o projeto que aqui se encontra, oriundo da Câmara, não tenho dúvida também que será rejeitado nesta Casa, ou não será colocada na pauta. Es-

tamos diante de um impasse, e diante do que eu dizia, que V. Ex^o reafirma agora, podemos acabar ficando com a Lei Falcão. Acredito, diante da palavra empenhada pelos Líderes da Aliança Democrática, que possamos fazer um amplo entendimento de todas as Lideranças da Câmara e do Senado no sentido de se encontrar um *modus faciendi* para a solução deste problema. E V. Ex^o se colocou até, ontem, frontalmente contra a maneira pela qual as Lideranças nesta Casa estavam querendo impor a sua vontade. Quero-me congratular com V. Ex^o na hora que faz este apelo, que acho que é o apelo de todos nós. Como minoria, sabemos que não podemos ter o mesmo tempo dos partidos majoritários, mas queremos que seja concedido um tempo razoável aos partidos legalmente constituídos para poderem expor as suas idéias e seus programas.

O SR. CESAR CALS — Agradeço, nobre Senador Jamil Haddad, mas, na realidade, ontem apoiei a postura de V. Ex^o de fazer obstrução, porque estávamos aqui submetidos a uma ditadura da Maioria. Na realidade, a Maioria não queria nem discutir as emendas, mas rejeitá-las em bloco como se tivesse já um projeto definitivo. Ainda se aceitaria se fosse um projeto definitivo para não voltar à Câmara; mas, com a notícia que está aí, do impasse gerado, devíamos ter discutido mesmo, emenda por emenda, para verificar realmente se alguma delas, — como foi feito com a emenda para ser proibida a propaganda oficial, sessenta dias antes — se tinha alguma outra emenda também de interesse nacional, de interesse público.

O Presidente José Sarney, que foi parlamentar e que hoje está no Executivo, precisa definir algumas orientações muito claramente. Fala-se tanto em transparéncia da Nova República e estou achando que ela está ficando cada vez mais opaca. Não estou sentindo nenhuma transparéncia, estou sentindo uma opacidade crescente. Primeiro: quem é o Ministro que articula a política do Governo? É o Ministro da Justiça ou é o Ministro da Casa Civil? A quem nos dirigimos? Esta é uma opacidade que verifico. Segundo: existe um Líder do Governo? Aqui na Casa, a Maioria parece-me ser da Frente Liberal, agora, Maioria ocasional; foi do PMDB. Muda o Líder do Governo, conforme a Maioria?

Enfim, há necessidade de algumas definições. Nós somos Minoria, mas temos de nos dirigir a alguém, a alguém que fale em nome do Governo e não fiquemos aqui, esperando e surpreendidos na última hora. A cada reunião do Governo, ficamos surpreendidos muitas vezes com um pedido de urgência urgentíssima, e se não estivermos aqui, só vamos saber do assunto pela *Voz do Brasil* ou pelos jornais.

Fez-se, aí, uma Nova República, ou se está construindo uma Nova República, para valorizar o político, para valorizar o Poder Legislativo. Saímos do regime de Executivo forte; agora ou nós do Legislativo nos fortalecemos ou então continua o mesmo Executivo forte, aí, mandando. E o pior é que não se sabe o que é que ele quer, porque os seus Líderes discordam nas duas Casas.

Com este pronunciamento, registro o meu desapontamento, porque vi o nobre Senador Jamil Haddad falar mas não sabia, exatamente, que isto era um pensamento do próprio Líder do bloco do Governo. Se havia essa dificuldade, que não se tivesse feito a votação ontem. Se havia dificuldade de encontrar o meio termo entre a Câmara e o Senado, para que votar ontem? Para quê?

Realmente, não dá para entender essa estratégia política de criar um impasse entre as duas Casas do Congresso Nacional. E ficam Deputados acusando Senadores. Deputados dizendo: o que eles querem é a Lei Falcão! O que há? Isso não é realmente um procedimento que se espera de uma Nova República que pretende a transparéncia do seu pensamento. Já que não temos a transparéncia da sua ação, pelo menos a transparéncia do seu pensamento.

Era o que tinha a comentar, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT-AC) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas para fazer um apelo, e a minha intervenção vai ser rápida.

Na semana passada eu, o Senador Jorge Kalume e o Senador Altevir Leal estivemos com Sua Excelência o Senhor Presidente da República, apelando para que ele baixasse um decreto-lei regulamentando a vexatória situação em que se encontram os remanescentes da extinta Polícia Militar do ex-Território do Acre, uma vez que aqueles servidores, em número de 455, uns poucos ainda na ativa e a maioria aposentados, estão sem receber os seus vencimentos há mais de dois meses, vez que por interpretação dúbia do Decreto-lei nº 2.251, de fevereiro de 1985, o Ministério da Justiça havia mandado pagar àqueles servidores, uma vez que eles recebem ainda, remanescentes que são do ex-Território do Acre, via Ministério da Justiça. E, recentemente, o Tribunal de Contas da União, revendo a matéria, achou por bem declarar que aquele pagamento estava sendo indevido, e mandou suspender imediatamente o pagamento a esses servidores, que já vinham recebendo há um ano esses benefícios. Em vista disso, estudamos a matéria e nos dirigimos ao Senhor Presidente da República. Sua Excelência nos recebeu muito cordialmente, foi sensível ao nosso apelo, e imediatamente mandou o seu Gabinete Civil estudar a matéria, ordenando já, diante do nosso apelo, que se fizesse uma proposição no sentido de corrigir a injustiça. Ponderou-nos que não era objeto de decreto-lei, uma vez que só em casos excepcionais é que o Governo usa dessa prerrogativa do decreto-lei. Mas, imediatamente, mandou elaborar um projeto de lei, para ser encaminhado ao Congresso, e ter a tramitação em regime de urgência. Portanto, nós queremos, em nome desses funcionários, desses antigos funcionários do ex-Território do Acre, agradecer a boa vontade e a presteza com que Sua Excelência o Senhor Presidente da República os acudiu, atendendo o nosso apelo. E, agora, nós fazemos, sabedores de que a matéria já foi elaborada, o anteprojeto de lei já confeccionado, com a sua devida justificativa, e encaminhado para o Ministério da Justiça, para ser ouvido aquele Ministério, nós apelamos ao ilustre Ministro Paulo Brossard, para que, imediatamente, acione a sua consultoria jurídica e dê a tramitação mais rápida possível, encaminhando, ainda nesta semana entrante, esse projeto ao Congresso Nacional, para que nós aqui — temos certeza, absoluta, os Senadores do Estado do Acre, com a ajuda e compreensão humanística de nossos pares aqui no Senado e na Câmara, ele tenha a tramitação o mais rápido possível, para corrigir aquela situação agravada em que se encontram os antigos funcionários do ex-Território do Acre, que estão com os seus vencimentos suspensos por este período, passando por grande necessidade. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nestes últimos meses, o BNDESPar, que é o BNDES — Participação, que mantém uma carteira grande de ações de empresas nacionais, aproveitando, justamente, esse período de alta crescente nas Bolsas de Valores, tem realizado alguns leilões de ações que estão no seu portfólio. Acho que tem sido uma providência sensata, naturalmente, desde que esses leilões não se sucedam de forma a abarrotar o mercado. Mas, até agora, tem sido de sucesso essa iniciativa. Nós tivemos, não um leilão, mas, primeiro, aquela colocação de 5 bilhões de ações da PETROBRAS, que também pertenciam ao BNDES e que foi distribuída a investidores de todo o País, sobretudo a pequenos investidores, e que foi um grande sucesso para esse lançamento. E tivemos também, ainda há pouco tempo, um outro bem sucedido leilão, que foi o leilão das ações da TROL, que é uma empresa nacional que se dedica à fabricação de brinquedos e de ferros de engomar, etc. E esse sucesso foi registrado na revista *A Bolsa*, na sua edição do dia 19 de maio; registrando, através de um artigo assinado, que eu gostaria de lê-lo para ficar transcrito, aqui, nos Anais do Senado, o exemplo de um bem-sucedido empreendimento, a escolha que foi feita pelo BNDES do leilão das ações da TROL. O artigo está vazado nos seguintes termos:

O bem-sucedido leilão da Trol

Em mais um bem-sucedido leilão realizado na BVRJ, a BNDESPar vendeu na terça-feira, dia 13, um lote de 2,5 bilhões de ações preferenciais da Trol S.A., de sua carteira. E, como já se tornou hábito, o preço final foi bastante superior ao preço-base fixado, de Cr\$ 6,50 por lote de mil. As ações integrais foram arrematadas ao preço médio de Cr\$ 9,82, e as prorata, de Cr\$ 10,08 o lote de mil. "Um excelente negócio para o BNDES, que comprou estas nossas ações, em várias chamadas de capital que fizemos, a preços bem convenientes", disse em São Paulo o diretor financeiro e de Relações com o Mercado da Trol, Floriano do Amaral Gurgel (ele é irmão de João Augusto do Amaral Gurgel, o dono da Gurgel Veículos).

São novos papéis que vão para a Bolsa. E de uma empresa que é exemplo de sucesso, apesar de ter vivido uma concordata durante o período da recessão econômica do País. A Trol, cujo exercício social é de março a março, faturou no último (receita operacional líquida) Cr\$ 181 milhões, contra Cr\$ 46,9 bilhões no exercício anterior — o balanço, aliás, ainda está sendo auditado e, portanto, não foi divulgado. A empresa, que fabrica brinquedos, peças industriais e embalagens industriais de plástico, além de ferro de passar e secador de cabelo através de sua controlada Koning, acaba de fechar o orçamento para o exercício de abril/86 a março/86. Nele se projeta faturamento de Cr\$ 256 milhões e um investimento de Cr\$ 20 milhões. Esse investimento, segundo Amaral Gurgel, destina-se a uma modernização de quase toda a fábrica de São Bernardo do Campo — bairro de Rudge Ramos — e a um pequeno acréscimo de produção.

Além da Koning (80%), a Trol controla mais três empresas: a rede de Supermercados Duquinha (100%), que tem duas lojas em Rudge Ramos e quatro na capital paulista; Trol Amazonas (63%), fabricante de peças industriais de plásticos, e Indústria de Brinquedos do Amazonas (63%). Para estas duas últimas fábricas, os investimentos definidos somam Cr\$ 36 milhões, parte de incentivos fiscais e parte de dinheiro próprio. A expectativa de faturamento dessas duas empresas, para este ano, é de Cr\$ 45 milhões e Cr\$ 90 milhões.

Com relação à Koning e Duquinha, as projeções são de Cr\$ 40 milhões de Cr\$ 19 milhões.

Quanto à situação da Trol depois do Plano Cruzado — do qual seu principal acionista Dílson Funaro, Ministro da Fazenda, foi um dos autores e é o principal executor — esclarece Floriano do Amaral que, no primeiro mês (março) a empresa foi prejudicada em termos de faturamento, por causa da grande indefinição em relação aos preços. No mês seguinte, porém, o faturamento se recuperou e atingiu a Cr\$ 30,3 milhões. Quanto a maio, diz "está indo muito bem".

Esta é uma publicação trazida pela revista *Bolsa*, que atesta, Sr. Presidente, o êxito desses lançamentos, desses leilões que vem realizando a Bolsa de Valores do Rio de Janeiro das ações que fazem parte do portfólio do BNDESPar. É uma medida interessante, mas que naturalmente deve haver muito cuidado e muita parcimônia para que esse excesso de ações vendidas no mercado não venha a ter uma repercussão negativa depois das negociações das Bolsas de Valores, porque também nesse período, são muitas as empresas privadas que estão abrindo o seu capital para participar das negociações nas Bolsas de Valores, e também são ações novas que entram para o mercado. De maneira que, se houver um excesso de ações novas no mercado, e mais as do BNDES, pode ocasionar um dessoramento do mercado e haver uma influência perversa no mercado de ações. Mas, até agora, parece-me que o BNDES tem procurado atentar para esse ponto, e espero que continue pela mesma forma a fim de que não se prejudiquem os trabalhos normais da competição que existe dentro das Bolsas de Valores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É nosso firme desejo ver esta Casa apreciar e aprovar os projetos de nossa autoria nºs 247, de 1981, e 248, de

1981, que objetivam adotar medidas no setor de medicamento e produtos farmacêuticos.

O Pls nº 247, de 1981, assegura às pessoas carentes de recursos econômicos o direito à aquisição de medicamentos com os descontos previstos na presente lei, quando prescritos por médico vinculado a serviço assistencial ou previdenciário oficial. Para tanto, considera-se carente: o desempregado, o assalariado de baixa remuneração, o autônomo e o trabalhador avulso de renda diminuta. Tais descontos serão extensivos aos dependentes.

O projeto que desejamos ver submetido à consideração dos eminentes congressistas tem por escopo facilitar às populações carentes o acesso aos medicamentos indispensáveis.

A fim de evitar possíveis burlas ao espírito da lei, restringimos os benefícios àqueles produtos prescritos pelas unidades previdenciárias ou assistenciais do poder público.

Definiu-se o conceito de pessoa carente e estabeleceu-se uma graduação de tratamento segundo os gângios mentais. A fim de facilitar a implementação da medida, acometeu-se à autoridade previdenciária o encargo de fornecer documento hábil, mediante o qual o médico atendente atestará a condição do paciente no próprio recrutamento.

Se, por um lado, as farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres ficam obrigados a respeitar os ditames da lei, assegura-se-lhes o direito de recuperar, diretamente dos fabricantes, o valor dos abatimentos concedidos. Remete-se ao regulamento a incumbência de disciplinar a forma e o procedimento a serem observados para tal fim.

Acreditamos que a iniciativa constitui uma contribuição positiva no sentido de se estabelecer um novo tipo de relacionamento entre o capital e as imposições ditadas pela ética social.

O segundo projeto, nº 248, de 1981, estabelece limite ao reajuste dos preços dos produtos farmacêuticos e medicamentos. Tal proposição visa a estabelecer um limite ao aumento arbitrário dos preços dos remédios.

Con quanto de certa forma limitados pela atuação fiscalizadora do Conselho Interministerial de Preços, quase sempre têm laboratórios conseguido obter reajustes desmesurados nos valores dos seus produtos, quer por meios diretos quer por meios indiretos. Quando não logram êxito no pretendido, simplesmente deixam de fabricar o medicamento sob determinado nome comercial, para reintroduzi-lo, pouco depois, sob forma ligeiramente modificada; mas apresentada como se fora absoluta inovação. Fixamos como teto para o reajuste percentual da variação da ORTN no período, hoje OTN. É um critério que vem sendo adotado como fórmula capaz de remunerar adequadamente o capital de nada justifica que as aplicações financeiras realizadas neste setor devam fugir à regra.

Com o intuito de evitar burlas ou fraudes, impede-se que o fabricante deixe de produzir o medicamento ex abrupto. Passa a se exigir um pré-aviso de dois anos, salvo motivo de força maior, durante cujo prazo poderão as autoridades competentes adotar medidas capazes de sanar eventuais deficiências e mesmo assegurar a produção recorrendo a outras instituições públicas ou privadas.

São previstas sanções administrativas e penais severas para os infratores, por entendermos que a saúde pública não pode nem deve ficar à mercê de mesquinhos interesses comerciais. As leis da mecanica devem ceder passo às necessidades vitais da comunidade, e a esta se reconhece o direito de autodefesa, instituindo preceitos rígidos para os atentados que o corpo social julga altamente danosos à integridade do todo. Neste caso se enquadram aqueles que desejam especular com a saúde de um grande número de cidadãos.

Encarecemos o Congresso Nacional a necessidade de se colocar um freio na alta imoderada do custo de vida, mormente quando atinge necessidades vitais do ser humano, como a aquisição de medicamentos. Todo o esforço desenvolvido pelos serviços previdenciários oficiais no campo da saúde serão de pouca valia enquanto não forem introduzidos mecanismos capazes de assegurar ao trabalhador o efetivo direito à terapia indicada.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ.) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O restabelecimento de direitos de antigos servidores, de cargos extintos no regime anterior, deve constituir-se em preocupação da Nova República, principalmente no que tange ao extinto FUNRURAL e ao antigo INPS, que se submeteram a processo seletivo em outubro de 1976, conseguindo aprovação, sendo designados para a categoria de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, previsto na Lei nº 5.645, de 1970.

Caberia, então, ao IAPAS, dentro de um determinado prazo, previsto em decreto presidencial, corrigir as provas, publicar a relação dos aprovados e promover, até trinta dias após a publicação dessa relação, as investiduras decorrentes.

Ao regulamentar a implantação do Plano de Classificação de Cargos, a Lei nº 5.645, de 1970, foi, por sua vez, regulamentada pelo Decreto nº 70.320, de 1970, cujo art. 15 facultou aos servidores federais a possibilidade de, dentro de processo seletivo, ingressar em outra categoria funcional de lotação insuficiente.

Mas o DASP entendeu que o funcionário incluído no PCC, originariamente, por transposição de seu antigo cargo, estaria impedido de participar de qualquer tipo de seleção.

Exigiam essas instruções normativas que os antigos servidores desejosos de participar do processo seletivo formalizassem, desde logo, suas opções.

As condições impostas e os prazos curíssimos oferecidos para aquela declaração de vontade resultaram na imprecação de vários mandados de segurança, concedidas liminares para a realização das seleções.

Uma dessas revisões de provas, decorrente de um mandado de segurança, resultou na nomeação de quatro funcionários para a Categoría Funcional de Fiscal de Contribuições Previdenciárias.

Avocadas pelo DASP as demais provas, sem possibilidade de correção recursal, houve um tratamento diferenciado, quebrado o princípio da equidade, em prejuízo dos "não optantes".

Mas, ultimamente, a Previdência Social se vem agigantando, insuficiente o seu funcionalismo, prejudicada a exação dos contribuintes e a fiscalização do sistema, em vista do reduzido contingente de fiscais.

Assim, aproveitando aqueles servidores já concursados ou selecionados, a Previdência Social melhoraria seu desempenho funcional, contaria com funcionários de gabarito, economizaria despesas, evitando novos concursos, e valorizaria o servidor, fazendo-lhe justiça.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nem nos mais difíceis tempos do chamado autoritarismo viu-se o que fez o ex-Prefeito de Porto Velho, Jerônimo Santana, em termos de descumprimento das leis, em especial ao Código Tributário Nacional e a nossa Lei Maior, a Constituição Federal; e, pior, em flagrante desrespeito e desacato a um dos Poderes constituídos do regime democrático em que vivemos, no caso o Poder Legislativo da Capital de Rondônia.

É elementar preceito constitucional e do Direito Tributário, conhecido de qualquer estudante de Faculdade de Direito, mesmo iniciante, que tributos só podem ser estipulados em função de lei e só podem ser editados para funcionarem ou serem cobrados no ano seguinte à edição do ato que o instituiu.

Ademais — hierarquia das leis à parte, embora tenha que ser, necessariamente, considerada e respeitada — a reformulação de tributos ou a sua instituição só podem ser realizadas, só podem ser editadas com a ciência e a aprovação dos representantes legítimos do povo, isto é, do Poder Legislativo.

Hão de estranhar Exs., Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que lhes parecerá uma estultícia, uma pretensa intenção de sapiência, ao falar de coisas tão elementares, das quais todos sabem sobejamente, coisas de principiante, e poderão, até, pensar ou, mesmo, apartear, para dizer, para chamar a minha atenção sobre o que estou falando, como se fossem V. Exs. principiantes...

E têm razão em pensar assim. V. Ex's. estão cansados de saber, como sabem todos os governadores de Estado e todos os Prefeitos, e até estudantes de direito sabem.

Eu disse todos os prefeitos, mas me enganei. O ex-Prefeito de Porto Velho, além do mais prefeito de uma Capital de Estado, além do mais um ex-parlamentar, além do mais um advogado, parece não saber. Digo "parece não saber", para ser generoso no dizer. Não me passa pela cabeça admitir que não o saiba. Mas, reformulo quando disse "parece" não saber. Prefiro dizer que realmente não sabe. Porque, se soubesse e ainda assim criasse um imposto na forma como o fez, o desrespeito à lei, o desrespeito com o Legislativo seriam ainda mais graves. Passariam de um ato falso, culposo, para ser um ato consciente, por isto mesmo doloso. Ou será que foi doloso? Não sei. Na verdade, não sei... Pode ter sido. Deve ter sido. Porque de pessoas que se ligam umbilicalmente, administrativamente, filosoficamente, politicamente a outras como o Governador Ângelo Angelin, com certeza são capazes de atitudes como estas, arbitrárias, atrábilírias, em desrespeito às leis, mesmo que seja a Lei Maior, a nossa Constituição. São capazes de desrespeitar o Código Tributário Nacional, de violar o sagrado princípio do respeitoso equilíbrio que há entre os Poderes Executivo e Legislativo, de pretender aproveitar-se da boa vontade do povo, para encher as burlas da Prefeitura com um imposto espúrio, ilegal, inconstitucional, e ter mais dinheiro não para realizar a boa obra, mas, com toda a certeza, para a corrupção da próxima campanha eleitoral...

Foi o que fez o ex-Presidente Jerônimo Santana, de Porto Velho. E aqui está a prova, Sr. Presidente, Srs. Senadores, materializada neste requerimento, que anexo a este pronunciamento, requerimento do Vereador Municipal de Porto Velho José Afonso Florêncio, através do qual denuncia o arbitrário, inconstitucional e desrespeitoso gesto — certamente doloso — do Prefeito Jerônimo Santana.

Diz o requerimento do atento Vereador José Afonso Florêncio, denunciando o fato e cobrando providências da Câmara de Vereadores de Porto Velho:

"Senhor Presidente:

Dentro das normas regimentais, requeiro a V. Ex', após ouvidos os ilustres membros desta augusta Casa de Leis, que em regime de urgência seja agilizada a Justiça de nossa Comarca, no sentido de que providências sejam tomadas, para que o Poder Legislativo, ante os preceitos constitucionais, no que for cabível, ante o Decreto nº 2.604, de 16 de janeiro de 1986, da lavra do Prefeito Municipal, solicita de V. Ex', sob pena de omissão, as providências cabíveis, haja vista que o referido decreto extrapolou totalmente os poderes do Executivo em detrimento ao Poder Legislativo.

Justificação

Considerando que a Carta Magna do País, em seu art. 153, § 2º, combinados com os arts. 107 e 112 do Código Tributário Nacional (CTN), os tributos só poderão ser eleitos em função de Lei;

Considerando, que o Código Tributário Nacional (CTN), os tributos só poderão ser editados para funcionarem e ou serem cobrados no ano precedente à sua edição;

Considerando que, afora a hierarquia das leis, a reformulação dos tributos só poderá ser editada com a ciência e aprovação dos representantes do povo, isto é, a Câmara de Vereadores, constituídas do legítimo Poder Legislativo, e nem afirmado por um simples Decreto advindo do Executivo;

Considerando mais que é totalmente inconstitucional o preito Decreto, haja vista que o mesmo fez a legislação vigente e sobrepujou o Poder Legislativo, numa verdadeira afronta à constituição do Legislativo. Requer se digne V. Ex', como disse acima, em regime de urgência, que providências judiciais sejam tomadas com o fim de tornar sem nenhum efeito o preito Decreto, visto que este fere total e frontalmente os Poderes constituídos, a Lei e a Justiça.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1986. José Florêncio, Vereador — PFL".

Agora, pergunto a V. Ex's. Isto pode? Isto é aceitável? Permitam-me reponer: Claro que não!

Claro que um governante não tem mais o mínimo direito de editar um ato reformulado ou criando imposto através de decreto. Tem que se por lei, tem que submeter ao Poder Legislativo, como todos sabemos que tem que ser, e como determina a Constituição Federal.

Claro que um imposto criado ou reformulado por um decreto não existe, é nulo. E mesmo que valesse, só poderia ser cobrado no ano seguinte, e não como está ocorrendo em Porto Velho. Isto é o que estabelece o Código Tributário Nacional.

Claro que um governante — acrescento, agora, um governante que seja sério, competente e digno com o seu povo — só cria imposto com a anuência do Poder Legislativo, depois de amplo debate, em que as conveniências da sociedade e as necessidades reais do Executivo para o bem dessa sociedade forem discutidas, analisadas, avaliadas nos mínimos detalhes. E não através de um decreto, que é ato autoritário, além do mais, inconstitucional.

O ex-Prefeito de Porto Velho, Sr. Presidente, Srs. Senadores, afrontou o Legislativo de Porto Velho. Vale dizer, afrontou o povo de Porto Velho; vale dizer, afrontou o povo de Rondônia; vale dizer, afrontou todos os Poderes Legislativos deste País, afrontou até a nós, indiretamente.

Este é o tipo de governante que esteve dirigindo os destinos do povo de Porto Velho e que pretende ser Governador do Estado. Eu disse dirigindo? Se o disse, disse o muito mal. Na realidade, Porto Velho esteve sem rumo, e esteve sem direção, esteve à matroca.

Está muito certo, portanto, o Vereador José Afonso Florêncio em pedir, em regime de urgência, providências judiciais para tornar sem efeito o decreto do ex-Prefeito Jerônimo Santana, pois, repito, fere totalmente os Poderes constituídos, a Lei e a Justiça.

O povo de Rondônia está atento a este tipo de atitude do ex-Prefeito de Porto Velho, certo de que assim as coisas não podem continuar. E não se esquecerá, o povo, temos certeza, de votar certo no dia 15. E votar certo significa repudiar quem cria impostos por decreto, para escochar ainda mais a sofrida bolsa do povo, sem ao menos submeter ao debate a instituição desse imposto, para tentar justificá-la.

A atitude do ex-Prefeito de Porto Velho — essa e outras que temos denunciado aqui — é arbitrária e fere os interesses legítimos da população da Capital do Estado que temos a honra de representar neste Senado da República. Estamos solidários com o povo de Porto Velho nesta luta.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Reivindiquei recentemente desta tribuna a edificação de uma ponte sobre o Rio Poti, no bairro do Poti Velho, onde nasceu a capital piauiense, destinada a ligar a cidade à zona rural norte do Município, uma das principais fontes alimentadoras de produtos hortifrutigranjeiros da população teresinense.

Hoje, desejo endereçar às autoridades competentes caloroso apelo em favor dos que fazem a atividade agropecuária, de modo especial, na zona sul de Teresina.

Visitei-a na semana passada e pude sentir, de perto, as suas carências, relacionadas principalmente com a precária e lamentável situação das rodovias municipais, inclusive da ligação asfáltica Teresina-Palmeiras, construídas ao tempo do prefeito Joel Ribeiro, sendo Governador do Estado o atual Senador Alberto Silva, mas inteiramente abandonadas na anterior administração de Teresina. Constatei, também, o descaso da assistência à saúde, com postos fechados há mais de dois anos, e a inexistência de salas de aula para o atendimento escolar.

Nesta oportunidade, porém, desejo chamar a atenção para o maior problema que aflige aquela população — a ausência de energia elétrica. Vi máquinas de beneficiamento de arroz e milho em desuso. Os poucos prédios públicos e as muitas residências particulares vivem, durante as noites, na base das lamparinas e das velas de fabricação caseira.

No terreiro de Teresina, triste é proclamar, o povo avista ao longe a claridade da iluminação pública, mas

não participa dos benefícios proporcionados pela energia elétrica.

Interessante, para não dizer lastimável, é que o Piauí nos últimos três anos obteve empréstimos externos no valor de US\$ 170.000.000 (cento e setenta milhões de dólares), que correspondem, em termos atuais, a três trilhões e quatrocentos bilhões de cruzeiros ou, em virtude da reforma monetária de 28 de fevereiro, a três bilhões e quatrocentos milhões de cruzados.

Ressalto, ainda, que vinte milhões de dólares desse total foram destinados a programa de infra-estrutura hídrica e irrigação, o que significa que parte desses recursos deveriam ser aplicados em transmissão de energia, sem a qual, normal e economicamente, não se faz irrigação.

Proclamo, de outra parte, o esforço desenvolvido pelo Dr. Carlos Sobral à frente da Centrais Elétricas do Piauí S/A — CEPISA, sei do sofrimento moral por que passou nos últimos anos e dou testemunho do zelo que sempre prestou à causa pública. Reconheço, entretanto, as dificuldades de natureza material que o atropelam.

Daí o apelo que endereço, neste instante, ao Ministro Aureliano Chaves, cuja competência e patriotismo todos afirmamos, no sentido de que forneça os meios indispensáveis, os recursos suficientes à CEPISA para a eletrificação rural do Município de Teresina.

O atendimento dessa urgente reivindicação atende diretamente às fontes produtoras do cinturão verde de Teresina, mas serve com amplitude possivelmente maior aos aspectos sociais, com o aproveitamento e o emprego da mão-de-obra, subutilizada ou desempregada, que veta na comunidade teresinense.

A população rural de Teresina quer instrumentos de trabalho. A energia elétrica constituirá, sem sombra de dúvida, poderosa e indispensável ajuda ao desenvolvimento de suas atividades agrícolas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, realizou-se, faz poucos dias, em Rondonópolis, o III Encontro dos Municípios do Sul de Mato Grosso.

Participaram do Encontro 14 Municípios, representados pelos Diretórios Municipais do PMDB, num todo de aproximadamente mil pessoas.

Após acalorados debates, chegou-se a um documento final que consubstancia as aspirações dos pemedebistas da região sul de Mato Grosso e que, de certa forma, é também o pensamento de Mato Grosso inteiro.

O documento, além da Introdução, divide-se em vários itens, ou seja, Proposta da Estruturação para o Governo do Estado, divide também em subitens, isto é: Saúde, Educação, Mulher, Segurança, Menor Abandonado, Menor Infrator e Descentralização Administrativa (Regionalização). Outro item: Inchamento do Partido, Política de Alianças, Órgãos Federais, Recadastramento Eleitoral, Reforma Agrária e Constituinte.

Todos esses itens foram muito bem estudados e assim se produziu um documento que pode ser base para a consolidação de um programa de governo.

Congratulo-me com os Municípios do Sul de Mato Grosso pelo feliz Evento, bem como com o Vereador Percival Muniz, mola mestra do Evento, paralelamente, a toda Comissão Organizadora.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (PDS — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A imprensa brasileira veiculou, no último dia 23 de abril, informe divulgado na Suíça pelo Fundo Mundial para a Conservação da Natureza, segundo o qual "as chuvas ácidas produzidas pela contaminação industrial, que atualmente dizimam os bosques europeus, já apareceram no Brasil".

O Sr. Charles Haez, Diretor-Geral daquela Entidade, informa que a contaminação atmosférica já alcançou regiões tão distantes quanto a Antártida e Ártica. Alertou, ainda, para o perigo de que a chuva ácida, depois de atingir as florestas europeias, alcance de forma devasta-

tadora as florestas tropicais, de vital importância para a qualidade de vida do Mundo inteiro.

As chuvas ácidas são precipitações carregadas de íons ácidos — sobretudo sulfúricos e nítricos — produzidos por certas indústrias, que abaixam o pH das terras e atacam mortalmente a vegetação, e em particular as árvores.

Na Alemanha Ocidental, em 1982, 8% da área florestal tinha sido atingida, percentual que aumentou para 34% em 1983 e para 50%, no ano seguinte.

Segundo o Professor Flávio Lewgoy, Presidente da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural, "silenciosa e mortífera, a chuva ácida é uma das mais perversas formas de poluição: atravessa fronteiras e oceanos nas asas do vento e tem trazido o desastre ecológico, nas duas décadas, em escala sem precedentes, a muitas regiões da Europa, União Soviética e América do Norte. Muitos rios e lagos perderam seus peixes, florestas foram devastadas, o rendimento das colheitas diminuiu, mananciais foram poluídos e preciosas obras de arte, patrimônio da Humanidade há séculos, estão sendo destruídas. A Acrópole de Atenas, por exemplo, envelheceu mais nos últimos 20 anos do que em toda a sua história prévia".

Um agricultor do Condado de Polk, na Flórida, disse a um comitê do Senado norte-americano que "desde que as fábricas de fosfato começaram a lançar ao ar sete toneladas de fluoreto por dia, ele foi obrigado a vender seu gado e suas plantações de laranja porque o gado adoecia e morria, as colheitas que maduravam em 80 dias agora levam 200, o arame farpado que durava 20 anos agora se estraga em 4 e ele não se arrisca a plantar hortaliças para sua família, temendo que elas incorporem as mesmas substâncias químicas que caem sobre os seus pastos e pântanos. Destroi a pintura, corrói o vidro, mata árvores e o gado. É um irritante para as mucosas e temos gargantas inflamadas, nossos olhos lacrimejam, espirramos e sangramos pelo nariz. Senhores, seria um tolo por admitir que este material é nocivo aos seres humanos?"

Os efeitos devastadores das chuvas ácidas devem ser combatidos urgentemente. O custo a pagar pelo controle da chamada poluição da riqueza, assim denominada por ser a fração da energia rejeitada no processo de geração da riqueza, não é dos mais elevados, se comparados com os custos produtivos, não excedendo, na maioria dos casos, a 2% (dois por cento) do custo total do investimento em equipamentos de controle de poluição. Porém, quando o empreendimento já existe, a adoção de medidas corretivas é bem mais elevada.

A quem deve caber o ônus da prevenção e do combate a essa forma de poluição, que prejudica a passagem das radiações solares necessárias à vida na Terra? A resposta, sem dúvida alguma, é a de que ele deve recair sobre os países mais industrializados do Mundo, os diretamente responsáveis pela produção, em grande quantidade, desses gases e partículas, em suspensão, que vêm modificando as formas de absorção de calor, não só nas regiões onde são gerados, mas de toda a superfície da Terra.

Essas altas concentrações de partículas ácidas, como acentuamos anteriormente, atravessam fronteiras e vão causar danos irreparáveis em lugares muito distantes. Na realidade, se constituem em verdadeiro despejo do lixo industrial de países desenvolvidos no solo de todos os demás, mesmo daqueles que não participam, nem indiretamente, dos benefícios da riqueza das quais as chuvas ácidas são dejetos.

Estamos muito apreensivos com os dados apresentados em relação ao gradativo extermínio das florestas na Alemanha Ocidental, e com a possibilidade de que as chuvas ácidas causem danos irreparáveis à Floresta Amazônica.

Para se ter uma noção da gravidade do problema, basta que se diga que a nuvem radioativa formada depois do acidente de Chernobyl, na União Soviética, acabou chegando ao Brasil neste último fim de semana.

Temos sido defensores intransigentes de que a ocupação e exploração da Amazônia se processe a um baixo custo ecológico. Portanto, com muito maior razão, não poderíamos deixar de repudiar qualquer situação que procure nos transformar em importadores compulsórios da poluição produzida pelas grandes nações industrializadas no mundo.

O desenvolvimento da tecnologia de controle ambiental, Sr. Presidente, deve ser tarefa das grandes potências, que deveriam ter a obrigação de repassá-la, sem custos adicionais, às nações subdesenvolvidas, não só pelo fato de disporem elas de maiores recursos, tanto que gastam

verdadeiras fortunas em sofisticados armamentos, mas, sobretudo, porque esse é um tipo de poluição — no caso das chuvas ácidas — decorrente da maior atividade industrial.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Nação vem acompanhando, com justificada preocupação, o desenrolar dos acontecimentos no que tange a ameaçadora epidemia de dengue, e as perspectivas, embora remotas, de novos surtos de febre amarela em diversos pontos do Território brasileiro.

Ao mesmo tempo, aplaude as energéticas e oportunas medidas que vêm sendo tomadas, através das providências do Ministro Roberto Santos, atendo às suas responsabilidades e às recomendações expressas do Presidente José Sarney a respeito das nefastas consequências de um possível incremento de uma doença que pode assumir aspectos de séria gravidade.

Trata-se de assunto de magna importância, sobre o qual não poderia deixar de tecer algumas considerações, com a finalidade de divulgar informações pertinentes e, subsidiariamente, tranquilizar a opinião pública.

A imprensa brasileira tem dado destaque e dedicado muito espaço, ultimamente, à epidemia de dengue que eclodiu na Baixada Fluminense, uma das regiões mais densamente povoadas do País, e que já afetou dezenas de milhares de pessoas.

Como geralmente acontece, as notícias divulgadas pelos jornais, a televisão e o rádio, assumem, às vezes, caráter sensacionalista, ampliando a magnitude dos fatos relatados ou exagerando a sua real importância. De toda forma, é melhor noticiar com excesso do que silenciar sobre as ocorrências de interesse coletivo, em que estão diretamente envolvidas, e até ameaçadas, a saúde pública e a segurança social. Essa tem sido uma pedra de toque da Nova República, que procura adotar uma administração absolutamente transparente, em que nada seja subtraído ao conhecimento da Nação, particularmente as situações epidemiológicas, cujo desconhecimento, pelo público em geral, pode concorrer para a disseminação das doenças e dos seus vetores e, consequentemente, agravar episódios que, mediante o alerta geral da colletividade, poderiam ser mantidos em condições de fácil e rápido controle.

Sabe-se que a atual epidemia de dengue já atingiu dezenas de milhares de pessoas, na região da Baixada Fluminense, infestada pelo mosquito "Aedes aegypti", responsável pela transmissão da doença, e que se acha de novo presente no Brasil, depois de erradicado por duas vezes, em ocasiões passadas, não só no Rio de Janeiro, mas em diversos pontos do Território Nacional. Felizmente, a febre dengue é uma doença, em geral, de reconhecida benignidade, o que, aliás, é comprovado pela simples constatação de que, no curso da atual epidemia, não foi constatado um só óbito que possa ser imputado diretamente ao dengue. Todavia, é preciso reconhecer que a doença pode assumir formas graves, particularmente a forma hemorrágica, de letalidade elevada, mas esse tipo ainda não foi observado no Brasil, nem no presente surto, nem em outro ocorrido, alguns anos atrás, no Território Federal de Roraima, quando foi atingida mais da metade da população daquela Unidade Federal. A forma hemorrágica está, segundo o consenso dos especialistas, dependente de infecções repetidas, na mesma pessoa, por vírus diferentes (a febre dengue é causada por 4 tipos de vírus) e como na epidemia da Baixada Fluminense só foi identificado até agora um único tipo de vírus, conforme os trabalhos de laboratório executados pela Fundação Oswaldo Cruz e pelo Instituto Evandro Chagas, pode a população ficar absolutamente tranquila quanto a esse ponto.

Por outro lado, não é possível negar que a ocorrência do surto de dengue está diretamente vinculada à presença, em alta densidade de infestação, do mosquito transmissor, e que esse desagradável fato é em parte decorrente da omissão, da negligência ou das ações descontínuas e pouco efetivas das autoridades sanitárias e dos serviços de saúde, de todas as esferas governamentais. Pois a verdade é que o mosquito reapareceu na Bai-

xada Fluminense, e em outros pontos do Território Nacional, há pelo menos seis anos ou mais. Se, ao tempo da sua detecção inicial, as ações profiláticas e de combate direto ao mosquito, em suas formas aladas, larvárias e de ovos, tivessem sido empreendidas com firmeza, na necessária extensão, com a continuidade exigível, é certo que a atual epidemia poderia ter sido evitada, graças aos potentes meios hoje disponíveis para a redução desse vetor a níveis desprezíveis, representados pelos modernos inseticidas de ação residual, praticamente inócuos para o homem, e pelos ágeis equipamentos de aplicação, já em uso no País.

Urge promover uma ação conjugada entre o Governo e o povo, quando para todos ficou muito claro que a tarefa é de enorme amplitude e só poderá ter o êxito esperado se não houver subterfúgios, se não forem escamoteadas informações, se houver decisão política persistente de dar prioridade à luta antiaélica e recursos suficientes para a operacionalização continuada do programa específico já elaborado pelo Ministério da Saúde e de suas esferas e órgãos setoriais. É fundamental a colaboração aliva da população, particularmente das pessoas que moram nas áreas mais afetadas, visto que o mosquito tem hábitos domiciliares e utiliza, como criadouros, onde a fêmea deposita ovos e onde as larvas se desenvolvem, variados tipos de recipientes que coletam água limpa, relativamente limpa e até suja que, por certo, são em número incalculável, dentro e fora das casas, no perímetro, nos terrenos baldios, nos ferros-velhos, em depósitos e armazéns, abandonados ou não. É essa enorme quantidade de criadouros potenciais do mosquito que torna especialmente necessária a participação ativa da população no combate ao "Aedes", pois pode tornar-se impraticável manter vultosos contingentes de servidores especializados, dedicados exclusivamente a essa tarefa. Disse o Presidente José Sarney, em sua "Conversa ao Pé do Rádio", do dia 23 de maio último, que o povo pode e deve participar desse combate, quer pela eliminação dos criadouros, quer evitando o seu surgimento, mediante a destruição ou enterramento de vasilhas, cacos e recipientes impróprios, que possam coletar água, seja pela renovação semanal da água dos vasos de plantas, seja mantendo devidamente protegidos e cobertos os poços, caixas-d'água, cisternas, potes e outros depósitos, passíveis de serem usados para a colocação de ovos pelos mosquitos.

Esse combate assume configuração de segurança nacional, pois, embora seja remota a possibilidade da eclosão de uma epidemia de febre amarela urbana, doença das mais graves, que já infelicitou o Brasil no início do século, quando foi debelada pelo genial Oswaldo Cruz, sabe-se que o mosquito que transmite o dengue é o mesmo que transmite a febre amarela urbana, e também é conhecido que a febre amarela silvestre é endêmica em várias regiões florestais do Brasil, sendo idênticos os vírus que causam as duas formas de doenças. É preciso, portanto, a todo custo, eliminar o "Aedes Aegypti", ou pelo menos controlar adequadamente a sua presença nas áreas de concentração populacional, medida a ser complementada com a vacinação antiamarílica de todas as pessoas que residem em núcleos embrenhados nas florestas ou situados na sua orla, bem como daquelas que para lá se dirigem, por motivo de lazer ou trabalho.

Cabe ao Legislativo apoiar o Poder Executivo em todas as providências que devam ser levadas a efeito com essa finalidade, certo de que a saúde do povo é o bem maior de uma nação, pois traduz, como nenhuma outra, condições sociais e econômicas compatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana, pelas quais todos lutamos, sob a bandeira da democracia, do progresso e da livre iniciativa.

Sei que o povo brasileiro, que apoiou de maneira espontânea, inequívoca e decidida o Plano de Reforma Econômica do País, o Plano Cruzado de tanto sucesso, também agora atenderá ao nosso apelo, e, mais uma vez, será o fiscal de sua própria saúde, combatendo o transmissor do dengue, lado a lado com os agentes sanitários, empenhados todos nessa luta de salvaguarda nacional.

Parece-me necessário solicitar, ao concluir este pronunciamento, a incorporação ao seu texto das palavras do Presidente José Sarney, transmitidas em cadeia nacional do Programa "Conversa ao Pé do Rádio", que a Folha de S. Paulo divulgou na íntegra, sob o título "A

doença evolui para a Cura", em sua edição de 24 de maio passado.

O Ministro Roberto Santos, demonstrando a sua excepcional competência e reconhecida capacidade técnico-administrativa, vem concentrando esforços, recursos técnicos, financeiros, e humanos, no concernente à erradicação dos referidos surtos epidêmicos — felizmente localizados e controlados — sem prejuízo das múltiplas iniciativas e realizações que, sob a sua lúcida e eficiente direção, o Ministério da Saúde desenvolve em todo o Território Nacional.

Eram estas as considerações que desejava fazer desta tribuna, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

A doença evolui para a cura

Esta é a íntegra do programa "Conversa ao Pé do Rádio" que transmitiu ontem, em cadeia nacional, as palavras do presidente José Sarney:

"Brasileiras, brasileiros, bom dia. Aqui vos fala o Presidente Sarney, para mais uma conversa nesta manhã de sexta-feira.

"Sei que, neste momento, muitos brasileiros e brasileiras estão preocupados com a febre dengue, particularmente as comunidades da Baixada Fluminense, onde está grassando uma epidemia da doença, que já acometeu muitas pessoas.

"Felizmente, trata-se de uma doença benigna, o que é comprovado quando se verifica que nenhuma morte ocorreu dentre os indivíduos acometidos do atual surto, que é devido ao dengue.

"os nossos pesquisadores e cientistas, da Fundação Oswaldo Cruz e Instituto Evandro Chagas, já comprovaram, mediante exames de laboratório, em que tiveram a cooperação de especialistas de outros países, que apenas um dos tipos de vírus responsável pela dengue está causando a epidemia da Baixada Fluminense, de modo que podemos ter a certeza de que, apesar do grande número de casos, e dos incômodos que provoca, a doença evolui para a cura, em poucos dias, mesmo sem qualquer medicação.

"O aparecimento da epidemia de dengue está relacionada à presença, na Baixada Fluminense e em outros pontos do País, do mosquito que os técnicos chamam de "Aedes Aegypti", o qual transmite o vírus causador do mal, de pessoa a pessoa. Esse mosquito tem os seus criadouros prediletos em coleções de água limpa, existentes dentro das casas, ou fora delas, como vasos de planta, caixas-d'água e cisternas mal protegidas, latas, garrafas, vasilhas e pneus, jogados nos quintais terrenos baldios e nos depósitos de ferros-velhos.

"Os sanitários brasileiros, que já venceram o "Aedes Aegypti", isto é, o mosquito, em várias oportunidades, como foi o caso do nosso genial Oswaldo Cruz, no Rio de Janeiro de outras épocas, estão certos de que a epidemia de dengue será extinta, mediante a simples eliminação do mosquito, dos seus focos domésticos ou extra-domiciliares. Para tanto, precisam contar, efetivamente, com a integral cooperação de todas as pessoas que moram nas regiões afetadas, que podem e devem participar do combate ao mosquito, principalmente nas suas formas de larvas e ovos, que justamente são aquelas encontradas nos criadouros e das quais deriva o mosquito adulto que, ao picar as pessoas, transmite-lhes o dengue.

"E como pode o povo participar desse combate? Simplesmente, eliminando esses objetos, seja as vasilhas e recipientes impróprios que possam coletar água, seja pela renovação diária da água dos vasos de plantas e, também, mantendo devidamente protegidos e cobertos os poços, caixas-d'água, cisternas, potes e outros depósitos, passíveis de serem usados para a colocação dos ovos pelos mosquitos.

"O povo colaborando, nós não temos nenhuma dúvida de que imediatamente eliminaremos esse foco da doença. Se, no passado, sem os recursos que temos hoje, Oswaldo Cruz e a sua equipe foram capazes de eliminar estes mesmos focos, por que hoje nós não o faremos?

"O governo já está fazendo a sua parte, tratando de eliminar a forma adulta do mosquito, que se abriga dentro das casas e nas construções anexas, mediante a dedetização procedida com o auxílio das máquinas, conhecidas como fumacê, das quais já estão em uso mais de trin-

ta. É um verdadeiro exército que é acionado, para que o combate ao mosquito seja feito sem tréguas, de bairro em bairro, de rua em rua, de casa em casa. São milhares de funcionários do Ministério da Saúde, dos organismos estaduais e municipais e do próprio Exército brasileiro, que se associaram vigorosamente à campanha de controle do mosquito, para que os resultados esperados sejam conseguidos mais rapidamente. Do Nordeste do País foram deslocados, para a Baixada Fluminense, muitos integrantes das equipes de pessoal de campo da Sucam, totalmente experimentados nesse tipo de atividade e que não só se incumbirão das ações de eliminação dos focos como estão incumbidos de transmitir os seus conhecimentos aos moradores das regiões afetadas.

"No controle da epidemia do dengue, a Sucam, o Exército e a Polícia Rodoviária montaram também barreiras sanitárias nas vias de acesso a algumas cidades, fiscalizando minuciosamente todos os veículos e aplicando o inseticida, quando necessário, de forma a bloquear a dispersão do transmissor da doença. Mas, o esforço do governo não terminou aí. Para a obtenção mais rápida de resultados positivos, autorizei a contratação de novos contingentes de funcionários, incluindo técnicos e guardas sanitários, que reforçarão os quadros da Sucam, quer para as atividades de campo, quer para as de vigilância e pesquisa.

"Nas últimas semanas, autorizei também a importação de mais cinqüenta máquinas leco, conhecidas como fumacês, para que, somadas às que já se encontram em uso, permitam intensificar o combate ao mosquito adulto e obter o controle da infestação, em curto prazo.

"Conclamo, portanto, todos os meus compatriotas a que auxiliem e facilitem trabalhos desenvolvidos pelos técnicos do Governo, no combate à epidemia e ao mosquito, na certeza de que logo alcaçaremos os resultados favoráveis.

"Muito obrigado e bom dia."

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) - Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB - SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Plano de Estabilização Econômica do Governo começou a dissipar o nevoeiro monetário que escondia a transferência de renda, via inflação, dos mais pobres para os mais ricos. Nunca foi verdadeira a tese de que todos perdem com a inflação. Se assim fosse, o perfil da distribuição de renda só se alteraria, para pior, mediante permanente uso de coação. Ao autoritarismo das duas últimas décadas associou-se um processo inflacionário favorável aos mais ricos, que permaneceu atuante após o início da transformação democrática, permitindo a contínua transferência perversa da renda, agora sem o auxílio da coação aberta, mas, ao contrário, consagrada pelo gradativo restabelecimento das normas de convivência democrática. A camuflagem inflacionária foi drasticamente decomposta, tornando-se cada vez mais claro quem ganha o quê às custas de quem. Não é por acaso que as vozes sabidamente conservadoras começam a reivindicar ajustes que, segundo dizem, em nada comprometeria o programa, tendo em vista recompensar setores que foram apanhados de surpresa pela reforma monetária. De surpresa, é bem verdade, ou, ainda melhor, em flagrante. Flagrante que é necessário ampliar e não reduzir para que se observe com nitidez os ajustes que por certo são necessários.

Por exemplo, um ajuste inadiável consiste na efetiva execução das leis que protegem os segmentos mais débeis da força de trabalho contra as condições predatórias que lhes são impostas pelos que detêm o monopólio da oferta de emprego. Sem tal ajuste, a retomada do crescimento econômico permanecerá beneficiando quase que exclusivamente os proprietários do capital. É falaciosa a tese de que o crescimento econômico, ao gerar emprego, produz todas as consequências benéficas a que os trabalhadores teriam legítimo direito de esperar. Ainda mais: sem apropriada observação da lei, até mesmo medidas de alcance social, como o recente decreto sobre seguro-desemprego, modesto início de modernização social, arrisca-se a ser frustrante em seus resultados. E a razão é simples: duas das qualificações para o recebimento do seguro são a

contribuição mínima de 36 meses para a Previdência Social, nos últimos quatro anos, e de haver o desempregado trabalhado como assalariado durante os últimos seis meses anteriores à dispensa. Ora, 53,2% da população economicamente ocupada não contribui para a Previdência Social; estimulada em parte pelos empregadores que não desejam pagar sua contrapartida previdenciária. Quanto ao requisito de ter sido assalariado, será difícil preenchê-lo por parte de 45% de empregados, pois não possuem carteira de trabalho assinada. Cumpre ao Estado, por conseguinte, promover o imediato ajuste nas condições de trabalho de metade da população trabalhadora brasileira, fazendo cumprir integralmente leis cinqüenárias, sem o que uma lei recém-nascida terá reduzida eficácia.

Muito se poderá fazer neste País, aliás, na medida em que o Estado cumpra efetivamente suas funções constitucionais e aquelas que são atribuídas pela representação política do povo. O Congresso brasileiro não se reduz, nem mesmo é essencialmente caracterizado pelas distorções que justamente vêm sendo criticadas pela imprensa. Foi o Congresso que, no passado, criou a PETROBRÁS, e o BNDES, por exemplo. Foi o Congresso que, durante o período desenvolvimentista de JK, proporcionou-lhe todas as leis necessárias para o primeiro grande salto à frente da história moderna do País. Foi o Congresso que, no passado imediato, constituiu-se, ao mesmo tempo, em barreira ao continuismo autoritário e ponte institucional que permitiu o início da transição democrática. Foi o Congresso que aprovou o Plano Nacional de Informática e foi o Congresso, enfim, que agora mesmo, no ano findo, começou a ajustar o País ao fim do século, reconhecendo a cidadania política dos analfabetos, garantindo a liberdade de opinião e de organização política. Certamente que a representação política ainda deixa a desejar, tanta são os problemas nacionais. Mas é virtude da democracia o fato de que ela própria cria os mecanismos para seu aperfeiçoamento antes que esperá-los de tiranos esclarecidos. Pois quem concede, também retira, como o Congresso, como instituição, só se garante em sua liberdade e independência na medida em que as garante também ao povo por inteiro. As deficiências da representação política serão corrigidas, outro ajuste necessário, pelo exercício continuado da democracia e com os instrumentos criados por esta mesma democracia.

Mas não são apenas os ajustes no cumprimento efetivo das leis modernizantes e modernizadas e aqueles que aprimorem o Congresso que se fazem imperiosamente necessários. Por alguma razão as leis não são cumpridas. Esta razão encontra-se em parte no próprio Estado, que também necessita ajustar-se aos tempos democráticos modernos. As leis não são cumpridas porque o Estado é extenso, mas não é ágil, possui numeroso contingente de funcionários, mas não nos lugares onde são necessários, alguns marajás ganham excessivamente, em prejuízo de enorme massa de funcionários públicos cuja renda encolheu drasticamente nos últimos dez anos. Finalmente, porque o critério do interesse público foi substituído pelo critério do favor e do clientelismo. Uma sociedade que se moderniza não pode ser governada por um Estado pré-histórico. Este é o primeiro e crucial dos ajustes inadiáveis: a reestruturação do aparelho do Estado; a reinstituição do interesse público como critério supremo na condução dos negócios da Nação; a recuperação da dignidade do serviço público; a diminuição da presença do Estado, onde ela é excessiva e sufocante da experimentação social, e sua expansão ali onde é indispensável.

É preciso que se observe com cuidado que apesar da sensação de gigantismo, a realidade é que, como bem disse o prof. Wanderley Guilherme dos Santos em recente artigo na Folha de S. Paulo, o Estado brasileiro mais se assemelha ao Quasimodo: "Nanico, se comparado a outros exemplares do gênero estado, é desproporcional em sua distribuição morfológica". Com efeito, enquanto o total de gastos do setor público correspondeu, em 1981, no Brasil, a 19,5% do PNB, a média de Pafses de mesma classe de renda do nosso País girou em torno de 27,6%.

Até mesmo o contingente de servidores públicos de nosso País, — 9,4% da população economicamente ativa

em 1984 — é inferior a de Países como Argentina e Panamá (22,7% e 28,6%, respectivamente).

A impressão de gigantismo é causada pela alocação excessiva de recursos e pelo elevado número de servidores na função Administrativa (Brasil 5,2% do PNB; Chile 4,1%; Uruguai 2,6%). Ela esconde a atrofia dos setores do Estado envolvidos nos programas de caráter social (Brasil — 9% do PNB; Chile 19,6%; Uruguai — 15,4%).

Nenhum plano de Governo será bem sucedido se não contar com o apoio de operadores capazes, honestos e bem pagos. Considerando-se a magnitude dos problemas nacionais que correm deficiências que vão do simples cumprimento de leis cincuentenárias à preparação da sociedade para enfrentar o próximo século, passando pelo resgate da enorme dívida social, é inescapável a conclusão de que o Estado brasileiro não está preparado para suas tarefas imediatas. É urgente, portanto, ajustá-lo à realidade do presente e aos sonhos do amanhã. A reforma do Estado é, pois, exigência imediata da nova República. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária, a realizar-se às 18 horas e 30 minutos, a seguinte.

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 402, de 1986) do Projeto de Resolução nº 29, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 532.128,80 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e vinte e oito cruzados e oitenta centavos).

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 403, de 1986) do Projeto de Resolução nº 30, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 141.132,31 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta e dois cruzados e trinta e um centavos).

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 404, de 1986) do Projeto de Resolução nº 31, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$

6.162.889,60 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove cruzados e sessenta centavos).

4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1983, de autoria do Senador Roberto Campos, que dispõe sobre a distribuição eventual de lucros a empregados, tendo

PARECERES, sob nºs 911 a 914, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CLS;

— de Economia, favorável, com emenda que apresenta de nº 2-CE;

— de Finanças, favorável ao projeto e às emendas das Comissões de Legislação Social e de Economia, com voto em separado do Senador Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.)

Ata da 89ª Sessão, em 5 de junho de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORINÁRIA —

Presidência dos Srs. José Fragelli

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Mirabella — Affonso Camargo — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 153/86 (nº 199/86, na origem), de 4 do corrente, referente ao Projeto de lei do Senado nº 95, de 1986 — DF, que autoriza o Distrito Federal a abrir crédito especial

de Cz\$ 35.291.000,00 e altera o orçamento para o exercício de 1986.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.480, de 4 de junho de 1986.)

Nº 154/86 (nº 200/86, na origem), de 4 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1986 (nº 6.265/85, na Câmara dos Deputados), que reajusta a pensão especial mensal concedida a Jandira Carvalho de Oliveira Café, viúva do ex-Presidente da República João Café Filho.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.481, de 4 de junho de 1986.)

Nº 155/86 (nº 201/86, na origem), de 4 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 217, de 1985 (nº 6.970/85, na Casa da origem), que dispõe sobre o resgate de quotas dos Fundos Fiscais criados pelo Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.482, de 4 de junho de 1986.)

Nº 156/86 (nº 202/86, na origem), de 4 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 190, de 1985 (nº 5.389/85, na Casa da origem), que estende aos servidores da Justiça do Trabalho as disposições do art. 3º, e seu parágrafo único, da Lei nº 7.299, de 14 de março de 1985.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.483, de 4 de junho de 1986.)

OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 169/86, de 5 do corrente, comunicando a aprovação da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1982 (nº 3.427/80, na Casa de origem), que “dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências”, ressalvados os incisos III e IV, da emenda nº 3, que foram rejeitados.

(Projeto enviado à sanção em 5-6-86.)

PARECERES

PARECER

Nº 433, de 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1982, que “dá nova redação ao art. 601, do Código de Processo Civil”.

Relator: Senador Lenoir Vargas.

Constitucional e jurídico, o Projeto sob nosso exame, de autoria do nobre Senador Itamar Franco, refoge, data venia, à técnica legislativa. Enquanto a emenda se refere, apenas, à alteração do art. 601, do Código de Processo Civil, o art. 2º manda estender a aplicação do dispositivo alterado à execução trabalhista. E no art. 3º altera a redação do art. 347 do Código Penal.

Não há negar que essas alterações legislativas versam matérias de conteúdos claramente distintos, abrangendo dois códigos distintos, embora haja correlação, no que tange à pena de multa.

Diante do exposto, achamos que a matéria do projeto deveria vir contida em duas proposições, a primeira reproduzindo o disposto nos arts. 1º e 2º, com a supressão do contido no art. 3º, e a segunda, tendo como art. 1º o que dispõe o art. 3º, suprimido do Projeto original. Assim, do ponto de vista da técnica legislativa, a proposição nos parece deficiente.

Vejamos um pouco do mérito. Pretende o projeto substituir as sanções do art. 601 do Código de Processo Civil, todas elas de natureza processual, por uma pena pecuniária a favor do credor.

Acreditamos que, do ponto de vista de uma demanda, mais prejudicada fica o devedor, que não pode falar nos autos, do que devedor que é, apenas, multado e poderá reincidir em atos atentatórios à dignidade da Justiça.

Inclino-me pela manutenção do texto atual do Código de Processo Civil.

Pretende ainda a proposição estender à Justiça Trabalhista a pena que almejava para o Processo Civil. Se ainda não existe extensão do preceituado no art. 601 do Código de Processo Civil, poderá ser objeto de outra proposição.

No que refere à alteração desejada na Legislação Penal, também não sou favorável. Pleiteia-se introduzir no art. 347, do Código Penal, o seguinte parágrafo:

"Incorre na mesma pena quem pratica ato atentatório à dignidade da justiça no curso de processo civil ou trabalhista".

Ora, o art. 601 do Código de Processo Civil estabelece:

"Se, advertido, o devedor perseverar na prática de atos definidos no artigo antecedente, o juiz, por decisão, lhe proibirá que daí por diante fale nos autos. Precisa esta decisão é defeso ao devedor requerer, reclamar, recorrer, ou praticar no processo quaisquer atos, enquanto não lhe for relevada a pena.

Parágrafo único. O juiz relevará a pena, se o devedor se comprometer a não mais praticar quaisquer atos definidos no artigo antecedente e der fiador idôneo, que responda ao credor pela dívida principal, juros, despesas e honorários advocatícios".

Considero as advertências civis do atual Código de Processo Civil suficientemente rigorosas, dispensando uma penalidade de detenção ou multa pecuniária. Assim sendo, manifesto-me contrário à proposição do ilustre Senador Itamar Franco por não estar vazada na melhor técnica legislativa e, no mérito, por considerar superior a solução atual do Código de Processo Civil para os casos versados no projeto.

Quanto à extensão dos rigores do Código de Processo Civil à Legislação Trabalhista, poderá ser objeto de proposição específica, se não bastar o princípio geral de que o processo civil é subsidiário do processo trabalhista.

É o parecer.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Nivaldo Machado — Jutahy Magalhães — Helvídio Nunes — Roberto Campos — Luiz Cavalcante — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Moacyr Duarte.

PARECER Nº 434, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1983, que "dá nova redação ao § 2º do art. 19 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União".

Relator: Senador Octávio Cardoso

O Projeto de Lei submetido ao exame desta Comissão, rerepresentado pelo nobre Senador Álvaro Dias, tem, em resumo, dois objetivos. O primeiro, mediante nova redação do § 2º do art. 19 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, abolir o limite de idade para "inscrição, em concursos, de ocupante de cargo ou função pública e de exercente de atividade sujeita ao regime do Instituto Nacional de Previdência Social". O segundo, revoga expressamente o § 3º da Lei nº 5.968, de 11 de dezembro de 1973, segundo o qual "somente poderão inscrever-se em concurso público para ingresso nas classes iniciais das Categorias Funcionais integrantes do Grupo de Serviços Jurídicos, brasileiros, com a idade máxima de quarenta anos, que possuam a condição de bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil".

Na justificação, quanto à primeira parte da Proposição lembra o ilustre Senador que a Lei nº 6.226, de 14 de junho de 1975, permite a contagem recíproca do tempo de serviço público e em atividade privada, para efeito de aposentadoria, não devendo, pois, subsistir impedimento para que os segurados do INPS se inscrevam nos concursos públicos em igualdade de condições com os que são ocupantes de funções públicas. Quanto à segunda parte, salienta o insigne Parlamentar que as autoridades administrativas, entre elas o Ministro da Previdência

e Assistência Social, entenderam que o artigo 3º da Lei nº 5.968, de 11 de dezembro de 1973, revogara o § 2º do artigo 19 da Lei nº 1.711, de 1952, e que, além disso, o § 8º da referida Lei já disciplina adequadamente a matéria, determinando que o prazo de validade dos concursos e os limites de idade sejam fixados nos regulamentos ou instruções.

Inobstante a justiça de que se reveste a medida, não pode ela prosperar uma vez que a Constituição reserva ao Presidente da República, com exclusividade, a iniciativa de leis que "disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis", (art. 57, V).

Pelo exposto, opino pela rejeição do Projeto por inconstitucional.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Roberto Campos — Lenoir Vargas — Jutahy Magalhães — Nivaldo Machado — Martins Filho.

PARECERES Nºs 435, 436 e 437, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1983, que "introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de impor multa à empresa que atrasa na transferência, ao sindicato respectivo, das importâncias correspondentes à contribuição sindical descontada na folha de seus empregados."

PARECER Nº 435, DE 1986 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Ignácio Ferreira

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, altera a Consolidação das Leis do Trabalho, instituindo multa pelo atraso na transferência, ao sindicato respectivo, das importâncias referentes à contribuição sindical descontada na folha dos empregados.

2. Na Justificação, diz o autor: "trata o presente projeto, conforme está dito claramente em sua ementa, de impor multa tão pesada quanto necessária àquelas empresas que, descontando a contribuição sindical de seus empregados no mês de março de cada ano (ex-*vi* do disposto no art. 582, *caput*, CLT), todavia, atrasam no repasse da importância correspondente aos sindicatos".

3. O projeto não oferece dificuldades, constitucional, jurídica e regimental falando. Para melhor adequação à técnica legislativa, deve ser colocado no presente do indicativo, tempo apropriado para exprimir duração, efeito continuado, o verbo da cláusula de vigência.

A proposição é precedente e justa. Não tem cabimento que, descontada dos empregados a contribuição sindical, fique ela arbitrária e até fraudulentamente retida pelo empregador, sem que nada aconteça. Fixando prazo para o recolhimento e estipulando multa por dia de atraso, o projeto contribuirá para que o apontado abuso deixe de ficar impune e, se torne, por isso, menos frequente.

4. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto, por constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica legislativa, e, no mérito, oportuno e conveniente, na forma da seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 — CCJ

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões, 13 de junho de 1984. — Murilo Badaró, Presidente — José Ignácio Ferreira, Relator — Passos Pôrto — Odacir Soares — Martins Filho — Hélio Gueiros — Carlos Chiarelli — Almir Pinto.

PARECER Nº 436, DE 1986

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1983, que "introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de impor multa à empresa que atrasa na transferência, ao sindicato respectivo, das importâncias correspondentes à contribuição sindical descontada na folha de seus empregados".

Relator: Senador Álvaro Dias

Em exame, o projeto de lei indicado na epígrafe, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, objetivando cominar multa mais rigorosa às empresas que atrasarem o recolhimento das importâncias referentes à contribuição sindical descontada na folha de pagamento de seus empregados.

Saliente o autor, na Justificação, que "trata o presente projeto, conforme está dito claramente em sua ementa, de impor multa tão pesada quanto necessária àquelas empresas que, descontando a contribuição sindical de seus empregados no mês de março de cada ano (ex-*vi* do disposto no art. 582, *caput*, CLT), todavia, atrasam no repasse da importância correspondente aos sindicatos".

Nos termos da proposição, o art. 582 da CLT, "acrescido de mais um parágrafo sob nº 3º, passa a vigorar com as seguintes alterações", in *verbis*:

"Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por esses devida, transferindo-a no prazo máximo de cinco (5) dias ao respectivo sindicato ou a quem de direito, na forma da lei.

§ 3º O descumprimento do prazo fixado no *caput* deste artigo implicará em multa equivalente a um valor de referência por dia de atraso."

A doura Comissão de Constituição e Justiça, apreciando a espécie, manifestou-se favoravelmente à sua aprovação, na forma da seguinte Emenda:

EMENDA Nº 1 — CCJ

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

A proposição, no mérito, se mostra, também para nós, conveniente e oportuna. Todavia, a medida nela proposta não está, *data venia*, apropriadamente inserida na legislação que rege a matéria. É que o mencionado art. 582 se refere tão-só ao desconto em folha, sendo que o prazo para o recolhimento da referida contribuição e as cominações por atraso no dito recolhimento estão previstos em outros dispositivos na Lei Consolidada (v. arts. 583 usque 587 e 600, da CLT).

Demais disso, afigura-se-nos inviável a sugerida "transferência" de contribuição diretamente ao respectivo sindicato, haja vista que, na sistemática da CLT, o montante arrecadado, segundo consta do seu art. 589, será distribuído, pela Caixa Econômica Federal, entre a "Conta Especial Emprego e Salário", a confederação, a federação e o sindicato correspondentes.

Isto posto, nosso parecer é pela aprovação do projeto de lei em exame, na forma do seguinte:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 197, DE 1983

Introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de impor multa mais pesada à empresa que atrasar no recolhimento das importâncias correspondentes à contribuição sindical descontada na folha de seus empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 586 da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescido de um parágrafo 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 586. A contribuição sindical será recolhida à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil, ou aos estabelecimentos bancários nacionais integrantes do sistema de arrecadação dos tributos federais, os quais, de acordo com instruções expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, repassarão à Caixa Econômica Federal as importâncias arrecadadas.

§ 1º ...
3 2º ...
§ 3º ...

§ 4º O recolhimento da contribuição a que se refere o art. 582 será efetuado no prazo máximo de cinco (5) dias, a partir do respectivo desconto".

Art. 2º O art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho é acrescido do seguinte dispositivo, passando os atuais parágrafos 1º e 2º a vigorar como 2º e 3º:

"§ 1º O descumprimento do prazo fixado no § 4º do art. 586 implicará na cobrança de multa equivalente a um valor de referência por dia de atraso".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1985. Gabriel Hermes, Presidente em exercício, Álvaro Dias, Relator, Altevir Leal — Jorge Kalume — Henrique Santillo — Alcides Saldanha — Jutahy Magalhães — Aderbal Jurema.

PARECER Nº 437, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1983, que "introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de impor multa à empresa que atrasar na transferência, ao sindicato respectivo, das importâncias correspondentes à contribuição sindical descontada na folha de seus empregados".

Relator: Senador Octávio Cardoso

Volta a esta Comissão, para exame do Substitutivo que lhe foi apresentado na doura Comissão de Legislação Social, Projeto de Lei do Senado que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de impor multa à empresa que atrasar na transferência, ao sindicato respectivo, das importâncias correspondentes à contribuição sindical descontadas em folha de seus empregados.

Quando examinado, na primeira vez, por esta Comissão, o seu ilustre Relator, naquela oportunidade, apresentou à Proposição emenda de redação no artigo que estabelece a sua vigência.

A doura Comissão de Legislação Social acatou a emenda de redação proposta, mas ressalvou a inserção na legislação, vez que o art. 582 referido trata-se tão-só do desconto em folha, sendo que o prazo para o recolhimento da referida contribuição e as cominações por atraso estão previstas em outros dispositivos da legislação consolidada (arts. 583, 587 e 600 da CLT).

Ademais, afigurou-se-lhe inviável a sugerida "transferência" de contribuição diretamente ao respectivo sindicato, já que na sistemática da CLT, art. 589, o montante arrecadado será distribuído pela Caixa Econômica Federal à Confederação, à Federação e ao Sindicato correspondente.

Assim, e por esses motivos, a Emenda Substitutiva estabelece alterações no art. 586 da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescendo-lhe um parágrafo, o 4º, de forma a que a contribuição sindical seja recolhida diretamente à Caixa Econômica Federal, ou ao Banco do Brasil, ou ainda aos estabelecimentos bancários nacionais integrantes do sistema de arrecadação dos tributos federais, os quais, de acordo com instruções expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, repassarão à Caixa Econômica Federal as importâncias arrecadadas.

Estabelece, no parágrafo acrescido, o prazo máximo de 5 (cinco) dias para o recolhimento da contribuição a que se refere o art. 582.

Destaque-se ainda que o art. 2º da Emenda Substitutiva acrescenta ao art. 600 da CLT um parágrafo, de nº 1, renumerando os existentes, de forma que, se descumprido o prazo fixado no parágrafo 4º do art. 586, implique na cobrança de multa equivalente a um valor de referência por dia de atraso.

A Emenda Substitutiva, apresentada pela doura Comissão de Legislação Social, aproveita a essência do Projeto original do ilustre Senador Nelson Carneiro, inserindo-o convenientemente no contexto da legislação vigente.

Entretanto, não concordamos, por imprópria, com a expressão "... mais pesado ..." introduzida na emenda do Substitutivo apresentado, razão por que alertamos a doura Comissão de Redação para expungi-la, do texto, quando da redação final.

Considerando, assim, sanado o equívoco de inserção na legislação, somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do projeto nos termos do Substitutivo apresentado.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente; Octávio Cardoso, Relator; Martins Filho — Hélio Gueiros — Luiz Cavalcante — Roberto Campos — Lenoir Vargas — Nivaldo Machado — Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 438, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1984, que "dispõe sobre a comprovação de serviço prestado por profissional liberal perante a Previdência Social, para efeito de concessão de benefícios de prestação contínua".

Relator: Senador Moacyr Duarte

O nobre Senador Carlos Chiarelli propõe, com o presente projeto, que por lei se disponha que o tempo de serviço prestado por profissional liberal, para efeito de concessão de benefício pela Previdência Social, seja comprovado tão-somente com a inscrição ou matrícula do segurado no órgão de fiscalização profissional a que pertença, abolindo-se, destarte, a atual exigência de comprovação de exercício de atividade.

Entende o ilustre representante do Rio Grande do Sul que para a Previdência Social "o que deve valer e interessar, antes de tudo é o tempo de contribuição" do segurado. E aduz: "Se esta foi vertida; se o segurado cumpriu com sua obrigação contributiva, não há motivos plausíveis para que se cogite de obrigar ao profissional liberal a comprovação do exercício da atividade, já que esta é comprovada pela inscrição perante o respectivo órgão de fiscalização profissional".

É a justificação, sem dúvida, lúcida, objetiva e em sintonia com o que acredita sejam estes "novos tempos de desburocratização".

Não obstante, a exigência que o ilustre Autor quer ver abolida é uma decorrência da vigorante Lei Orgânica da Previdência Social — Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a Lei nº 3.007, de 1960 —, que em seu art. 10, § 2º, preceitua que o tempo de atividade será comprovado na forma disposta em regulamento. Portanto, ao estabelecer a exigência contida no art. 57, § 2º, inciso III de seu Regulamento de Benefícios, a Previdência Social usou de uma prerrogativa legal que lhe foi expressamente outorgada pelo legislador.

Nesse passo, da aprovação do projeto sob exame, resultaria uma lei não somente paralela, mas conflitante com o disposto no § 2º do art. 10 da Lei nº 4.890/73 — ou seja, a Lei Básica que hoje reje a Previdência Social.

Pelo exposto, configura-se a injuridicidade do projeto, que aconselha o seu arquivamento.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Moacyr Duarte, Relator — Jutahy Magalhães — Nivaldo Machado — Lenoir Vargas — Hélio Gueiros — Roberto Campos — Luiz Cavalcante.

PARECERES Nºs 439, 440 e 441, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1985, que "proíbe e puni a derrubada de seringueiras nativas, obrigando o seu replantio, respeitadas as condições ecológicas".

PARECER Nº 439, DE 1986
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

O projeto ora submetido a exame foi apresentado pelo ilustre Senador Mário Maia e tem por objetivo preservar as seringueiras em toda a Amazônia Legal.

Ao justificar a Proposição, seu eminente Autor expõe cerrada argumentação em prol da preservação da ecologia e da conservação dos seringais nativos naquela vasta região do território pátrio. Ressalta, de maneira categórica, que o ritmo de derrubada que vem ocorrendo aca-

bará transformando aquele imenso patrimônio do Brasil e do mundo em imensas e desoladas áreas desertas.

Deflui da simples leitura do Projeto a sua total aceitabilidade. Não é aceitável compactuar com aqueles que querem transformar as reservas florestais que restam no País em regiões areadas e secas.

O parecer é pela aprovação do Projeto, por considerá-lo justo, conveniente, constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Roberto Campos — Martins Filho — Octávio Cardoso — Luiz Cavalcante — Jutahy Magalhães — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 440, DE 1986
Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Galvão Modesto.

A propositura ora em estudo, de autoria do eminentíssimo Senador Mário Maia, que "proíbe e puni a derrubada de seringueiras nativas, e obriga o seu replantio, respeitadas as condições ecológicas", tramita nesta Casa desde junho do corrente ano, tendo passado pela Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável. Vem a esta Comissão de Agricultura para análise.

Em sua justificação, o Autor destaca a necessidade de se manter os seringais nativos da Amazônia, visto que por diversas vezes se fez várias tentativas do plantio racional da *hevea brasiliensis*, mas o fracasso destas pretensões foram eminentes, e, a experiência também mostrou que o cultivo da seringa depende de várias alterações ecológicas que se processam gradativamente na região.

Assim, se continuarem a extinção da árvore da borracha, sem que se regule de uma maneira racional o método de repô-la, fatalmente ocorrerá um desastre ecológico, dando margem a que a floresta amazônica, com seus seringais nativos, com o tempo, irá ser dissipada.

Ao se formular uma lei que proíba a derrubada das seringueiras nativas e puna os infratores deste malefício, quer o legislador criar um regulamento próprio para que não aconteça transformações no cenário econômico nacional, no que diz respeito à política da borracha, como também quer preservar o fator histórico-ecológico do Brasil, como sabiamente relatou o Autor do presente projeto.

De tal forma que, somos pela aprovação deste Projeto de Lei, por considerá-lo de real necessidade para a região amazônica e do Brasil.

Sala das Comissões, 20 de março de 1986. — Martins Filho, Presidente — Galvão Modesto, Relator — Alcides Palo — Álvaro Dias — Nivaldo Machado.

PARECER Nº 441, DE 1986
Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Jorge Kalume

De iniciativa do ilustre Senador Mário Maia, vem a exame desta Comissão Projeto de Lei proibindo e punindo a derrubada de seringueiras nativas, obrigando o seu replantio, respeitadas as condições ecológicas.

A justificação da proposição esclarece que já se tentou, mais de uma vez, visando à sustentação da economia da borracha, substituir os seringais nativos da Amazônia pelo plantio racional da seringueira. As experiências — inclusive a da Fordlândia — resultaram em rotundo fracasso. O equilíbrio biótico na maior floresta do mundo, implica a convivência de milhares de microorganismos, destacando-se os arbovírus e fungos. O novo método produziu alterações na ecologia da Amazônia, passando a atacar as flores das árvores, impedindo sua frutificação e, no caso da *hevea brasiliensis*, não permitindo que ela possa segregar o precioso látex.

O seringal é um segmento da mata densa, heterogênea, que é explorado economicamente pelo extrativismo da borracha e a coleta da castanha, e as seringueiras vivem em simbiose com outras espécies. A erradicação dos seringais nativos e a transformação das respectivas áreas em campos de pastagem, como está acontecendo nos dias atuais, resultará em malefícios irreparáveis à grande Região Norte, propiciando a formação precoce de pontos de desertificação da Amazônia, a qual, uma vez desencadeada nos trópicos, será de difícil recuperação.

O desaparecimento predatório e paulatino dessa espécie resultará fatalmente na morte de outros espécimes que com ela convivem multimilenarmente, com reflexos na flora terrestre e fluvial.

A proposta, vazada em quatro artigos, estabelece a proibição da derrubada de seringueiras nativas, em toda a área da Amazônia Legal e que a fiscalização será feita pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

Pune o infrator com multa equivalente a 10 (dez) salários mínimos por seringueira derrubada, dobrada a multa a cada reincidência, obrigando-o a replantar, na mesma área, o quádruplo de seringueiras abatidas.

O assunto a que refere o projeto em questão tem sido objeto de preocupação de minha parte, no decorrer de toda a vida pública. Assim é que, na qualidade de Governador do Acre, sancionei a Lei nº 243, de 4-12-1968, que "institui o Dia da Amazônia", publicada no Diário Oficial de Estado do Acre nº 540, de 10 de dezembro de 1968; e expedi também o Decreto nº 184, de 21-9-1969, publicado no Diário Oficial do Estado nº 642, de 23-9-1969, determinando que a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio apresentasse "ao Governo do Estado, dentro de 15 dias, um plano de trabalho para abertura de uma frente de plantio de seringueiras".

Para justificar esse decreto, apresentei, na ocasião, os seguintes argumentos: "Considerando a importância da riqueza vegetal representada pelas espécies nobres da flora acreana; considerando competir ao poder público defender e estimular o adensamento das espécies vegetais".

Diante de tudo isso, e levando-se em conta que a proposição estabelece prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei; que autoriza o mesmo Poder a criar um serviço próprio, encarregado de velar pela manutenção da seringueira nativa na Amazônia Legal; e que, conforme as normas regimentais, compete a esta Comissão opinar tão somente no mérito, nada vendo que obstaculize a sua normal tramitação, razão por que somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1986. — Jutahy Magalhães, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso.

PARECER Nº 442, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1985, que "aumenta parágrafo ao art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de Licença Especial".

Relator: Senador Moacyr Duarte

De autoria do nobre Senador Carlos Chiarelli, vem a exame da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 242, de 1985, que visa permitir "a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público" — com ou sem interrupção —, "em outro órgão, para efeito de concessão de Licença Especial". Para isso, propõe o ilustre parlamentar o acréscimo de § 2º — passando o atual parágrafo único a § 1º — ao artigo 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Na justificação, além de salientar que a proposição representa anseio antigo dos servidores públicos, lembra seu nobre autor que o tempo de serviço prestado pelo servidor a outro órgão público é reconhecido e averbado para diversos fins, como aposentadoria e quinquênio. Não o é, entretanto, "quando se trata de contagem para licença especial, sempre que tenha havido interrupção".

O artigo 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, tem a seguinte redação:

"Art. 116. Após cada decênio de efetivo exercício, do funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de seis meses com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

Parágrafo único. Não se concederá licença especial se houver o funcionário em cada decênio:

I — sofrido pena de suspensão;

II — faltado ao serviço injustificadamente... (Vetado)

III — gozado licença:

a) para tratamento de saúde, por prazo superior a seis meses ou 180 dias consecutivos ou não;

b) por motivo de doença em pessoa da família, por mais de quatro meses ou 120 dias;

c) para o trato de interesses particulares;

d) por motivo de afastamento do cônjuge, quando funcionário ou militar, por mais de três meses ou 90 dias."

O § 2º, que se propõe seja acrescido ao artigo 116 da Lei nº 1.711, de 1952, tem a seguinte redação:

"Para implementar o decênio de efetivo serviço de que trata este artigo, poderá ser contado o tempo de serviço prestado a outro órgão público, com ou sem interrupção."

Inobstante a justiça de que se reveste a medida, não pode ela prosperar, porque esbarra em obstáculo intransponível: o art. 57, V, da Constituição Federal, que reserva ao Presidente da República, com exclusividade, a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos da União.

Pelo exposto, opino por que o projeto seja rejeitado, por inconstitucional.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Moacyr Duarte, Relator — Luiz Cavalcante — Lenoir Vargas — Hélio Gueiros — Roberto Campos — Nivaldo Machado — Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 150 a 152, de 1986 (nºs 197, 198 e 203/86, na origem), pelas quais o senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as prefeituras municipais de Posse e Inhumas (GO) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 134, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1986-DF, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, altera dispositivo da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Odacir Soares — Murilo Badaró — Jamil Haddad — Itamar Franco.

REQUERIMENTO Nº 135, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1986 (nº 7.497/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que institui o regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior e dá outras providências.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Jorge Kalume — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 402, de 1986), do Projeto de Resolução nº 29, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Miras-

ol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 532.128,80 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e vinte e oito cruzados e oitenta centavos).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação Final do Projeto de Resolução nº 29, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu,

, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 532.128,80 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e vinte e oito cruzados e oitenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 532.128,80 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e vinte e oito cruzados e oitenta centavos), correspondente a 21.779,94 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerando o valor nominal da ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 403, de 1986), do Projeto de Resolução nº 30, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 141.132,31 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta e dois cruzados e trinta e um centavos).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu,

, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 141.132,31 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta e dois cruzados e trinta e um centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 141.132,31 (cento e quarenta e um mil, cen-

to e trinta e dois cruzados e trinta e um centavos), correspondente a 2.857,11 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88 vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de escolas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 404, de 1986), do Projeto de Resolução nº 31, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.162.889,60 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove cruzados e sessenta centavos).

Em discussão à redação final. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão a redação final é definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O Projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 31, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cruzeiros, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.162.889,60 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove cruzados e sessenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cruzeiros, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.162.889,60 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove cruzados e sessenta centavos), correspondente a 124.762,73 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerando o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à execução de obras de galerias pluviais, guias e sargentas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1983, da autoria do Senador Roberto Campos, que dispõe sobre a distribuição eventual de lucros a empregados, tendo

PARECERES, sob nºs 911 a 914, de 1985, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— De Legislação Social, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CLS;

— De Economia, favorável com emenda que apresenta de nº 2-CE;

— De Finanças, favorável ao projeto e às emendas das Comissões de Legislação Social e de Economia, com voto em separado do Senador Virgílio Távora.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-los, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto sem prejuízo das emendas. Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 138, de 1983

Dispõe sobre a distribuição eventual de lucros a empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Considera-se eventual, para os efeitos desta lei, a distribuição de lucros a empregados, por sociedade empresária ou empresário individual, que satisfaça aos seguintes requisitos:

I — não seja efetuada em cumprimento de dispositivo de estatuto ou contrato social, nem de contrato de trabalho, coletivo ou individual;

II — tenha objeto parcela de lucro apurado em balanço anual ou semestral;

III — seja pago em dinheiro ou, no caso de sociedade anônima, em ações da própria sociedade;

IV — o pagamento ou a entrega de ações seja efetivado no prazo máximo de 5 meses da data do balanço e apuração do lucro distribuído.

Art. 2º A distribuição de lucro que satisfaizer aos requisitos do artigo 1º ficará sujeita ao seguinte regime:

I — não se incorporará ao contrato de trabalho, coletivo ou individual, nem ao salário do empregado, ainda que repetida periodicamente, ou efetuada com habilidade;

II — não servirá de base para o cálculo de contribuições previdenciárias do empregado ou do empregador;

III — a previsão para o seu pagamento será dedutível como despesa para efeito de determinar o lucro real, sujeito ao imposto de renda, da sociedade empresária ou do empresário individual, desde que efetivamente utilizada no prazo de que trata o item IV do artigo 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votação em globo das Emendas 1 e 2.

Os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Aprovados o projeto e as emendas, a matéria vai à Comissão de Redação, a fim de redigir o vencido para o segundo turno regimental.

São as seguintes as emendas aprovadas

EMENDA N° 1-CLS

Substitua-se o item III, do art. 1º do presente projeto por:

Art. 1º

I —

II —

III — seja pago em dinheiro ou, no caso de sociedade por ações, em ações da própria sociedade.

IV —

EMENDA N° 2 — CE

Acrescentam-se os itens IV e V, ao artigo 2º do Projeto de Lei em exame:

Art. 2º

I —

III —

IV — As parcelas dos lucros eventualmente distribuídos nos termos desta Lei serão deduzidas das contribuições obrigatórias devidas ao PIS/PASEP.

V — No caso de empresa pública, estatal ou sociedade de economia mista, não poderá ser computada como lucro a parcela referente à correção monetária do ativo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada as matérias constantes da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento de Urgência, lido no expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1986-DF.

Votação do Requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Requerimento, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1986-DF, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, altera dispositivo da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.)

Solicito do nobre Senhor Senador Hélio Gueiros, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Poder Executivo, acompanhado de Exposição de Motivos do Governador do Distrito Federal, a proposição sob exame "fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, altera dispositivo da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e dá outras providências".

A estruturação proposta exige a criação da Diretoria de Ensino, do Comando de Policiamento e da Academia de Polícia Militar, além da inclusão, na PMDF, dos Quadros Policiais-Militares Feminino e de Oficiais Policiais-Militares Músicos. Por outro lado, visa a agilizar o policiamento ostensivo e o trabalho dos órgãos de ensino, para formação, especialização e aperfeiçoamento dos Oficiais da Corporação.

Não há dúvida quanto à constitucionalidade da matéria, nos termos do art. 42, V, combinado com o § 1º do art. 17 da Lei Maior, nem qualquer reparo a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

Assim, opinamos no sentido da aprovação do projeto. Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Raimundo Parente o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (PDT — AM. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto sob exame, encaminhado a esta Casa pelo Poder Executivo, fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, dando nova redação ao art. 36 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977.

O projeto já mereceu a aprovação da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

O parecer da Comissão do Distrito Federal é favorável à proposição.

Este, Sr. Presidente, o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto em tela, encaminhado pelo Senhor Presidente da República acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, tem por objetivo aumentar o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como reestruturar a organização básica dessa corporação.

Dessa forma, a proposição em exame altera a composição da Força, até então regulada pela Lei nº 6.450, de 1977, e modificada pela Lei nº 6.983, de 1982, no sentido de incluir na Organização Básica os Quadros Policiais-Militares Feminino e de Oficiais Policiais-Militares Músicos.

Por outro lado, a medida cria três novos órgãos, a saber: Diretoria de Ensino, Comando do Policiamento e Academia de Polícia Militar, consoante dispõem os arts. 4º e seguintes do projeto de lei em referência.

Face à premente necessidade do serviço de policiamento da Capital da República que conta, na atualidade, com um contingente de policiais-militares de apenas 5.389 homens, a providência sugere o aumento de tal efetivo para 8.647 homens, sendo o Quadro de Oficiais fixa-

do em 431 integrantes e o de Praças Combatentes em 8.216 componentes.

Trata-se de medida de grande relevância e interesse público face ao crescente volume de criminalidade que começa a preocupar a população e as autoridades do Distrito Federal.

No que concerne ao âmbito da apreciação desta Comissão, cabe ressaltar que a implementação das medidas veiculadas na presente proposição, segundo a regra do seu art. 9º, serão custeadas pelas dotações orçamentárias do Governo do Distrito Federal.

Evidenciando-se a importância da matéria no plano social, e a inexistência de obstáculo capaz de recomendar o seu acolhimento, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 16, de 1986-DF.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças são todos favoráveis quanto à constitucionalidade, juridicidade e no mérito.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão, em turno único, do projeto.

O Sr. Lenoir Vargas — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas, para discutir o projeto.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC) — Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Este é um projeto que me parece de importância muito grande para o Distrito Federal. Por outro lado parece-me também que não vai corresponder à realidade, porque na própria justificativa o Sr. Governador do Distrito Federal diz que para a população atual o efetivo ideal seria de 21.332 policiais, e a proposta da atual fixação do efetivo da Polícia do Distrito Federal é para 8.647 policiais, quando atualmente o efetivo é de 5 mil e poucos policiais, o que é muito pouco. Vai-se elevar para 8 mil.

Dado, Sr. Presidente, o volume do noticiário desta Capital referente a infrações penais, e que revelam a falta de policiamento, possivelmente em virtude do efetivo pequeno da Polícia Militar, quero deixar aqui consignado que, dando meu voto a favor desse aumento do efetivo da Polícia Militar, ele seja logo em seguida revisto e o Governo do Distrito Federal proporá uma adequação, porque, sabe V. Exª não sei se tem sido feita a estatística, na quadra em que habitamos, a 309 Sul, este ano já tivemos 5 tiroteios, em tentativas de assalto, de roubo etc. Isso por que estamos resguardado por uma guarda civil, uma guarda especial. Imagine V. Exª o restante da população, não só aqui no Plano Piloto como nas cidades-satélites que circundam a Capital do Distrito Federal...

Esta minha advertência, Sr. Presidente, é justamente para que, ao lado dessa lei que vamos aprovar, o Sr. Governador do Distrito Federal tome as suas providências para efetivar o ideal, que é a elevação do efetivo para 21.332 policiais.

Esta me parece uma solução temporária. A solução definitiva viria com a adequação real entre a população e o número de policiais que devem estar à disposição dessa mesma população.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão.

O Sr. Benedito Ferreira — Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para discutir o projeto.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estamos hoje, em face da matéria em discussão, recorrendo o fruto amargo da demagogia barata, da inconsequência administrativa que, através dos tempos, foi mutilando o grande objetivo nacional, quando se intentou, com a transferência da Capital Federal para o Planalto, tirar dos ombros do Presidente da República a penosa tarefa de ser um mero gestor dos problemas do Distrito

Federal, do antigo Distrito Federal, como era o caso do Rio de Janeiro.

O resultado dessa demagogia, dessa preocupação em cortejar as momentâneas vontades populares, através do empregismo aqui, no Distrito Federal, através do favorecimento mais que criminoso para um inchado da Nova Capital da República, através das habitações populares, construídas pela SHIS, o certo é, Sr. Presidente, que hoje Brasília, que deveria ter estabilizado a sua população em 500 mil habitantes, já triplicou e já caminha para a quadruplicação desse número de habitantes, por certo num futuro não muito remoto.

Hoje pede-se para Brasília um contingente policial que corresponde a quase o dobro da Polícia Militar do Estado de Goiás. O Estado de Goiás, com os seus 642.000 Km² e com uma população três vezes maior do que a do Distrito Federal, pode manter a ordem, naquela imensidão territorial, com o triplo da população, enquanto em Brasília, sabemos todos, com o efetivo atual, equivalente àquele que existe no Estado de Goiás, não há como manter a segurança, não há como manter a ordem.

Sabemos, na medida em que forem diminuindo as construções, na medida em que for aumentando o desemprego, na medida em que se fortaleça o Poder Legislativo, possamos coibir os abusos do empregismo, via regulamentação do art. 64 da Constituição, sem dúvida alguma, Sr. Presidente, os problemas sociais, os casos de polícia, inequivocamente, irão multiplicar-se em Brasília.

Conhece a Casa a nossa posição. Não deixamos de registrar as nossas apreensões, os nossos protestos contra os abusos que se vem cometendo contra Brasília no correr dos anos. De modo especial, Sr. Presidente, insisti muito, neste plenário, para impedirmos o absurdo da grilagem das terras do Distrito Federal, o abuso da constituição artificial de domínio sobre a área do Distrito Federal, — e não o ignoraram os Poderes da República — nunca ignorou o INCRA, como nunca ignorou a Procuradoria da República, como não há como permitir se alegue o próprio Governo do Distrito Federal a ignorância do constante do art. 3º da Constituição em 1891, que, àquela época, já estabelecia, em definitivo, sem a menor sombra de dúvida, o domínio da União, não sobre os atuais cinco mil e oitocentos quilômetros quadrados, mas sobre o total de catorze mil e quatrocentos quilômetros quadrados. No entanto, Ministros dos Tribunais Superiores, Ministros de Estado e quantas outras autoridades passaram a ser proprietários rurais, aqui, no Distrito Federal? Passaram, Sr. Presidente, impunemente, em que pese aos nossos reiterados protestos, ao nosso clamor da atenção dos responsáveis principais pela defesa do patrimônio público, porque são dele depositários.

Não se tem notícia, Sr. Presidente, de decisão do tribunal de Justiça do Distrito Federal, mandando os cartórios, determinando aos cartórios do Distrito Federal procedam os registros dos tais documentos, documentos que não resistem ao menor exame, se cortejados com esteira de decisões do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos.

Sr. Presidente, graças a esse desapreço que votamos à coisa pública, como que convientes na partilha do momim, que no caso, é o patrimônio público, é o patrimônio da União, o certo é que os Anais do Senado, que registraram os nossos mais que insistentes, os nossos mais que veementes protestos contra esse descaso, com a mutilação que se vem cometendo contra Brasília, de modo especial, e particular, no que diz respeito à ocupação, mais do que desordenada, do território do novo Distrito Federal.

Sr. Presidente, hoje vamos votar, esse projeto, porque a Capital da República precisa de segurança, segurança, que poderia ser prescindida, houvesse mais respeito para com o dinheiro do contribuinte, houvesse mais respeito ao suor de todos os brasileiros que pagaram e continuam pagando a construção, a consolidação e o custeio de Brasília.

A despreocupação para com as coisas sérias, que passou a nos visitar e fazer morada em nosso meio, permitiu que hoje dessemos ao Governo do Distrito Federal quase o dobro de policiais militares para manter a ordem neste pequeno Território de cinco mil oitocentos quilômetros quadrados, o dobro daquilo que é utilizado para dar tranquilidade ao triplo da população de cento e vinte

vezes a área territorial, aquela que integra o Estado de Goiás.

Sabemos, Sr. Presidente, e é bom que fique aqui registrado, é bom que assinalemos, que, num futuro muito próximo, aqui virão mensagens do Executivo do Distrito Federal, pedindo a duplicação desse contingente policial, porque esta cidade, que não tem nada a exportar, pelo contrário, tudo importa, inclusive a energia elétrica. Vai, a partir de 15 de novembro, ter representação na Câmara dos Deputados, e mais do que isso, vai ter assento no Senado da República, apesar de viver às custas das outras Unidades da Federação. Estando no que, Sr. Presidente, como e onde, no concerto da Federação, possa admitir-se...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito a V. Exª seja breve.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente caminho para o episfogo.

Ontem eu aqui manifestava essa minha mágoa, esse meu ressentimento, mas que vai magoar, por certo, muito mais àqueles que aqui vão continuar, àqueles que aqui virão em decorrência das próximas eleições, do que a mim. Sr. Presidente, lá a distância, como contribuinte de impostos vou assistir aos tributos pagos pela gente goiana serem carreados para sustentar o Distrito Federal, para que o Distrito Federal, aqui, em condição de igualdade, venha a discutir com as Unidades que lhe custeiam a subsistência, que já negociaram a construção.

Por certo, Sr. Presidente, V. Exª e meus queridos Pares que vão continuarão a sentir mais do que eu, que eu, pelo menos, vou gozar benefício da distância, porque a esta Casa, sabem todos, não me disponho a disputar a recondução.

Fica aqui registrada, Sr. Presidente a minha preocupação de que esses 8.647 policiais militares serão duplicados num curto espaço de tempo, porque se desenha no horizonte de Brasília. Graças ao artificialismo, graças à hipocrisia, graças à preocupação em ser agradável à pressão popular, permitiu-se que Brasília viesse a ser, num espaço de tempo tão curto, uma cidade-problema, quando aqueles que pagaram e pagam o seu custeio esperavam e esperam que Brasília seja efetivamente a cidade-solução.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação, o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 443, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1986 — DF

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1986 — DF, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, altera dispositivo da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e dá outras provisões.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de junho de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente; Jorge Kalume, Relator; Martins Filho.

ANEXO AO PARECER
Nº 443, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1986 — DF.

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, altera dispositivo da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 6.983, de 13 de abril de 1982, passa a ser fixado em 8.647 (oito mil, seiscentos e quarenta e sete) policiais-militares.

Art. 2º O artigo 36 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977 — que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal — alterada pela Lei nº 6.983, de 13 de abril de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. O pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal compõe-se:

I — Pessoal da Ativa;

a) Oficiais, constituindo os seguintes quadros:

— Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM);

— Quadro de Oficiais Policiais-Militares Femininos (QOPMF);

— Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (QOPMS);

— Quadro de Oficiais Policiais-Militares Capelães (QOPMC);

— Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração (QOPMA);

— Quadro de Oficiais Policiais-Militares Especialistas (QOPME); e

— Quadro de Oficiais Policiais-Militares Músicos (QOPMM).

b) Praças Especiais da Polícia Militar (PEPM):

— Aspirantes-a-Oficial; e

— Alunos-Oficiais.

c) Praças, constituindo os seguintes Quadros:

— Quadro de Praças Policiais-Militares Combatentes (QPPMC);

— Quadro de Praças Policiais-Militares Femininos (QPPMF); e

— Quadro de Praças Policiais-Militares Especialistas (QPPME).

II — Pessoal Inativo:

a) Pessoal da Reserva Remunerada;

b) Pessoal Reformado.

Parágrafo único. O Quadro de Oficiais Músicos (QOM) de que trata a Lei nº 5.622, de 1 de dezembro de 1970, declarado em extinção pelo § 2º do artigo 2º, da Lei nº 6.983, de 13 de abril de 1982, é reativado, passando a denominar-se: Quadro de Oficiais Policiais-Militares Músicos (QOPMM).”

Art. 3º O efetivo à que se refere o artigo 1º desta Lei ficará distribuído pelos postos e graduações previstos nos Quadros da Polícia Militar do Distrito Federal, na seguinte forma:

I — Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM):

Coronel PM 08

Tenente-Coronel PM 21

Major PM 38

Capitão PM 78

1º Tenente PM 70

2º Tenente PM 82

II — Quadro de Oficiais Policiais-Militares Femininos (QOPMF):

Capitão PM Feminino 01

1º Tenente PM Feminino 02

2º Tenente PM Feminino 04

III — Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (QOPMS):

Tenente-Coronel PM Médico 02

Major PM Médico 03

Capitão PM Médico 07

Capitão PM Dentista 01

1º Tenente PM Médico 18

1º Tenente PM Dentista 07

IV — Quadro de Oficiais Policiais-Militares Capelães (QOPMC):

1º Tenente PM Capelão 02

V — Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração (QOPMA):

Capitão PM 12
1º Tenente PM 25
2º Tenente PM 38

VI — Quadro de Oficiais Policiais-Militares Especialistas (QOPME):

1º Tenente PM 04
2º Tenente PM 05

VII — Quadro de Oficiais Policiais-Militares Músicos (QOPMM):

Capitão PM Músico 01
1º Tenente PM Músico 01
2º Tenente PM Músico 01

VIII — Quadro de Praças Policiais-Militares Combatentes (QPPMC):

Subtenente PM Combatente 52
1º Sargento PM Combatente 81
2º Sargento PM Combatente 205
3º Sargento PM Combatente 609
Cabo PM Combatente 983
Soldado PM Combatente 5700

IX — Quadro de Praças Policiais-Militares Femininos (QPPMF):

Subtenente PM Feminino 01
1º Sargento PM Feminino 02
2º Sargento PM Feminino 05
3º Sargento PM Feminino 13
Cabo PM Feminino 25
Soldado PM Feminino 143

X — Quadro de Praças Policiais-Militares Especialistas (QPPME):

Subtenente PM Especialista 06
1º Sargento PM Especialista 28
2º Sargento PM Especialista 37
3º Sargento PM Especialista 66
Cabo PM Especialista 150
Soldado PM Especialista 110

§ 1º O efetivo de Praças Especiais terá número variável, até o limite correspondente ao de vagas existentes no posto de 2º Tenente PM, acrescido dos claros e abatidos os excedentes porventura existentes nos demais postos do QOPM.

§ 2º As vagas resultantes da execução desta Lei serão preenchidas por promoção, admissão por concurso ou inclusão, a partir da data da sua publicação até 1988, em parcelas a serem estabelecidas pelo Governador do Distrito Federal, de acordo com a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária.

§ 3º Compete ao Governador do Distrito Federal regulamentar, dentro do quadro de que trata o item X deste artigo, as qualificações Policiais-Militares indispensáveis ao pleno funcionamento das atividades da Corporação.

Art. 4º São incluídos, na estrutura e organização da Polícia Militar do Distrito Federal, os seguintes órgãos:

I — Diretoria de Ensino (DE);
II — Comando de Policiamento (CP);
III — Academia de Polícia Militar (APM).

Art. 5º À Diretoria de Ensino — DE, órgão de direção setorial do sistema de ensino, incumbe o planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de formação, atualização, reciclagem, especialização e aperfeiçoamento de oficiais e praças.

Art. 6º Ao Comando de Policiamento — CP, órgão de execução responsável, perante o Comandante-Geral, pela manutenção do policiamento ostensivo no âmbito do Distrito Federal, compete o planejamento, comando, coordenação, fiscalização e controle operacional das Unidades da Polícia Militar que lhe são subordinadas, de acordo com diretrizes e ordens emanadas do Comandante-Geral.

§ 1º O CP constitui escalão intermediário de comando entre as unidades operacionais e o comando geral.

§ 2º O CP disporá de Estado-Maior, Centro de Operações Policiais-Militares (COPOM) e elementos administrativos indispensáveis.

Art. 7º À Academia de Polícia Militar — APM, órgão de apoio de ensino, subordinada à Diretoria de Ensino, incumbe a formação, especialização e aperfeiçoamento de oficiais.

Art. 8º A organização prevista no artigo 4º desta Lei será efetivada progressivamente na forma seguinte:

I — o CP, até 31 de dezembro de 1986;

II — a DE, até 31 de dezembro de 1987; e

III — a APM, até 31 de dezembro de 1988.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Governo no Distrito Federal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passe-se, agora, à apreciação do Requerimento de Urgência, lido no expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1986.

Votação do Requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1986 (nº 7.497/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que institui o regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil, de Relações Exteriores e de Finanças.)

Solicito do nobre Senhor Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Senhor Presidente da República, vem a exame desta Comissão, após ter sido examinado e aprovado na Câmara dos Deputados, Projeto de Lei, instituindo o regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior e dando outras providências.

A proposição, vasada em 93 artigos, é dividida em 2 títulos, o primeiro, intitulado do Serviço Exterior; e o segundo, Disposições Transitórias.

Declara, inicialmente, em seu art. 1º, que o Serviço Exterior, essencial à execução da política exterior do Brasil, constitui-se do corpo de funcionários permanentes, capacitados profissionalmente como agentes do Ministério das Relações Exteriores do Brasil e no Exterior, organizados em carreira e categoria funcional, definidas, hierarquizadas e sujeitas ao regime que propõe.

Compõe-se o Serviço Exterior da carreira de Diplomata e da Categoria Funcional de Oficial de Chancelaria.

O regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior, com as peculiaridades que possui a carreira, é o estabelecido pela proposta e, subsidiariamente, o dos funcionários públicos civis da União.

Entre outras, estatui o Projeto que os Ministros de Primeira e de Segunda Classe, depois de 4 (quatro) anos consecutivos de exercício no exterior, terão direito a 2 (dois) meses de férias extraordinárias, que deverão ser gozadas no Brasil.

Destaque-se, ainda, no Capítulo Dos Direitos e Vantagens, Regime Disciplinar, que, além das penas disciplinares prescritas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, poderá ser aplicada a funcionário do Serviço Exterior a pena de censura, nos casos de reiterada negligência de seus deveres ou de conduta incompatível com a dignidade das funções, se a infração não justificar punição mais grave; e que, para a imposição da pena de censura, será competente a Corregedoria Interna.

Estabelece, na Seção I, do mesmo Capítulo, em seu art. 45, que os Ministros de Primeira Classe e de Segunda Classe, no exercício de chefia de posto, não permanecerão por período superior a 5 (cinco) anos em cada posto.

Destaque-se da Seção VI, art. 54, que o Ministro de Segunda Classe e o Conselheiro serão transferidos, por ato do Presidente da República, para cargos da mesma natureza, classe e denominação do Quadro Especial do Serviço Exterior, na forma que a proposta estabelece.

Serão transferidos para o Quadro Especial do Serviço Exterior o Ministro de Primeira Classe, ao completar 65 (sessenta e cinco) anos; o Ministro de Segunda Classe ao completar 60 (sessenta) anos; e o Conselheiro, ao completar 58 (cinqüenta e oito) anos.

Considerando o caráter minucioso do Projeto, que revoga, além das disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.917, de 1981; 5.887, de 1973; e 6.859, de 1980; e nada vendo no âmbito desta Comissão, que possa obstaculizar a sua normal tramitação, somos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Severo Gomes, para relatar o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP, Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, chega a este Casa do Congresso Nacional o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 11, de 1986, que "institui o regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior, e dá outras providências". Acompanha a matéria exposição de motivos subscrita pelo Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores na qual é justificado minudentemente a conveniência e oportunidade da iniciativa.

Segundo informa a Chancelaria, a intensificação das relações internacionais, as inúmeras modificações parciais dos textos disciplinadores da atividade diplomática e, finalmente, a nova dinâmica do intercâmbio entre as nações exigem uma modernização do ordenamento funcional da categoria. É esclarecido outrossim que o Projeto "não visa a reformular a estrutura salarial dos funcionários" nem a "criação da nova Carreira de Oficial de Serviço Exterior".

Dentre as inovações propostas com o objetivo de "dar moldura consistente ao Serviço Exterior" cabe destacar as seguintes:

(a) prazo máximo de permanência em cada posto e no exterior, segundo as diversas classes;

(b) sistema de zoneamento de posto no exterior, com rodízio obrigatório, de modo a assegurar aos funcionários diplomáticos plena igualdade de oportunidade de servir em países de diferentes níveis de desenvolvimento;

(c) rigorosa disciplina dos afastamentos do posto, seja pela conveniência de atualizar o Chefe de Missão na vida do País, seja pela necessidade de reciclar os funcionários que trabalham em postos menos favorecidos, no propósito de tornar a vinda periódica ao Brasil mais um instrumento de aprimoramento profissional, além dos já consagrados pela tradição, como o Instituto Rio Branco, o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas e o Curso de Altos Estudos;

(d) deveres e obrigações inerentes ao exercício de funções no exterior, bem como a instituição do Conselho de Serviço Exterior, com a incumbência de apreciar cassos e emitir instruções normativas com vistas ao aprimoramento da conduta do pessoal.

Trata, ainda, o Projeto de dar disciplina coerente ao regime de promoções, regularizar os quadros de pessoal e reposicionar os Oficiais de Chancelaria concedendo-lhes situação mais adequada e consentânea com as suas responsabilidades.

Quanto ao aspecto técnico-administrativo, caberá à doura Comissão de Serviço Público Civil opinar, por se tratar de assunto de sua competência específica.

Ante o exposto e considerando que a Proposição visa a aprimorar os serviços diplomáticos, opinamos pela aprovação da matéria na forma do Projeto de Lei oriundo da Câmara dos Deputados.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. CÉSAR CALS (PDS — CE, Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Proposição em tela, encaminhada pelo Poder Executivo, tem por objetivo estabelecer regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior.

Aprovada a matéria na Câmara dos Deputados e remetida à revisão desta Casa, nos termos do art. 58 da Constituição Federal, cabe-nos, nesse passo, o seu exame sob o enfoque financeiro.

Trata-se de documento que visa a abranger e disciplinar as carreiras de Diplomata e da Categoria Funcional de Oficial de Chancelaria para exercerem funções no Brasil e no exterior.

Tais atividades são essenciais para a execução da política externa do País nas áreas diplomáticas, consulares, bem como na representação, negociação, informação e proteção dos interesses brasileiros no campo internacional.

A primeira parte do projeto regula o Serviço Exterior, normalizando os direitos, vantagens e o respectivo regime disciplinar, a carreira de Diplomata, a carreira de Oficial de Chancelaria e dos Auxiliares Locais.

O Título II da Proposição destina-se a fixar Disposições Gerais e Transitórias, matéria imprescindível para harmonizar o sistema então vigente às normas integrantes do novo regime jurídico.

O projeto de lei que ora se examina cinge-se a reger o setor do serviço público responsável pela política exterior sem que se possa vislumbrar efeitos na área financeira de forma direta, restringindo-se a sistematizar de maneira lógica aquela importante serviço com o fito de torná-lo mais eficiente e dinâmico, além de corrigir eventuals distorções de natureza administrativo-funcional.

O aumento do número de cargos em algumas classes ou carreiras justifica-se plenamente em razão da necessidade do Serviço Exterior.

Atendo-se o projeto às diretrizes pertinentes no que concerne às finanças públicas e resultando evidenciada a sua conveniência, opinamos pela aprovação da matéria.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

A Presidência esclarece ao Plenário que a aprovação do requerimento de urgência tirou a oportunidade de os Srs. Senadores apresentarem emendas perante a primeira Comissão a que foi distribuído o projeto, nos termos do art. 141, item II, letra b, do Regimento Interno. Assim sendo, fica facultada a apresentação de emendas nesta oportunidade.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes.

EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11/86

Institui o regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a redação seguinte:

"Art. 2º O Serviço Exterior é composto de carreira de Diplomata, da Categoria Funcional de Oficial de Chancelaria e dos atuais ocupantes de cargos ou empregos do Quadro e da Tabela Permanente do Ministério das Relações Exteriores".

Justificação

Trata-se de suprir lacuna do Projeto. Este deixou de abranger várias categorias funcionais incumbidas de tarefas de apoio administrativo às atividades de natureza diplomática e consular na Secretaria de Estado e no Exterior, onde há funcionários com grande experiência através de muitos anos de trabalho na área.

Entre as categorias não incluídas, podem ser citadas as dos Agentes Administrativos, Datilógrafos, Técnicos de Contabilidade, Agentes de Telecomunicação, Bibliotecários.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — Jamil Haddad.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao artigo 2º a seguinte redação:

"Artigo 2º O Serviço Exterior é composto da Carreira de Diplomata, da Categoria Funcional de Oficial de Chancelaria e dos cargos e empregos do Quadro e da Tabela Permanente do Ministério das Relações Exteriores."

Justificação

Não há razão para excluir do Quadro de Serviço no Exterior as diferentes categorias funcionais incumbidas de tarefas de apoio administrativo às atividades de natureza diplomática e consular na Secretaria de Estado e no Exterior. Tais servidores são titulares de grande experiência adquirida através de muitos anos de trabalho em suas respectivas áreas de atuação.

Entre as categorias não incluídas poderíamos citar as dos Agentes Administrativos, Datilógrafos, Técnicos de Contabilidade, Agentes de Telecomunicação, Bibliotecários e Arquivistas.

Em sua maioria, possuem formação em grau de nível superior a nível médio. Estas categorias ficarão totalmente marginalizadas e fora dos serviços de apoio no exterior caso a redação original seja aprovada.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — Itamar Franco.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao artigo 6º o seguinte parágrafo único.

"Parágrafo único. Ficam dispensados das exigências do item I deste artigo os servidores que, na data da vigência desta Lei, contarem mais de cinco anos de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores."

Justificação

A presente emenda é da maior pertinência eis que razável número de servidores do Ministério das Relações Exteriores, embora não possuidores de grau universitário, há muito vem exercendo atribuições compatíveis aquelas cometidas aos Oficiais de Chancelaria.

Caso não logrem êxito nas provas a que serão submetidos não haverá qualquer prejuízo para o órgão.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — Itamar Franco.

EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 65 a redação seguinte:

"Art. 65. Além dos funcionários do Serviço Exterior, integram o pessoal dos postos no exterior Auxiliares locais, admitidos na forma do art. 44 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, desde que não ultrapasse 10% (dez por cento) do efetivo do posto."

Justificação

A alteração se contém no final da redação proposta pela emenda, que visa a limitar o número de Auxiliares locais.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — Jamil Haddad.

EMENDA Nº 5

Dê-se ao artigo 65 a seguinte redação:

"Art. 65. Além dos funcionários do Serviço Exterior, integram o pessoal dos postos no exterior os auxiliares locais, admitidos na forma do art. 44 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) do efetivo do posto."

Justificação

O acréscimo proposto tem por finalidade democratizar as oportunidades de acesso de servidores à prestação de serviço no exterior diminuindo a "clientela cativa" contratada no local.

Nessas circunstâncias os servidores alcançados pelo dispositivo enriqueceriam os trabalhos do posto com a experiência adquirida na Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — Itamar Franco.

EMENDA Nº 6

Dê-se ao artigo a seguinte redação:

“Art. 68. Os atuais ocupantes de cargos do Quadro e da Tabela Permanente do Ministério das Relações Exteriores, não integrantes da carreira de Diplomata ou Oficial de Chancelaria, poderão ser designados para missões permanentes no exterior, de duração máxima de oito anos improrrogáveis, nas condições desta Lei e do seu regulamento, uma vez que satisfazam os seguintes requisitos:

I — contarem pelo menos dois anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado;

II — terem sido aprovados em curso de treinamento para o serviço no exterior; e

III — contarem pelo menos quatro anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre duas missões permanentes no exterior.

§ 1º Não serão exigidos os requisitos dos itens I e II do caput deste artigo quando se tratar de servidor que já tenha exercido missão permanente no exterior.

§ 2º O servidor que se encontrar em missão permanente no exterior poderá ser removido para a Secretaria de Estado, desde que observado o prazo máximo de quatro anos entre duas missões e de oito anos consecutivos no exterior.

§ 3º O servidor somente poderá ser removido para posto no exterior em que haja claro de locação.”

Justificação

As alterações propostas refletem razões de conveniência e oportunidade da própria administração que, com a dilatação do prazo de permanência no exterior, será menos onerada com despesas de remoção do servidão.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — Itamar Franco.

EMENDA Nº 7

Substitua-se no texto do art. 68, caput a expressão “de duração máxima de 4 (quatro) anos improrrogáveis” pela expressão “de duração máxima de 8 (oito) anos improrrogáveis”.

Justificação

Trata-se de aproveitar por mais tempo a experiência adquirida em prol do Serviço Exterior.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — Jamil Haddad.

EMENDA Nº 8

Dê-se ao inciso I do art. 68 a redação seguinte:

“I — Contarem pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado.”

Justificação

Essa designação não precisa exigir cinco anos de exercício na Secretaria de Estado. Dois anos são suficientes para mostrar a aptidão.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — Jamil Haddad.

EMENDA Nº 9

Dê-se ao § 2º do art. 68 a redação seguinte:

“Art. 68.

§ 2º O servidor que se encontrar em missão permanente no exterior poderá ser removido para a Secretaria de Estado dentro do cumprimento de prazos máximos de 4 (quatro) anos de permanência em cada posto e de 8 (oito) anos consecutivos no exterior.”

Justificação

A redação proposta objetiva evitar remoções freqüentes, que importam em ônus financeiros. Por outro lado, é de se aproveitar sempre a experiência já adquirida.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1986. — Jamil Haddad.

EMENDA Nº 10

Dê-se ao artigo 80 a seguinte redação:

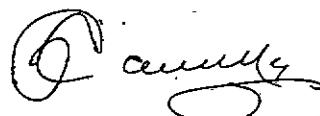
“Art. 80. As exigências de contagem de tempo mínimo de exterior a que se refere o art. 52, itens 1,

2, 3 e 4 somente vigorarão para a promoção de diplomatas que venham a ser nomeados para a classe inicial da carreira a partir da entrada em vigor desta lei.”

Justificação

A emenda visa amparar inúmeros funcionários ocupantes de cargo de carreira do Itamarati, cujo tempo de serviço e o exercício de funções foram excluídos do rol dos critérios para promoção, em virtude da data base para a contagem desse tempo. O que se deseja, é que seja feita a partir da data da entrada em vigor da presente lei.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1986.



O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão o projeto e as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-los vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão com apresentação de emendas em Plenário, a matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça, para exame do projeto e das emendas, e às demais Comissões constantes do despacho inicial para exame das emendas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas de Plenário.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente Srs. Senadores:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meu intermédio, dá um parecer global sobre todas as emendas apresentadas e lidas, agora pela Secretaria da Mesa.

Nosso parecer é pela inconveniência, no momento, de todas as emendas portanto, pela rejeição delas. Quanto ao projeto somos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para emitir o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Exatamente nos termos do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Serviço Público Civil também, por meu intermédio, opina contrariamente à adoção, no momento, das emendas.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Severo Gomes, para emitir o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O parecer da Comissão de Relações Exteriores é também contrário à apreciação das emendas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals, para emitir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As Emendas de nºs 1, 2, 4, 5, e 6, de autoria do Senador Jamil Haddad e Senador Itamar Franco, respectivamente, conforme a Comissão de Finanças, criam despesas e obrigações financeiras. A de nº 3, de autoria do Senador Itamar Franco, as de nºs 7, 8 e 9, do Senador Jamil Haddad, a de nº 10, do Senador Benedito Canelas, contrariam a sistemática administrativa.

De modo que damos o parecer contrário a todas as emendas.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

Em votação o projeto.

O Sr. Murilo Badaró — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ (PMDB — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sabe a Casa e sabem os Srs. Senadores que a Oposição tem profligado, com certa veemência, essa norma, que já adquire certo caráter consuetudinário, de apenas ser um agente homologador das decisões tomadas na Câmara dos Deputados. Isso ocorreu, na Sessão Legislativa do ano passado, com projeto de magna importância para a vida do País, em que a Câmara teve, sobre eles, oportunidade de deliberar por largo tempo, restando ao Senado apenas uma diminuta parcela de espaço temporal para analisar assuntos tão significativos e relevantes.

Agora, Sr. Presidente, estamos diante de um caso em que mais uma vez se pede ao Senado, abra mão de sua talvez mais importante, mas nobre prerrogativa, a de traçar rumos para a política externa do País. Dentre tantas prerrogativas importantes do Senado, esta adquire relevo especial, principalmente numa hora em que o Brasil adquire uma dimensão internacional que o coloca entre os principais parceiros dos diversos negócios mundiais, quer no setor da política, quer no setor social, quer no setor da economia.

Fomos colocados diante de um dilema. Desde a época em que era Ministro o Embaixador Azeredo da Silveira, e me encontrava na Câmara dos Deputados, me insurgi contra o projeto, àquela época enviado, que teve como objetivo aumentar o tempo de permanência na carreira de vários diplomatas. E me lembro bem que fui procurado àquele tempo por vários diplomatas iniciantes na carreira — nesta brilhantíssima carreira — e todos eram unâmines em reclamar que o projeto cercava as suas oportunidades de avançar na busca do grande destino que lhes reserva uma importante missão funcional como essa. Não foi possível, àquele tempo, obter a rejeição do projeto, e agora, de maneira que me parece bastante oportuna, o Governo resolve enviar ao Congresso uma proposição de lei que em tudo tem condições de dar uma arrumação na carreira diplomática brasileira e no Itamarati.

É claro que o Senado não deveria, em condições normais, abrir mão do seu direito de examinar, detidamente, esta questão.

Estamos aí, Sr. Presidente, com dificuldade de quorum. A Câmara também, por sua vez, se encontra a braços com problemas de assoberbamento de tarefas, e mais, os componentes entregues aos trabalhos eleitorais. Seria realmente temerário que o Senado emendassem este projeto, para que ele voltasse à Câmara e ali encontrasse uma tramitação que poderia impedir que a carreira dos diplomatas brasileiros encontrasse uma melhor organização.

Por estas razões todas e, mais, como homenagem a esses homens extraordinários que, fora do País, e muitas vezes em posições extremamente desconfortáveis, asseguram a presença de nossa Pátria nas diversas legações, nos diversos consulados, nos diversos serviços no exterior, em homenagem a esses homens que conservam sempre de forma clara, transparente e limpida, as tradições que foram imortalizadas por Rio Branco — que é o símbolo da Diplomacia brasileira — a Bancada do PDS concorda em que se faça a votação sem emendas, certa também de que o Governo, através do Ministro das Relações Exteriores e do Secretário-Geral, há de por mecanismos regulamentares, fazer as correções que foram identificadas como necessárias no curso dos diversos entendimentos que se processaram antes do projeto.

Por estas razões, Sr. Presidente, a Bancada do PDS oferece o seu apoio para que o projeto seja votado sem emendas, a fim de que suba rapidamente à sanção presidencial. (Muito bem!)

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, para encaminhar a votação.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, segundo os pareceres emitidos pelas diversas Comissões, fica claro que o projeto será aprovado com a rejeição das emendas.

Apresentei várias emendas, por solicitação dos funcionários subalternos do Ministério das Relações Exteriores, que ajudam para que o Ministério possa prestar os serviços necessários à nossa Pátria. Espero sejam levados em conta estas formulações e esses funcionários possam posteriormente vir a receber um melhor tratamento por parte do Ministério das Relações Exteriores, que, sabemos, isoladamente não poderá resolver o problema, pois os funcionários ali lotados pertencem ao Ministério da Administração e estão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Espero que se encontre uma maneira de poder dar a esses funcionários o valor que merecem. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o projeto. Sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, de 1986

(Nº 7.497/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Institui o regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I Do Serviço Exterior CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º O Serviço Exterior, essencial à execução da política exterior do Brasil, constitui-se do corpo de funcionários permanentes, capacitados profissionalmente como agentes do Ministério das Relações Exteriores, no Brasil e no exterior, organizados em carreira e categoria funcional e hierarquizadas e sujeitos ao regime desta lei.

Art. 2º O Serviço Exterior é composto da carreira de Diplomata e da Categoria Funcional de Oficial de Chancelaria.

Art. 3º Aos funcionários da carreira de Diplomata do Serviço Exterior incumbem atividades de natureza diplomática e consular, em seus aspectos específicos de representação, negociação, informação e proteção de interesses brasileiros no campo internacional.

Art. 4º Aos funcionários da categoria funcional de Oficial de Chancelaria incumbem tarefas de apoio administrativo às atividades de natureza diplomática e consular, na Secretaria de Estado e no exterior.

Art. 5º O regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior é o definido nesta lei e, subsidiariamente, o dos funcionários públicos civis da União.

CAPÍTULO II

Direitos e Vantagens, Regime Disciplinar

Art. 6º A nomeação para cargo de carreira ou categoria funcional do Serviço Exterior far-se-á em classe inicial, obedecida a ordem de classificação dos habilidades em concurso público de provas, e, no caso de curso de preparação, a ordem de classificação final.

Art. 7º Não serão nomeados os candidatos que, embora aprovados em concurso público, venham a ser considerados, em exame de suficiência física e mental, inaptos para o exercício de cargo de carreira ou categoria funcional do Serviço Exterior.

Art. 8º O funcionário nomeado para cargo inicial de carreira ou categoria funcional do Serviço Exterior fica

sujeito a estágio probatório de 2 (dois) anos de efetivo exercício, com o objetivo de avaliar suas aptidões e capacidade para o exercício do cargo.

§ 1º Os procedimentos de avaliação das aptidões e da capacidade para o exercício do cargo serão definidos em regulamento.

§ 2º O funcionário do Serviço Exterior que não for aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se gozar de estabilidade no Serviço Público Federal, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, desde que vago este.

Art. 9º A promoção obedecerá aos critérios estabelecidos nesta lei e às normas constantes de regulamento específico, o qual também disporá sobre a forma de avaliação de desempenho funcional e de apuração de antigüidade.

Art. 10. Não poderá ser promovido, por merecimento ou antigüidade, o funcionário temporariamente afastado do exercício do cargo em razão de:

I — licença para o trato de interesses particulares;

II — licença por motivo de afastamento do cônjuge;

III — licença para trato de doença em pessoa da família, por prazo superior a 1 (um) ano, e desde que a doença não haja sido contraída em razão do serviço do funcionário.

Art. 11. Somente por antigüidade poderá ser promovido o funcionário do Serviço Exterior que se encontrar em gozo de licença extraordinária ou investido em mandato eletivo, cujo exercício lhe exija o afastamento.

Art. 12. Os funcionários do Serviço Exterior servirão na Secretaria de Estado e em postos no exterior.

Parágrafo único. Consideram-se postos no exterior as repartições do Ministério das Relações Exteriores sediadas em países estrangeiros.

Art. 13. Nas remoções da Secretaria de Estado para posto no exterior e de um para outro posto no exterior, procurar-se-á compatibilizar a conveniência da Administração com o interesse profissional do funcionário do Serviço Exterior.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não poderá ensejar a recusa, por parte do funcionário, de missão no exterior que lhe seja destinada na forma desta lei e de regulamento.

Art. 14. Os postos no exterior serão classificados, para fins de movimentação de pessoal, em grupos A, B e C, segundo o grau de representatividade da missão e as condições específicas de vida na sede.

§ 1º A classificação dos postos em grupos far-se-á mediante ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores, por proposta apresentada pela Comissão de Coordenação.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto nos arts. 45, parágrafo único, 47 e §§ 48 e §§ desta lei, prevalecerá a classificação estabelecida para o posto de destino na data da publicação do ato que remover o funcionário.

Art. 15. A lotação numérica de cada posto será fixada por ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores, mediante proposta da Comissão de Coordenação.

Parágrafo único. O funcionário do Serviço Exterior somente poderá ser removido para posto no qual se verifique clara de lotação em sua classe ou grupo de classes.

Art. 16. Ao funcionário estudante, removido ex-officio de posto no exterior para o Brasil, fica assegurada matrícula em estabelecimento de ensino oficial, independentemente de vaga.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge e filhos de qualquer condição, aos enteados e aos adotivos que vivam na companhia do funcionário, àqueles que, por ato regular da autoridade competente, estejam sob a sua guarda e aos que tenham sido postos sob sua tutela.

Art. 17. Além das garantias decorrentes do exercício de seus cargos e funções, ficam asseguradas aos funcionários do Serviço Exterior as seguintes prerrogativas:

I — uso dos títulos decorrentes do exercício do cargo ou função;

II — concessão de passaporte diplomático ou de serviço, na forma da legislação pertinente; e

III — citação em processo civil ou penal, quando em serviço no exterior, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. Estendem-se aos inativos das carreiras do Serviço Exterior as prerrogativas estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 18. O funcionário fará jus, por ano, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que poderão ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos.

§ 1º Somente depois do primeiro ano de exercício o funcionário adquirirá o direito a férias.

§ 2º Não poderá gozar férias o funcionário removido para posto no exterior ou para a Secretaria de Estado, antes de um período mínimo de 6 (seis) meses de sua chegada ao posto ou à Secretaria de Estado.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não poderá acarretar a perda de férias eventualmente acumuladas.

Art. 19. As férias poderão ser excepcionalmente interrompidas em razão de relevante interesse do serviço, declarado como tal pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores.

Parágrafo único. Em tal caso, a parcela não gozada das férias poderá ser utilizada no período de 12 (doze) meses imediatamente subsequente.

Art. 20. Os Ministros de Primeira Classe e de Segunda Classe, depois de 4 (quatro) anos consecutivos de exercício no exterior, terão direito a 2 (dois) meses de férias extraordinárias, que deverão ser gozadas no Brasil.

Parágrafo único. A época de gozo dependerá da conveniência do serviço e de programação estabelecida pela Secretaria de Estado para o cumprimento de estágio de atualização dos Ministros de Primeira Classe e de Segunda Classe em férias extraordinárias.

Art. 21. Sem prejuízo da retribuição e dos demais direitos e vantagens, poderá o funcionário do Serviço Exterior ausentar-se do posto em razão das condições peculiares de vida da sede no exterior, atendidos os prazos e requisitos estabelecidos em regulamento.

Art. 22. O funcionário do Serviço Exterior casado terá direito a licença, sem remuneração ou retribuição, quando o seu cônjuge, que não ocupar cargo de carreira ou categoria funcional do Serviço Exterior, for mandado servir, ex-officio, em outro ponto do território nacional ou no exterior.

Art. 23. O funcionário do Serviço Exterior casado, cujo cônjuge, também integrante do Serviço Exterior, for removido para o exterior ou nele encontrar-se em missão permanente, poderá entrar em licença extraordinária, sem remuneração ou retribuição, se assim o desejar ou desde que não satisfaça os requisitos, estipulados em regulamento, para ser removido para o mesmo posto de seu cônjuge ou para outro posto na mesma sede em que este se encontre.

Parágrafo único. Não poderá permanecer em licença extraordinária o funcionário cujo cônjuge, também integrante do Serviço Exterior, removido do exterior, venha a apresentar-se na Secretaria de Estado.

Art. 24. Contar-se-á como de efetivo exercício na carreira, ressalvado o disposto nos incisos I, II e III do art. 52 desta lei, o tempo em que houver o Diplomata permanecido como aluno no Curso de Preparação à carreira de Diplomata.

Art. 25. Ressalvados os casos expressamente previstos em lei complementar, o funcionário do Serviço Exterior será aposentado:

I — compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade;

II — voluntariamente, após 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se do sexo masculino, ou após 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo feminino; e

III — por invalidez.

Art. 26. Os proventos do funcionário do Serviço Exterior que se aposente em serviço no exterior serão calculados com base na remuneração a que faria jus se estivesse em exercício no Brasil.

Art. 27. Ao funcionário do Serviço Exterior, submetido aos princípios de hierarquia e disciplina, incumbe observar o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades previsto nesta lei e em disposições regulamentares, tanto no exercício de suas funções, quanto em sua conduta pessoal na vida privada.

Art. 28. As questões relativas à conduta dos efetivos do corpo permanente do Serviço Exterior — Diplomatas e Oficiais de Chancelaria — serão, sem prejuízo das disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, tratadas por uma corregedoria interna com competência e composição definidas em decreto do Presidente da República.

Parágrafo único. O decreto incorporará funções já antecipadas nesta lei.

Art. 29. Além dos deveres previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, constituem deveres específicos do funcionário do Serviço Exterior:

I — atender pronta e solicitamente ao público em geral, em especial quando no desempenho de funções de natureza consular e de assistência a brasileiros no exterior;

II — respeitar as leis, os usos e os costumes dos países onde servir, observadas as práticas internacionais;

III — manter comportamento correto e decoroso na vida pública e privada;

IV — dar conhecimento à autoridade superior de qualquer fato relativo à sua vida pessoal, que possa afetar interesse de serviço ou da repartição em que estiver servindo; e

V — solicitar, previamente, anuência da autoridade competente, na forma regulamentar, para manifestar-se publicamente sobre matéria relacionada com a formulação e execução da política exterior do Brasil.

Art. 30. São deveres do funcionário do Serviço Exterior no exercício de função de chefia, no Brasil e no exterior:

I — defender os interesses legítimos de seus subordinados, orientá-los no desempenho de suas tarefas, inculcar-lhes espírito de iniciativa, disciplina e respeito ao patrimônio público;

II — exigir de seus subordinados ordem, atendimento pronto e cortês ao público em geral e exação no cumprimento de seus deveres, bem como, dentro de sua competência, responsabilizar e punir os que o mereçam, comunicando as infrações à autoridade competente; e

III — dar conta à autoridade competente do procedimento público dos subordinados, quando incompatível com a disciplina e a dignidade de seus cargos ou funções.

Art. 31. Além das proibições capituladas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ao funcionário do Serviço Exterior é proibido:

I — divulgar, sem anuência da autoridade competente, informação relevante para a política exterior do Brasil, a que tenha tido acesso em razão de desempenho de cargo no Serviço Exterior;

II — aceitar comissão, emprego ou pensão de governo estrangeiro sem licença expressa do Presidente da República;

III — renunciar às imunidades de que goze em serviço no exterior sem expressa autorização da Secretaria de Estado das Relações Exteriores;

IV — valer-se abusivamente de imunidades ou privilégio de que goze em país estrangeiro; e

V — utilizar, para fim ilícito, meio de comunicação de qualquer natureza do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 32. Além das penas disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, poderá ser aplicada a funcionário do Serviço Exterior a pena de censura, nos casos de reiterada negligência de seus deveres ou de conduta incompatível com a dignidade das funções, se a infração não justificar punição mais grave.

Parágrafo único. A Corregedoria Interna é competente para a imposição da pena de censura.

Art. 33. A Corregedoria Interna, em caso de dúvida razoável quanto à veracidade ou exatidão de informação ou denúncia sobre qualquer irregularidade no âmbito do Serviço Exterior, determinará a realização de sindicância prévia, de caráter sigiloso, com o objetivo de coligir dados para eventual instauração de processo administrativo.

Art. 34. O processo administrativo terá caráter sigiloso e será instaurado pela Corregedoria Interna, que designará, para realizá-lo, comissão constituída por 3 (três) membros efetivos.

§ 1º No caso de funcionário da Carreira de Diplomata, a Comissão contará entre seus membros com, pelo menos, 2 (dois) Diplomatas de classe igual ou superior à do indiciado e, sempre que possível, de maior antiguidade de que este.

§ 2º Ao designar a comissão, a Corregedoria Interna indicará, entre seus membros, o respectivo Presidente, ao qual incumbirá a designação do Secretário.

Art. 35. Durante o processo administrativo, a Corregedoria Interna poderá determinar o afastamento do indiciado do exercício do cargo ou função, sem prejuízo

de seus vencimentos e vantagens, ou a sua reassunção, a qualquer tempo.

Art. 36. O funcionário do Serviço Exterior deverá solicitar autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores para casar com pessoa de nacionalidade estrangeira.

§ 1º A critério do Ministro de Estado das Relações Exteriores, serão apresentados, com o pedido de autorização, quaisquer documentos julgados necessários.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao aluno de curso do Instituto Rio Branco e será considerado, nos termos desta lei, como requisito prévio à nomeação.

§ 3º Dependerá, igualmente, de autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores a inscrição de candidato casado com pessoa de nacionalidade estrangeira em concurso para ingresso em carreira ou categoria funcional do Serviço Exterior.

§ 4º A transgressão do estabelecido no caput deste artigo e em seus §§ 2º e 3º acarretará, conforme o caso:

I — o cancelamento da inscrição do candidato;

II — a denegação de matrícula em curso ministrado pelo Instituto Rio Branco;

III — o desligamento do aluno de curso ministrado pelo Instituto Rio Branco;

IV — a impossibilidade de nomeação para cargo do Serviço Exterior; e

V — a demissão do funcionário, mediante processo administrativo.

Art. 37. O funcionário do Serviço Exterior deverá solicitar autorização do Presidente da República para casar com pessoa empregada do governo estrangeiro ou que dele receba comissão ou pensão.

§ 1º Poder-se-á exigir que sejam apresentados, com o pedido de autorização, quaisquer documentos julgados necessários.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao aluno de curso do Instituto Rio Branco e será considerado, nos termos desta lei, como requisito prévio à nomeação.

§ 3º Dependerá, igualmente, de autorização do Presidente da República a inscrição de candidato, casado com pessoa nas situações previstas no caput deste artigo, em concurso para ingresso em carreira ou categoria funcional do Serviço Exterior.

§ 4º A transgressão do estabelecido no caput deste artigo e em seus §§ 2º e 3º acarretará, conforme o caso, a aplicação do disposto no § 4º do artigo anterior.

CAPÍTULO III Da Carreira de Diplomata

SEÇÃO I Do Ingresso

Art. 38. O ingresso na carreira de Diplomata far-se-á em cargo da classe inicial, mediante concurso público de provas, de âmbito nacional, organizado pelo Instituto Rio Branco, e após habilitação no Curso de Preparação à carreira de Diplomata daquele Instituto.

Parágrafo único. O Instituto Rio Branco, por determinação do Ministro de Estado das Relações Exteriores, poderá organizar concurso público de provas para ingresso na classe inicial da carreira de Diplomata, dispensada a habilitação no Curso de Preparação à carreira de Diplomata.

Art. 39. Ao concurso público de provas, para admissão no Curso de Preparação à carreira de Diplomata, somente poderão concorrer brasileiros natos, com mais de 20 (vinte) e menos de 32 (trinta e dois) anos de idade e que apresentem certificado que comprove já terem terminado, no mínimo, a terceira série ou o sexto período de semestre ou carga horária ou créditos equivalentes de Curso de Graduação de nível superior reconhecido.

Parágrafo único. No concurso público de provas para ingresso na classe inicial da carreira de Diplomata, previsto no parágrafo único do artigo anterior, somente poderão inscrever-se brasileiros natos, com mais de 21 (vinte e um) e menos de 35 (trinta e cinco) anos de idade e que apresentem certificado de conclusão de Curso de Graduação de nível superior reconhecido.

SEÇÃO II Das Classes, dos Cargos e das Funções

Art. 40. A carreira de Diplomata do Serviço Exterior, de nível superior, estruturada na forma desta lei, é constituída pelas classes de Ministro de Primeira Classe,

Ministro de Segunda Classe, Conselheiro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário, em ordem hierárquica funcional decrescente.

Parágrafo único. O número de cargos, em cada classe, é o fixado no Anexo I desta lei.

Art. 41. Os Diplomatas em serviço nos postos no exterior e na Secretaria de Estado ocuparão privativamente cargos em comissão ou funções de chefia, assessoria e assistência correspondentes à respectiva classe, de acordo com o disposto nesta lei e em regulamento.

Art. 42. Mediante aprovação prévia do Senado Federal, os Chefes de Missão Diplomática permanente serão nomeados pelo Presidente da República com o título de Embaixador.

Parágrafo único. Em Estados nos quais o Brasil não tenha representação diplomática efetiva, poderá ser cumulativamente acreditado Chefe de Missão Diplomática permanente residente em outro Estado, mantendo-se, nessa eventualidade, a sede primitiva.

Art. 43. O Chefe de Missão Diplomática permanente é a mais alta autoridade brasileira no país junto a cujo Governo está acreditado.

Art. 44. Os Chefes de Missão Diplomática permanente serão escolhidos dentre os Ministros de Primeira Classe ou, nos termos do art. 49 desta lei, dentre os Ministros de Segunda Classe.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser designado para exercer a função de Chefe de Missão Diplomática permanente brasileiro nato, não pertencente aos quadros do Ministério das Relações Exteriores, maior de 35 (trinta e cinco) anos, de reconhecido mérito e com relevantes serviços prestados ao País.

SEÇÃO III Da Lotação e da Movimentação

Art. 45. Os Ministros de Primeira Classe e de Segunda Classe, no exercício de chefia de posto, não permanecerão por período superior a 5 (cinco) anos em cada posto.

Parágrafo único. A permanência dos Ministros de Primeira Classe e de Segunda Classe, em cada posto do grupo C, não será superior a 3 (três) anos, podendo ser prorrogada no máximo até 12 (doze) meses, atendida a conveniência da Administração e mediante a expressa anuência do interessado.

Art. 46. Ressalvadas as hipóteses do artigo anterior, a permanência no exterior dos Ministros de Segunda Classe não será superior a 5 (cinco) anos em cada posto e a 10 (dez) anos consecutivos no exterior.

Art. 47. Os Conselheiros, Primeiros-Secretários, Segundos-Secretários e Terceiros-Secretários deverão servir efetivamente durante 3 (três) anos em cada posto e 6 (seis) anos consecutivos no exterior.

§ 1º A permanência de Diplomata das classes mencionadas no caput deste artigo, nos postos do grupo C, não será superior a 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada no máximo até 12 (doze) meses, atendida a conveniência da Administração e mediante a expressa anuência do interessado.

§ 2º A permanência no exterior de Diplomata das Classes de Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário poderá, no interesse do Diplomata e atendida a conveniência do serviço, estender-se a 8 (oito) anos, desde que nesse prazo tenha o funcionário servido ou venha a servir em posto do grupo B e em posto grupo C.

§ 3º O Diplomata da Classe de Conselheiro poderá servir, consecutivamente, em 3 (três) postos no exterior, desde que um deles esteja classificado no grupo C.

§ 4º A primeira remoção para o exterior de Diplomata das classes de Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário far-se-á para posto no qual estejam lotados pelo menos 2 (dois) Diplomatas de maior hierarquia funcional.

§ 5º Será de, no mínimo, 2 (dois) anos o estágio inicial na Secretaria de Estado dos Diplomatas da classe de Terceiro-Secretário.

Art. 48. Nas remoções entre postos no exterior de Diplomatas das classes de Conselheiro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário, deverão ser obedecidos os seguintes critérios, observado o disposto no art. 14 desta lei:

I — os que estiverem servindo em posto do grupo A somente poderão ser removidos para posto dos grupos B ou C;

II — os que estiverem servindo em posto do grupo B somente poderão ser removidos para posto dos grupos A ou B; e

III — os que estiverem servindo em posto do grupo C somente poderão ser removidos para posto do grupo A.

§ 1º As remoções que não se ajustem aos critérios estabelecidos nos incisos II e III deste artigo somente poderão ser efetivadas mediante solicitação, por escrito, do interessado, atendida a conveniência da Administração.

§ 2º Somente em casos excepcionais, justificados pelo interesse do serviço, serão, a critério do Ministro de Estado das Relações Exteriores, efetuadas remoções para a Secretaria de Estado antes de cumpridos os prazos a que se refere o artigo anterior.

§ 3º O Diplomata das classes de Conselheiro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário, removido para a Secretaria de Estado nas condições do parágrafo anterior, tendo servido apenas em posto do grupo A, não poderá, na remoção seguinte, ser designado para missão permanente em posto daquele mesmo grupo.

SEÇÃO IV

Do Comissionamento

Art. 49. A título excepcional, poderá ser comissionado como Chefe de Missão Diplomática permanente Ministro de Segunda Classe que preencha os requisitos a que se refere o inciso I do art. 52 e que conte 4 (quatro) anos de efetivo exercício na classe.

§ 1º Só poderá haver comissionamento como Chefe de Missão Diplomática permanente em posto do grupo C.

§ 2º O número de Ministros de Segunda Classe comissionados nos termos do caput deste artigo não poderá exceder o limite de 15% (quinze por cento) do total de Missões Diplomáticas de caráter permanente, excetuadas as cumulativas.

Art. 50. Quando se verificar clara de lotação na função de Conselheiro em posto do grupo C, poderá, a título excepcional e de acordo com a conveniência da Administração, ser comissionado Diplomata das classes de Primeiro-Secretário ou Segundo-Secretário.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o Diplomata receberá o vencimento de seu cargo efetivo e indenização de representação correspondente à função na qual tiver sido comissionado.

§ 2º As condições para o comissionamento na função de Conselheiro, vedado em postos dos grupos A e B, serão definidas em regulamento.

SEÇÃO V

Da Promoção

Art. 51. As promoções na carreira de Diplomata obedecerão aos critérios de merecimento e de antigüidade, aplicados da seguinte forma:

I — promoção a Ministro de Primeira Classe e a Ministro de Segunda Classe, por merecimento;

II — promoção a Conselheiro, na proporção de 4 (quatro) por merecimento e 1 (uma) por antigüidade;

III — promoção a Primeiro-Secretário, na proporção de 3 (três) por merecimento e 1 (uma) por antigüidade; e

IV — promoção a Segundo-Secretário, por antigüidade.

Art. 52. Poderão ser promovidos, por merecimento, os Diplomatas que satisfaçam os seguintes requisitos específicos:

I — no caso de promoção a Ministro de Primeira Classe, contar o Ministro de Segunda Classe, no mínimo:

a) 20 (vinte) anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da classe inicial da carreira, dos quais pelo menos 10 (dez) anos de serviços prestados no exterior; e

b) 3 (três) anos de exercício, como titular, de funções de chefia na Secretaria de Estado ou em posto no exterior, de acordo com o disposto em regulamento;

II — no caso de promoção a Ministro de Segunda Classe, haver o Conselheiro concluído o Curso de Altos Estudos e contar pelo menos 15 (quinze) anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo da

classe inicial da carreira, dos quais um mínimo de 7 (sete) anos e meio de serviços prestados no exterior;

III — no caso de promoção a Conselheiro, contar o Primeiro-Secretário pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício, computados a partir da posse em cargo de classe inicial da carreira, dos quais um mínimo de 5 (cinco) anos de serviços prestados no exterior;

IV — no caso de promoção a Primeiro-Secretário, haver o Segundo-Secretário concluído o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas e contar pelo menos 2 (dois) anos de serviços prestados no exterior.

§ 1º Computam-se, para efeito de apuração de tempo de serviço prestado no exterior, os períodos em que o Diplomata cumpriu:

I — missões permanentes; e

II — missões transitórias ininterruptas de duração igual ou superior a 1 (um) ano.

§ 2º Nas hipóteses do parágrafo anterior, serão contados em dobro os períodos de serviços prestados em posto do grupo C.

Art. 53. Somente poderá ser promovido, nas classes de Ministro de Segunda Classe, Conselheiro, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário, o Diplomata quer contar pelo menos 4 (quatro) anos de interstício de efetivo exercício na respectiva classe.

SEÇÃO VI

Do Quadro Especial do Serviço Exterior

Art. 54. O Ministro de Primeira Classe, o Ministro de Segunda Classe e o Conselheiro serão transferidos, por ato do Presidente da República, para cargos da mesma natureza, classe e denominação integrantes do Quadro Especial do Serviço Exterior, na forma estabelecida por esta lei.

Parágrafo único. Os cargos do Quadro Especial do Serviço Exterior considera-seão automaticamente criados com a transferência do Diplomata, em cada caso, e extinguir-se-ão, da mesma forma, quando vagarem.

Art. 55. Serão transferidos para o Quadro Especial do Serviço Exterior:

I — o Ministro de Primeira Classe, ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II — o Ministro de Segunda Classe, ao completar 60 (sessenta) anos de idade; e

III — o Conselheiro, ao completar 58 (cinquenta e oito) anos de idade.

§ 1º O Diplomata em missão permanente no exterior, transferido para o Quadro Especial do Serviço Exterior, será removido para a Secretaria de Estado, não podendo sua partida do posto exceder o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua transferência para o Quadro Especial do Serviço Exterior.

§ 2º O Diplomata transferido para o Quadro Especial do Serviço Exterior não poderá ser designado para missões permanentes ou transitórias no exterior.

§ 3º O Ministro de Segunda Classe que tiver exercido, por no mínimo 2 (dois) anos, as funções de Chefe de Missão Diplomática permanente terá assegurado, no Quadro Especial do Serviço Exterior, a remuneração correspondente a cargo de Ministro de Primeira Classe do mesmo Quadro.

§ 4º O cargo de Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial do Serviço Exterior transformar-se-á em cargo de Ministro de Primeira Classe do mesmo Quadro, na data em que o respectivo ocupante satisfizer, antes de atingir a idade de aposentadoria compulsória, aos requisitos do inciso I do art. 52 desta lei.

§ 5º O cargo de Conselheiro do Quadro Especial do Serviço Exterior transformar-se-á em cargo de Ministro de Segunda Classe do mesmo Quadro, na data em que o respectivo ocupante satisfizer, antes de atingir a idade de aposentadoria compulsória, aos requisitos do inciso II do art. 52 desta lei.

§ 6º O cargo de Conselheiro do Quadro Especial do Serviço Exterior transformado, nos termos do parágrafo anterior, em cargo de Ministro de Segunda Classe do mesmo Quadro, não poderá vir a ser posteriormente transformado em cargo de Ministro de Primeira Classe.

Art. 56. Aplica-se o disposto no art. 2º e seguintes da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, aos Diplomatas transferidos para o Quadro Especial do Serviço Exterior.

Parágrafo único. O cálculo das importâncias a serem adicionadas ao vencimento far-se-á nos termos do caput e alínea b do art. 2º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e incidirá sobre os atuais valores das funções de confiança especificados no Anexo I do Decreto-lei nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979.

CAPÍTULO IV

Do Oficial de Chancelaria

Art. 57. A categoria funcional de Oficial de Chancelaria, de nível superior, código NS-1, criada por esta lei, é constituída pelas classes Especial, C, B e A, em ordem hierárquica funcional decrescente, cujas respectivas referências de vencimentos estão estipuladas no Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Aplica-se à categoria funcional de que trata este artigo o disposto no Decreto-lei nº 2.249, de 15 de fevereiro de 1985.

Art. 58. A primeira composição da categoria funcional de Oficial de Chancelaria será efetivada mediante o aproveitamento dos atuais cargos efetivos e empregos permanentes, com os ocupantes da categoria funcional de Oficial de Chancelaria, códigos SA-803 e LT-SA-803, que tenham sido habilitados em processo seletivo específico.

§ 1º Os servidores atingidos pelo aproveitamento a que se refere este artigo serão posicionados nas novas classes de referência a que farão jus, de conformidade com o respectivo tempo de Serviço Público.

§ 2º Se a quantidade de servidores aproveitados em cada classe for superior à prevista na lotação da categoria funcional de Oficial de Chancelaria estabelecida no Anexo III desta lei, seus cargos serão considerados como excedentes, e sua extinção ocorrerá automaticamente com a respectiva vacância.

§ 3º Os ocupantes de empregos que não desejarem ter o regime jurídico alterado poderão optar, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da entrada em vigor desta lei, pela permanência na situação em que se encontram, caso em que não serão incluídos no Serviço Exterior.

§ 4º Os optantes de que trata o parágrafo anterior serão mantidos na categoria funcional de Oficial de Chancelaria, código LT-SA-803, ora considerada em extinção, sem prejuízo das progressões funcionais a que fizerem jus, observada a legislação respectiva.

Art. 59. O ingresso na categoria funcional de Oficial de Chancelaria far-se-á, ressalvado o disposto no artigo anterior, na classe inicial, mediante concurso público de provas realizado pelo Instituto Rio Branco.

Art. 60. São requisitos para inscrição no concurso de provas para a categoria funcional de Oficial de Chancelaria:

I — possuir certificado de conclusão de curso de nível superior de estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido;

II — contar mais de 18 (dezoito) anos e menos de 51 (cinquenta e um) anos de idade.

Art. 61. As remoções de Oficial de Chancelaria para os postos no exterior far-se-ão de acordo com planos de movimentação preparados pelo órgão de pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único — Na remoção de Oficial de Chancelaria, serão observadas, entre outras, as seguintes disposições:

I — estágio inicial mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado;

II — cumprimento de prazos máximos de 4 (quatro) anos de permanência em cada posto e de 8 (oito) anos consecutivos no exterior;

III — cumprimento de prazo mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre duas missões permanentes no exterior.

Art. 62. Na remoção de Oficial de Chancelaria entre postos no exterior, procedida sempre de acordo com a conveniência da Administração, será aplicado, no que couber, o disposto no art. 48 desta lei.

Art. 63. Poderão ser promovidos, por merecimento, os Oficiais de Chancelaria que satisfizerem aos seguintes requisitos:

I — à classe Especial, contar o funcionário 15 (quinze) anos de Serviço Público Federal, dos quais pelo menos 4 (quatro) em missão permanente no exterior;

II — à classe C, haver o funcionário concluído o Curso de Atualização de Oficiais de Chancelaria a ser insti-

tuído pelo instituto Rio Branco, em coordenação com o órgão de pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único — Os Oficiais de Chancelaria atingidos pelo aproveitamento a que se refere o art. 58 desta lei ficam dispensados do requisito previsto no inciso I deste artigo.

Art. 64. As promoções de Oficiais de Chancelaria far-se-ão por merecimento e por antigüidade, em iguais proporções.

CAPÍTULO V

Dos Auxiliares Locais

Art. 65. Além dos funcionários do Serviço Exterior, integram o pessoal dos postos no exterior Auxiliares Locais, admitidos na forma do art. 44 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961.

Art. 66. Auxiliar Local é o brasileiro ou o estrangeiro admitido para prestar serviços ou desempenhar atividades de apoio que exijam familiaridade com as condições de vida, os usos e os costumes do país onde esteja sediado o posto.

Parágrafo único — Os requisitos da admissão de Auxiliar Local serão especificados em regulamento, atendidas as seguintes exigências:

I — possuir escolaridade compatível com as tarefas que lhe caibam; e

II — ter domínio do idioma local ou estrangeiro de uso corrente no país, sendo que, no caso de admissão de Auxiliar Local estrangeiro, dar-se-á preferência a quem possuir melhores conhecimentos da língua portuguesa.

Art. 67. O Auxiliar Local será regido pela legislação brasileira que lhe for aplicável, respeitadas as peculiaridades decorrentes da natureza especial do serviço e das condições do mercado local de trabalho, na forma estabelecida em regulamento próprio.

TÍTULO II

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 68. Os atuais ocupantes de cargos ou empregos do Quadro e da Tabela Permanentes do Ministério das Relações Exteriores, não pertencentes a carreira ou categoria funcional do Serviço Exterior, poderão, excepcionalmente, ser designados para missões permanentes no exterior, de duração máxima de 4 (quatro) anos improrrogáveis, nas condições desta lei e de regulamento, uma vez que satisfaçam aos seguintes requisitos:

I — contarem pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado;

II — terem sido aprovados em curso de treinamento para o serviço no exterior; e

III — contarem pelo menos 4 (quatro) anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado entre duas missões permanentes no exterior.

§ 1º. Não serão exigidos os requisitos dos incisos I e II do caput deste artigo, quando se tratar de servidor que já tenha exercido missão permanente no exterior.

§ 2º. O servidor que se encontrar em missão permanente no exterior somente poderá ser removido para a Secretaria de Estado.

§ 3º. O servidor somente poderá ser removido para posto no exterior em que haja claro de lotação.

Art. 69. As disposições desta lei aplicar-se-ão, no que couber, aos servidores do Quadro e da Tabela Permanentes do Ministério das Relações Exteriores, não pertencentes a carreira ou a categoria funcional do Serviço Exterior, quando se encontrarem em serviço no exterior.

Art. 70. Os servidores aposentados, cujos cargos ou empregos tenham sido transformados ou dado origem aos cargos e empregos da categoria funcional de Oficial de Chancelaria, código SA-803 ou LT-SA-803, terão seus proventos revistos e as vantagens ora concedidas aos servidores em atividade, inclusive quanto a transformação e denominação de cargos, com efeitos financeiros a partir da entrada em vigor desta lei.

Parágrafo único. Estende-se o disposto neste artigo a pensionistas de funcionários da categoria funcional nele mencionada.

Art. 71. Aplica-se aos alunos do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, no que couber, o regime disciplinar previsto nesta lei e, subsidiariamente, no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 72. Ficam convertidos em licença extraordinária os afastamentos de Diplomatas, na forma do inciso VIII do art. 4º da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, e os afastamentos ou licenças de funcionários na companhia de cônjuge, também ocupantes de cargos do Serviço Exterior, lotado em posto no exterior.

Art. 73. A agregação de Diplomatas efetivada nos termos da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, cessará na data da entrada em vigor desta lei.

Art. 74. Os Ministros de Primeira Classe e de Segunda Classe, da categoria funcional de Diplomata (carreira de Diplomata), código D-301, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, que, na data da entrada em vigor desta lei, figurarem como agregados ou sem número na Lista de Antigüidade, na forma dos arts. 4º, 5º e 10 da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, receberão número na respectiva classe, respeitada a ordem de antigüidade.

§ 1º. A atribuição de número far-se-á até o limite de cargos para as classes de Ministro de Primeira Classe e de Segunda Classe previsto no Anexo I desta lei.

§ 2º. Nos casos do parágrafo anterior, receberá número, prioritariamente e na dependência de existir vaga, o Diplomata que, na data da publicação desta lei, tenha cumprido o requisito pertinente do § 1º do art. 10 da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973.

§ 3º. Havendo mais de 1 (um) Diplomata na situação do § 2º deste artigo, a atribuição de número far-se-á pela ordem de precedência em que cumpriram o requisito pertinente do § 1º do art. 10 da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973.

§ 4º. Os Diplomatas que não receberem número em consequência da aplicação do disposto nos parágrafos anteriores figurarão sem número, como excedentes da respectiva classe, até sua absorção na mesma.

§ 5º. A absorção de que trata o parágrafo anterior far-se-á com a utilização de vagas resultantes da transferência para o Quadro Especial, efetuado em 3 (três) sucessivos semestres de ano civil, na forma seguinte:

I — na classe de Ministro de Primeira Classe, 4 (quatro) vagas no primeiro semestre, 6 (seis) vagas no segundo semestre e as restantes nos demais semestres;

II — na classe de Ministro de Segunda Classe, 6 (seis) vagas no primeiro semestre, 6 (seis) vagas no segundo semestre e as restantes nos demais semestres.

§ 6º. Na aplicação do disposto no parágrafo anterior considerar-se-á como primeiro semestre aquele em que esta lei entrar em vigor.

§ 7º. Na atribuição de número aos Diplomatas que se encontrarem na situação do § 4º desta lei, serão observadas as seguintes disposições:

I — dar-se-á prioridade aos Diplomatas que, na data da publicação desta lei, não estiverem agregados, respeitada a ordem de precedência resultante da aplicação do disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973; e

II — atendido o previsto no inciso anterior, será atribuído número aos Diplomatas que se encontrarem agregados na data da publicação desta lei, de acordo com a ordem de antigüidade na classe.

§ 8º. A situação de excedente prevista no § 4º não constituirá impedimento à promoção de Ministro de Segunda Classe, a qual, se efetivada, não abrirá vaga naquela classe.

Art. 75. Os Conselheiros, Primeiros-Secretários, Segundos-Secretários e Terceiros-Secretários que, na data da entrada em vigor desta lei, figurarem como agregados ou sem número na Lista de Antigüidade, na forma dos arts. 4º, 5º e 10 da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, receberão número na respectiva classe, respeitada a ordem de antigüidade.

§ 1º. As vagas que permanecerem após a aplicação do disposto no caput deste artigo serão preenchidas, nas respectivas classes, por promoções efetivadas em 4 (quatro) sucessivos semestres de ano civil, da seguinte forma:

I — a Conselheiro, 7 (sete) promoções um dos três primeiros semestres e, no quarto semestre, as correspondentes às restantes vagas;

II — a Primeiro-Secretário, 5 (cinco) promoções no primeiro semestre, 6 (seis) promoções no segundo semestre, 5 (cinco) promoções no terceiro semestre e, no quarto semestre, as correspondentes às restantes vagas; e

III — a Segundo-Secretário, uma promoção no primeiro semestre e, no terceiro semestre, as correspondentes às restantes vagas.

§ 2º. Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á como primeiro semestre aquele em que esta lei entrar em vigor.

Art. 76. As remoções de Diplomatas que se tiverem de efetuar em consequência da aplicação do disposto nos arts. 45 e 46 far-se-ão dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta lei.

Parágrafo único. Decorridos os 2 (dois) anos a que se refere o caput deste artigo, as remoções de Diplomatas que se tiverem de efetuar em consequência da aplicação do disposto nos arts. 45 e 46 far-se-ão nos prazos neles previstos.

Art. 77. O disposto no § 3º do art. 48 desta lei não se aplica aos Diplomatas lotados na Secretaria de Estado na data da publicação desta lei em sua próxima remoção para postos no exterior que venha a ser classificado no grupo A.

Art. 78. O Ministro de Segunda Classe que, na data da publicação do ato do Ministro de Estado das Relações Exteriores que classificar, pela primeira vez, os postos por grupos, estiver comissionado como Embaixado em postos dos grupos A ou B poderá permanecer nessa qualidade até o término da missão em que se encontrar.

Art. 79. O limite a que se refere o § 2º do art. 49 somente vigorará decorridos 3 (três) anos da entrada em vigor desta lei.

Art. 80. A exigência de contagem de tempos mínimos de serviço no exterior, a que se referem os incisos I, II, III, e IV do art. 52 e o inciso I do art. 63, bem como o requisito de função de chefia previsto na alínea b do inciso I do art. 52 não vigorarão, para a promoção, unicamente à classe imediatamente superior, dos ocupantes, na data da entrada em vigor desta lei, de cargos de Ministro de Segunda Classe, Conselheiro, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário da carreira de Diplomata e de Oficial de Chancelaria.

Art. 81. Se o Diplomata encontrar-se lotado em posto do grupo C, na data da publicação do ato do Ministro de Estado que pela primeira vez classificar os postos por grupos, computar-se-á a partir de sua chegada ao posto o tempo de serviço a que se refere o § 2º do art. 52 desta lei.

Art. 82. O interstício de tempo de classe previsto no art. 53 desta lei não se aplicará aos Diplomatas que, na data de sua publicação estejam incluídos no quadro de Acesso de sua classe.

Art. 83. O disposto no inciso I do art. 55 desta lei não se aplicará enquanto houver Ministro de Primeira Classe com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Parágrafo único. Se ocorrer a hipótese a que se refere o caput deste artigo, na primeira quinzena de junho e de dezembro de cada ano, serão transferidos para o Quadro Especial do Serviço Exterior os mais idosos dentre os Ministros de Primeira Classe com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, à razão de 10 (dez) por semestre ou, caso não alcancem tal número, tantos quantos contarem mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 84. O disposto no inciso II do art. 56 desta lei não se aplicará enquanto houver Ministro de Segunda Classe com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. Se ocorrer a hipótese a que se refere o caput deste artigo, na primeira quinzena de junho e de dezembro de cada ano, serão transferidos para Quadro Especial do Serviço Exterior os mais idosos dentre os Ministros de Segunda Classe com mais de 60 (sessenta) anos de idade, à razão de 8 (oito) por semestre ou, caso não alcancem tal número, tantos quantos contarem mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 85. O disposto no inciso III do art. 55 desta lei não se aplicará enquanto houver Conselheiro com idade superior a 58 (cinqüenta e oito) anos.

Parágrafo único. Se ocorrer a hipótese a que se refere o caput deste artigo, na primeira quinzena de junho e de dezembro de cada ano, serão transferidos para Quadro Especial do Serviço Exterior os mais idosos dentre os Conselheiros com mais de 58 (cinqüenta e oito) anos de idade, à razão de 6 (seis) por semestre, ou, caso não alcancem tal número, tantos quantos contarem mais de 58 (cinqüenta e oito) anos de idade.

Art. 86. O disposto nos arts. 83 a 85 somente se aplicará no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data de entrada em vigor desta lei.

Parágrafo único. Findo o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, serão transferidos para o Quadro Especial do Serviço Exterior os Diplomatas de idades iguais ou superiores às previstas nos incisos I, II e III do art. 55 desta lei.

Art. 87. Nos casos dos parágrafos únicos dos arts. 83, 84 e 85, havendo coincidências de idade entre Diplomatas da mesma classe, será transferido para o Quadro Especial do Serviço Exterior, em primeiro lugar, o que contar mais tempo de classe.

Art. 88. Ficam transpostos para o Quadro Especial do Serviço Exterior, obedecida a ordem de antigüidade na carreira, os atuais Ministros de Primeira Classe e de Segunda Classe integrantes do Quadro Especial instituído pela Lei nº 6.859, de 24 de novembro de 1980.

Art. 89. Sempre que a imposição de limite numérico por aplicação de qualquer dispositivo desta lei produzir

resultado fracionário, será feita aproximação para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 90. Fica assegurado ao funcionário do Serviço Exterior o direito de requerer ou representar.

Parágrafo único. Os procedimentos, na Secretaria de Estado e no exterior, referentes ao direito de petição, inclusive recursos relativos a decisões proferidas em matéria disciplinar, serão objeto de regulamentação.

Art. 91. O disposto no art. 58 será executado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta lei.

Art. 92. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 93. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.917, de 14 de julho de 1981, 5.887, de 31 de maio de 1973, e nº 6.859, de 24 de novembro de 1980.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação, em globo, as emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

Aprovado o projeto e rejeitadas as emendas, a matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há orador inscrito.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PL — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dando seqüência à nossa série de apelos visando à apreciação e aprovação dos projetos de nossa autoria que se encontram tramitando na Casa, pedimos destaque para o PLS nº 350, de 1981, distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça, desde maio de 1985, há um pouco mais de um ano, portanto, tendo como Relator o ilustre Senador Américo de Souza.

Trata tal projeto da determinação da aplicação do Decreto nº 22.626 (Lei de Usura) às entidades integrantes do sistema financeiro, visando à aplicação, às instituições que integram o sistema financeiro nacional, da limitação das taxas de juros e outros encargos cobrados nos contratos de mútuo.

As Comissões competem adotar as medidas legislativas cabíveis de sorte a proteger o interesse público. A comunidade brasileira, na sua imensa maioria, repele os excessivos privilégios outorgados ao capital financeiro em detrimento das outras atividades econômicas produtivas.

O restabelecimento da vigência da Lei de Usura para todos aqueles que se dedicam à intermediação da moeda terá o efeito de estimular a produção, o pleno emprego e em consequência a retomada do processo de desenvolvimento econômico, além de atender a um superior imperativo de ordem ética, qual seja, a repressão a um tipo de atividade condenável sob todos os aspectos.

Já se fará, Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma nova reforma bancária no País e nosso projeto, apresentado em 81, continua sem ser apreciado por nossos pares.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1982 (nº 3.758/80, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 339 e 340, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Agricultura.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1982 (nº 2.451/79, na Casa de origem), que confere à usina da Companhia Energética de São Paulo — CESP, em construção no Porto Primavera, a denominação de "Hidrelétrica Domingos Leonardo Cárvalho", tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 219, de 1985, da Comissão:

- de Minas e Energia.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1982 (nº 2.954/80, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos", tendo

PARECERES, sob nºs 600 a 602, de 1985, das Comissões:

- de Saúde, favorável;
- de Economia, favorável, nos termos do substitutivo que oferece, com voto vencido, em separado, do Senador Jorge Kalume; e

ANEXO I MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES SERVIÇO EXTERIOR QUADRO PERMANENTE

(Parágrafo único do art. 40 da Lei nº , de de de 198)

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR (Nº DE CARGOS)		SITUAÇÃO NOVA (Nº DE CARGOS)
	CREADOS PELA LEI Nº 6.526, DE 20/04/78	OCCUPADOS EM DECORRÊNCIA DA LEI Nº 5.887, DE 31/05/73	
Ministro de Primeira Classe	88	108	98
Ministro de Segunda Classe	116	139	128
Conselheiro	134	143	170
Primeiro Secretário	144	152	174
Segundo Secretário *	164	176	180
Terceiro Secretário	190	157	200

ANEXO II MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES SERVIÇO EXTERIOR QUADRO PERMANENTE

(Art. 57 da Lei nº , de de de 198)

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIA DE VENCIMENTO POR CLASSE
Outras atividades de Nível Superior NS-900	Oficial de Chancelaria	NS -	Classe Especial NS - 22 a 25 Classe C NS - 17 a 21 Classe B NS - 12 a 16 Classe A NS - 5 a 11

ANEXO III MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES SERVIÇO EXTERIOR QUADRO PERMANENTE

(§ 2º do art. 58 da Lei nº , de de de 198)

GRUPO / CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	QUANTIDADE
Outras Atividades de Nível Superior NS - 900	Especial	78
	C	156
	B	234
	A	312
	TOTAL.....	780

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Economia.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1984 (nº 1.608/79, na Casa de origem), que disciplina o transporte de madeira em toras, por via fluvial, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 402, de 1985, da Comissão:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1983, de autoria do Senador Moacyr Duarte, que dispõe sobre validade de concurso para cargo ou emprego na administração federal centralizada e descentralizada, tendo

PARECERES, sob nºs 51 e 52, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Serviço Público Civil, favorável.

6

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que submete os órgãos da administração indireta ao poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquérito, tendo

PARECER, sob nº 28, de 1986, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, e no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ.

7

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que assegura o amparo da Previdência Social aos inválidos congênitos, tendo

PARECERES, sob nºs 48 a 50, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável, com voto vencido do Senador Helvécio Nunes.

8

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1983, de autoria do Senador Hélio Gueiros, que modifica disposição da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), tendo

PARECER, sob nº 966, de 1985, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

9

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, acrescentando dispositivo à Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a justiça federal de primeira instância, tendo

PARECERES, sob nºs 96 e 97, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece; e

— de Serviço Público Civil, favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

10

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1985, de autoria do Senador Passos Pôrto, que altera dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que "dispõe sobre a herança jacente e a sucessão legítima", tendo

PARECER, sob nºs 813, de 1985, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, no mérito, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 30 minutos)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. CID SAMPAIO NA SESSÃO DE 3-9-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ÓRADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Cada dia que passa, surgem novas denúncias, aparecem novos fatos de irregularidades, de desvirtuamento do uso do poder, que ocorriam no País antes do advento da Nova República. Cada dia, em que a poeira sobre os fatos é varrida, novas denúncias comprometem altos dirigentes da Nação.

Sr. Presidente, foi o PMDB, como Partido, foram os companheiros do PMDB, lutando, expondo-se que tornaram possível derrubar o ditadouro e permitir que novas esperanças surgessem ao povo brasileiro, esperando que o Governo fosse exercido em proveito do povo, em benefício do povo, evitando que escândalos pudessem até envergonhar o povo brasileiro da própria condução do seu País.

Agora, recentemente, auditorias verificaram que o Instituto do Açúcar e do Álcool não escapou, no Governo passado, de fraudes, de irregularidades, de escândalos. No entanto, Sr. Presidente, esse órgão, que foi confiado a um companheiro do PMDB, em Alagoas, para que processassem-se as reformas que a Nova República se propôs a fazer, afastou-se do cargo e, no momento, o PMDB daquele Estado, os homens que foram responsáveis pelas mudanças que ocorreram no Brasil, os homens, principalmente do Nordeste, que foram esmagados pela violência e por aqueles processos, reivindicam o direito de colaborar com o Presidente nas reformas, nos consertos, no banimento de tudo aquilo que pode envergonhar o povo pela má condução do seu País. Todavia, Sr. Presidente, há dificuldades para a entrega do Instituto do Açúcar e do Álcool, único posto que foi confiado aos companheiros do PMDB em Alagoas, há movimentos, há pressão, junto ao Presidente para que aquele órgão não volte às mãos do PMDB.

Estou hoje, neste plenário, para fazer um apelo, em nome do Partido do Presidente, em nome daqueles que lutaram, daqueles que se dispuseram a entrar na luta, arriscando tudo, para mudar os destinos do Brasil: que não lhes seja negado, agora, o direito de colaborar com o Governo, no saneamento e na reconstrução do País.

Um homem, como o ex-Deputado José Costa, foi o indicado pelo Partido, em Alagoas. Todavia, essa indicação não é exigida como solução exclusiva. O que queremos, nós do Nordeste, nós do PMDB, do PMDB de todo o Brasil, é que aquele cargo, que fora confiado aos homens do PMDB, aos que lutaram para sanear o País, volte ou seja preservado nas mãos do PMDB, para que aqueles companheiros, que lutaram e se expuseram, tenham a possibilidade de colaborar com o Presidente, na reconstrução do Brasil.

São essas as palavras que quero dizer, em nome do meu Partido, porque, Sr. Presidente, em todos os homens, em todos aqueles que lutam, há esperança de dar alguma coisa de si, de colaborar, há esperança de poder partilhar com a reconstrução.

Esse meu apelo representa e significa o anseio de todos aqueles que, em Alagoas, um Estado pequeno, sacrificado e também vítima, como foi todo o Brasil, a esses homens seja dada a oportunidade de participar, reestruturando um órgão que representa para a economia do segundo maior Estado produtor de cana-de-açúcar do Brasil, que representa para a economia de toda a região, que representa para mais de 50%, aproximadamente, da força de trabalho daquele Estado, seja dado a esses homens o direito de colaborar com o Presidente na reestruturação de um órgão que é vital para aquela região e para aquele povo.

Quero salientar, Sr. Presidente, que, hoje, estando o Ministério da Indústria e do Comércio nas mãos de um ilustre companheiro, de um ilustre compatriota do Estado de São Paulo, Estado que detém a maior produção, o Estado que, se expandir suas rotas de fabricação de açúcar e de álcool, pode afogar o Nordeste, asfixiando sua economia.

Nessa hora, seja dado a um homem do PMDB; um homem companheiro do Ministro que, de São Paulo, tem a responsabilidade de orientar a política industrial do País, seja dado ao PMDB de Alagoas o direito de permanecer com a direção desse órgão, direito que lhe foi

conferido logo no início da reestruturação da Nova República, quando ainda da escolha do ex-Presidente Tancredo Neves, pois, para lá foi indicado José Aprigio Vilela, filho do grande companheiro Teotônio Vilela; que não saiu das mãos do PMDB de Alagoas o órgão que o PMDB reivindica para poder, realmente, dar a sua colaboração, dar o seu esforço e o seu conhecimento, para reestruturá-lo, em benefício da economia daquela região.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

ATO DO PRESIDENTE N° 57, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004895 86 0

Resolve aposentar, por invalidez, Jorge Gonçalves Soares, Agente de Segurança Legislativa, Classe "D", Referência NM-33, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III e 414, § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, e 3º da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 5 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE N° 58, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006178 86 3

Resolve aposentar, por invalidez, Valdeci Sifrônio do Nascimento, Adjunto Legislativo, Classe "Única", Referência NS-15, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigos 2º, parágrafo único, e 3º, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º, da Resolução SF nº 13, de 1985, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 5 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE N° 59, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004207 86 6

Resolve aposentar, por invalidez, José Reinaldo Gomes, Assistente de Plenários, Classe "D", Referência NM-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigos 2º, parágrafo único, e 3º da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º da Constituição Federal.

Senado Federal, 5 de junho de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

PORATARIA Nº 214, DE 1986

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais,

Resolve designar Djalma José Pereira da Costa, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, Ney Madeira, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, e José Adauto Perissé, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 002727 86 2.

Senado Federal, 5 de junho de 1986. — **Enéas Faria, Primeiro-Secretário.**

PORATARIA Nº 215, DE 1986

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais,

Resolve designar Djalma José Pereira da Costa, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, Ney Madeira, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, e José Adauto Perissé, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de In-

quérito incumbida de apurar os fatos constantes dos Processos nºs 020297 85 8 e 021081 85 9.

Senado Federal, 5 de junho de 1986. — **Enéas Faria, Primeiro-Secretário.**

ATA DE COMISSÃO**5ª Reunião, extraordinária, realizada em 4 de junho de 1986**

Às dez horas e trinta minutos do dia quatro de junho de mil novecentos e oitenta e seis, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Jutahy Magalhães e com a presença dos Senhores Senadores Jorge Kalume, Nivaldo Machado, Hélio Gueiros e Otávio Cardoso, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Mário Maia, Albano Franco, Helvídio Nunes e João Castelo. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, são apreciadas as seguintes matérias: 1. Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1985, que "proíbe e pune a

derrubada de seringueiras nativas, obrigando o seu replantio, respeitadas as condições ecológicas". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado pela Comissão. 2. Projeto de Lei do Senado nº 021, de 1985, que "altera a redação do art. 10 da Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981, que "dispõe sobre a aposentadoria dos Juízes temporários da União de que trata a Lei Orgânica da Magistratura Nacional". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado pela Comissão. 3. Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1985, que "altera o valor de vencimentos de cargos que especifica e dá outras providências". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado pela Comissão. E, finalmente, Projeto de Lei da Câmara nº 008, de 1986, que "dispõe sobre a utilização de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da Administração Federal e das fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável, na forma das Emendas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 — CSPC. Aprovado pela Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Luiz Cláudio de Brito, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por Sua Excelência. — **Jutahy Magalhães, Presidente.**

MESA Presidente José Fragelli 1º-Vice-Presidente Guilherme Palmeira 2º-Vice-Presidente Passos Pôrto 1º-Secretário Enéas Faria 2º-Secretário João Lobo 3º-Secretário Marcondes Gadelha 4º-Secretário Eunice Michiles Suplentes de Secretário Martins Filho Alberto Silva Mário Maia Benedito Canelas LÍDER DO GOVERNO NO SENADO LIDERANÇA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB Líder Alfredo Campos	Vice-Líderes Fábio Lucena Fernando Henrique Cardoso Gastão Müller Hélio Gueiros João Calmon Martins Filho Pedro Simon Saldanha Derzi Severo Gomes LIDERANÇA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL — PFL Líder Carlos Chiarelli Vice-Líderes Américo de Souza Nivaldo Machado José Lins Odacir Soares LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS Líder Murilo Badaró Vice-Líderes Jorge Kalume Moacyr Duarte Octávio Cardoso Roberto Campos	Virgílio Távora Gabriel Hermes LIDERANÇA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB Líder Carlos Alberto LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA — PDT Líder Jaíson Barreto LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO — PSB Líder Jamil Haddad LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO — PDC Líder Mauro Borges LIDERANÇA DO PARTIDO LIBERAL — PL Líder Itamar Franco Vice-Líderes Benedito Canelas Cid Sampaio
--	--	--

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretor: Daniel Reis de Souza
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais.
Andar térreo
Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais: 3487, 3488 e 3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco Guilherme T. Ribeiro
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais — Térreo.

Telefone: 211-4141 — Ramais: 3490 e 3491

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Martins Filho
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

PDS

Titulares

1. Moacyr Duarte
2. Benedito Ferreira
3. Galvão Modesto

PMDB

1. Álvaro Dias
2. Martins Filho

PFL

1. Benedito Canelas
2. Alcides Paio

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal: 3492

Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal: 3378.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Lins
Vice-Presidente: Alberto Silva

PSD

1. César Cals
2. João Castelo
3. Carlos Alberto

PMDB

1. Alberto Silva
2. Cid Sampaio

PFL

1. José Lins
2. Nivaldo Machado

Assistente: Luiz Fernando Lapagesse — Ramal: 3493.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3024.

COMISSÃO DE CIÉNCIA E TECNOLOGIA — (CCT)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares

1. Jutahy Magalhães
2. César Cals
3. Virgílio Távora

Suplentes

PDS

1. Benedito Ferreira
2. Alexandre Costa

PMDB

1. Severo Gomes
2. Mauro Borges

PFL

1. Milton Cabral
2. Carlos Lyra

Assistente: Antônio Carlos P. Fonseca

Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas. Ramal — 3493
Local: Sala da Comissão de Minas e Energia, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3652.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ignácio Ferreira

1º-Vice-Presidente: Helvídio Nunes

2º-Vice-Presidente: Nivaldo Machado

Titulares

1. Helvídio Nunes
2. Moacyr Duarte
3. Octávio Cardoso
4. Odacir Soares
5. Lenoir Vargas

Suplentes

PDS

1. Roberto Campos
2. Raimundo Parente
3. Carlos Alberto
4. Jutahy Magalhães

PMDB

1. José Ignácio Ferreira
2. Fábio Lucena
3. Hélio Gueiros
4. Alfredo Campos
5. Martins Filho

PFL

1. Aderbal Jurema
2. Américo de Sousa
3. Luiz Cavalcante
4. Nivaldo Machado

PTB

1. Nelson Carneiro

Assistente: Ronald Cavalcante Gonçalves — Ramais: 3972 e 3987.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 4315.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mauro Borges

Vice-Presidente: Raimundo Parente

Titulares

1. Raimundo Parente
2. Lomanto Júnior
3. Benedito Ferreira
4. Alexandre Costa

Suplentes

PDS

1. César Cals
2. Helvídio Nunes
3. Galvão Modesto

PMDB

1. Mauro Borges
2. Henrique Santillo
3. Mário Maia
4. Alfredo Campos

PFL

1. Lourival Baptista
2. Aderbal Jurema
3. Carlos Lyra

Assistente: Kleber Alcoforado Lacerda — Ramal: 4064.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3168.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Castelo

Vice-Presidente: Álvaro Dias

Titulares

1. Virgílio Távora
2. Alexandre Costa
3. Gabriel Hermes
4. João Castelo

Suplentes

PDS

1. Moacyr Duarte
2. Lenoir Vargas
3. Amaral Furlan

PMDB

1. Severo Gomes
2. Cid Sampaio
3. Álvaro Dias
4. Henrique Santillo

PFL

1. Carlos Lyra
2. José Lins
3. Albano Franco